

# GUIA FISCAL 2012

[www.deco.proteste.pt](http://www.deco.proteste.pt)

Menos benefícios, emagrecimento das deduções e aumento do IVA contribuíram para mais um aperto na classe média

- Despesas de saúde
- Seguros e pensões
- Crédito da casa
- Ações e depósitos
- Encargos com educação
- Independentes
- Benefícios fiscais
- Arrendamento

**100**  
DICAS  
PARA  
POUPAR

## Famílias espremidas

Famílias espremidas

O ano de 2012 não trouxe melhores perspetivas aos contribuintes portugueses. A conjuntura económica piorou e, com ela, a promessa cumprida de mais impostos. Depois de muita troika e de vários recuos e avanços legislativos à mistura, famílias e reformados vão pagar ainda mais IRS. Com os olhos postos no futuro, 2013 também não augura nada de bom.

Quem tem rendimentos médios continua a ser muito penalizado pelas medidas de austeridade. A limitação das deduções e o fim de alguns benefícios podem traduzir-se num aumento de centenas de euros na fatura de IRS. É o caso da "nossa" família Pires, que, como pode verificar na página 51, pagará mais 600 euros de IRS do que no ano passado.

FICHA TÉCNICA

Este suplemento, que lhe oferecemos na qualidade de assinante da revista DINHEIRO & DIREITOS, ajuda-o a entregar a declaração relativa aos rendimentos obtidos em 2012 e a aproveitar as deduções e os benefícios ainda em vigor.

Ao longo dos últimos 19 anos, recolhemos dúvidas e sugestões dos nossos leitores. Com base nelas, simplificámos conceitos e explicações e damos uma resposta rápida a 100 questões sobre IRS.

O conteúdo deste guia respeita a legislação fiscal em vigor até 19 de novembro, data em que fechámos a edição. Os anexos de IRS aqui apresentados podem não ter o mesmo aspeto daqueles que usará em 2013, pois esses só estarão disponíveis em janeiro. Devido às alterações nas deduções, o Fisco também pode criar códigos de preenchimento diferentes dos referidos no capítulo "Deduzir despesas". Como à data de fecho deste guia nada de novo tinha sido publicado, utilizámos os códigos do ano passado. Ao preencher a sua declaração, tenha atenção a eventuais alterações.

Quem entrega pela Internet, encontra alguns elementos previamente preenchidos na declaração online. É o caso da maioria dos contribuintes com rendimentos de trabalho dependente. Para estes, o valor ganho durante o ano, tal como as contribuições para a Segurança Social e as retenções na fonte já estarão pré-preenchidas. Se detetar erros, corrija-os antes de submeter a declaração.

Contacte-nos  
808 200 148  
218 418 743

|    |                                   |    |                                          |
|----|-----------------------------------|----|------------------------------------------|
| 03 | PREENCHER E DECLARAR              | 37 | IMÓVEIS                                  |
| 03 | documentos e impressos            | 37 | arrendamento                             |
| 04 | prazos e local de entrega         | 39 | vender e reinvestir a mais-valia         |
| 05 | entrega pela Internet             | 44 | crédito, obras e certificação            |
| 07 | corrigir a declaração             |    |                                          |
| 08 | composição do agregado familiar   | 45 | INVESTIMENTOS                            |
| 12 | doar imposto                      | 45 | ações                                    |
| 13 | deduzir donativos                 | 46 | depósitos bancários                      |
| 14 | taxas de imposto                  | 47 | seguros de capitalização                 |
|    |                                   | 47 | planos de poupança-reforma               |
| 16 | TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM | 50 | DEDUZIR DESPESAS                         |
| 16 | deduções específicas              | 50 | menos deduções                           |
| 20 | retenção na fonte                 | 50 | saúde                                    |
|    |                                   | 55 | educação                                 |
| 21 | TRABALHADORES INDEPENDENTES       | 56 | casa                                     |
| 21 | abrir atividade                   | 59 | seguros                                  |
| 22 | regime simplificado               | 60 | planos de poupança-reforma               |
| 25 | contabilidade organizada          | 62 | pensão de alimentos                      |
| 29 | ato isolado                       |    |                                          |
| 29 | pagamentos por conta              | 63 | GLOSSÁRIO                                |
| 31 | obrigações com o IVA              |    |                                          |
| 31 | retenção na fonte                 | 64 | IMPOSTOS DA CASA                         |
| 33 | fechar atividade                  | 64 | simuladores de IMI e IMT no nosso portal |
| 34 | PENSÕES                           |    |                                          |
| 34 | reforma                           |    |                                          |
| 36 | alimentos                         |    |                                          |
| 36 | retenção na fonte                 |    |                                          |

Preencher e declarar

DOCUMENTOS E IMPRESSOS

› O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é aplicado à generalidade dos rendimentos dos contribuintes residentes em Portugal, incluindo os obtidos no estrangeiro. Incide ainda sobre os ganhos daqueles que, apesar de não viverem no País, aqui os obtêm ou optam por ser tributados cá.

› Se pretende entregar a declaração de IRS nas Finanças ou pelo correio, reúna os impressos oficiais e, em caso de dúvida, leia as explicações no verso. Preencha a declaração com uma caligrafia legível; por precaução, faça-o primeiro a lápis. Verifique se os cálculos estão corretos e se os valores inscritos correspondem aos dos comprovativos. Se detetar um erro antes de entregar, não risque o impresso. Compre outro e preencha-o.

› Caso opte ou esteja obrigado a declarar pela Internet, peça a senha de acesso em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt). Se já a pediu, certifique-se de que ainda a tem.

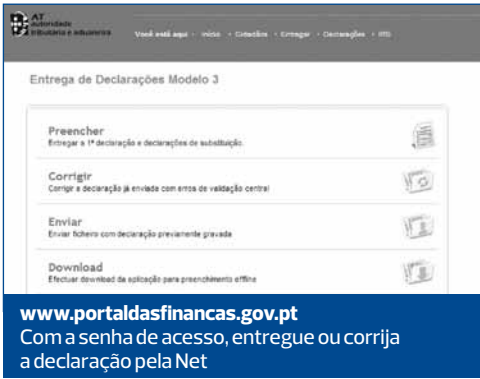
› Em qualquer caso, precisa de:

- cartão do cidadão (ou de contribuinte) dos sujeitos passivos e dos dependentes. É preciso inscrever o número fiscal de todos;
- declarações de rendimentos e de retenções

na fonte emitidas pelas entidades pagadoras. Também são importantes para quem entrega via online, pois permitem verificar e/ou corrigir os dados já preenchidos;

- comprovativos – como recibos, faturas, declarações dos bancos e das seguradoras – das despesas que suportou ao longo do ano (por exemplo, de saúde, de educação ou de investimento em planos de poupança-reforma).

› Ao longo do ano, recolha e guarde todas as faturas. Só assim pode provar as despesas declaradas, se for alvo de inspeção fiscal. Deve ainda guardar os comprovativos, no mínimo, durante 4 anos a contar do final do ano



[A primeira fase para os contribuintes que entregam a declaração em papel decorre durante o mês de março.](#)  
[A segunda fase vai de 1 a 30 de abril](#)

[Quem entrega a declaração pela Net, deve fazê-lo em abril, se só tem rendimentos da categoria A e/ou H, ou, em maio, caso receba rendimentos de outras categorias](#)

**1**  
**Casei em agosto. Eu e a minha mulher devemos entregar declarações separadas em relação ao período em que estivemos solteiros?**

Não. Entreguem apenas uma declaração conjunta. O Fisco considera a situação familiar do contribuinte a 31 de dezembro do ano a que respeita a declaração. Inclua os rendimentos obtidos por todos os elementos do agregado (leitor, esposa e,

eventualmente, algum dependente) em 2012, antes e depois do casamento.

**2**  
**Vivo com a minha namorada há 2 anos, mas mantemos moradas fiscais diferentes. Como agora tivemos uma filha, podemos entregar uma declaração conjunta?**

Não. Apesar de terem uma filha em comum, só podem entregar a declaração de IRS em conjunto se tiverem

a mesma morada fiscal há, pelo menos, 2 anos. O tempo começa a contar a partir da data em que a morada é alterada nas Finanças. Exceto quando a responsabilidade parental é partilhada (ver questão 4), o bebé e as suas despesas só podem ser incluídos numa declaração. O leitor e a namorada têm, assim, de decidir em que declaração incluir a filha. Em termos fiscais, esta opção é, em regra, irrelevante. Exceção: quando um dos

contribuintes apresenta um rendimento tão baixo que não paga imposto ou tem tantas deduções à coleta que já não pode deduzir mais. Em caso de dúvida, inclua o dependente na declaração de quem tiver rendimentos mais elevados.

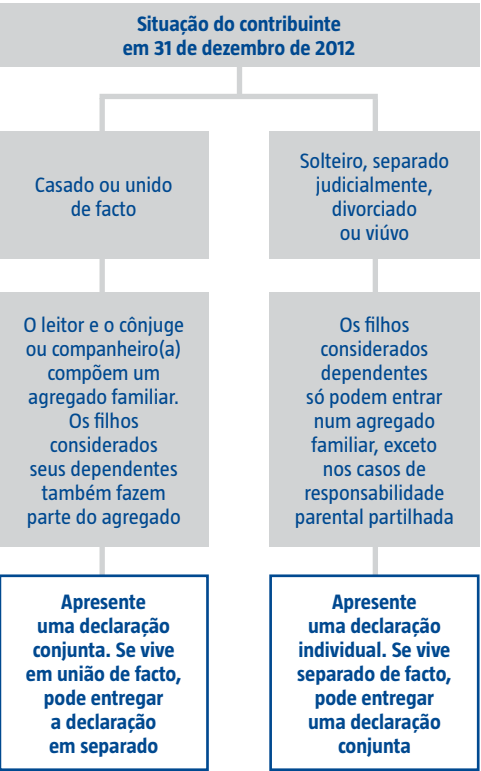
**3**  
**Eu e o meu namorado vivemos juntos. O que devo fazer para entregar uma declaração conjunta?**



em que procedeu à entrega da declaração. Assim, os documentos usados para preencher a declaração deste ano (entregue em 2013) devem ficar na sua posse até 2017. Para saber como agir numa inspeção fiscal, veja a DINHEIRO & DIREITOS 112, de julho de 2012.

ESQUEMA 1

Como declarar os rendimentos?



PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Os contribuintes com rendimentos apenas das categorias A (trabalho por conta de outrem) e/ou H (pensões) têm de entregar a declaração de IRS entre 1 e 31 de março de 2013. As declarações de quem tem rendimentos das restantes categorias, mesmo cumulativos com as categorias A e/ou H, devem ser entregues durante o mês de abril.

Para quem entrega a declaração pela Internet, o primeiro prazo decorre durante o mês de abril e o segundo de 1 a 31 de maio.

Pode entregar a declaração de IRS em papel, num serviço de Finanças ou noutros locais aderentes, como juntas de freguesia. Além da declaração e dos anexos, leve o seu cartão de cidadão, o do seu cônjuge e o dos dependentes e/ou ascendentes que vivam consigo em economia comum. Caso não tenha cartão de cidadão, junte os bilhetes de identidade e os cartões de contribuinte.

Também pode enviar a declaração por correio, através de carta registada com aviso de receção, para a direção distrital de Finanças ou para as Finanças da sua área de residência. Neste caso, envie também fotocópias dos cartões de contribuinte dos membros do agregado, bem como um envelope selado com a sua morada (para posterior devolução do duplicado da declaração). Estes documentos devem ser enviados até ao último dia do prazo legal. Para tal, conta a data do carimbo dos CTT.

Pode entregar a declaração pela Net, num serviço de Finanças, juntas de freguesia aderentes ou por correio

Use a linha de apoio das Finanças, 707 206 707, para esclarecer dúvidas

A solução para si

Descarregue no nosso portal a ferramenta que criámos para o ajudar a preencher o IRS

www.deco.proteste.pt

808 200 148 (custo de chamada local)

Entregue a declaração tão cedo quanto possível, para evitar as filas dos últimos dias, se vai às Finanças, e eventuais problemas técnicos do Portal das Finanças, se submete pela Net. Os atrasos são penalizados com coimas. Aplicam-se os montantes da correção da declaração (ver esquema 2, na página 7).

ENTREGA PELA INTERNET

Pode entregar o IRS através do Portal das Finanças – www.portaldasfinancas.gov.pt. Para os independentes (categoria B) com con-

tabilidade organizada e/ou que estejam no regime normal do IVA, ou seja, que declarem um rendimento anual bruto superior a € 10 000, este é o meio obrigatório.

Para entregar a declaração pela Net, tem de pedir antecipadamente uma senha de acesso no menu “solicitar senha”. Se a declaração for entregue como “casado” ou “unido de facto”, cada elemento do casal deve ter a sua senha. Esta será enviada para o domicílio fiscal no prazo de 5 dias. Só com ela pode preencher e entregar a declaração, tal como aceder a outras funcionalidades, por exemplo,

Guarde os comprovativos, no mínimo, durante 4 anos a contar do final do ano em que entregou a declaração

Rendimentos que não pagam imposto

- Prémios literários, artísticos ou científicos:**
  - atribuídos em concurso público;
  - sem cedência, temporária ou definitiva, de direitos de autor;
  - ajudas de custo ou gratificações, por exemplo, pela participação num concurso.
- Bolsas dadas a praticantes de alto rendimento desportivo** pelo Comité Olímpico ou Paraolímpico de Portugal.
- Bolsas de formação** até € 2375 atribuídas pelas federações aos praticantes de desporto não profissionais, bem como aos juizes e árbitros.
- Subsídio de desemprego**, rendimento social de inserção e subsídios a crianças e jovens, como o abono de família.
- Montantes** necessários para cobrir despesas extraordinárias com saúde e educação, pagos pelos centros regionais da Segurança Social e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e também por instituições particulares de solidariedade social em articulação com as entidades acima referidas, no âmbito da ação social de acolhimento familiar e apoio a idosos, pessoas com deficiências, crianças e jovens.
- Pensões ou indemnizações atribuídas:**
  - na sequência de lesão corporal, doença ou morte, por exemplo, devido a acidente de viação ou no cumprimento do serviço militar;
  - ao abrigo de contratos ou decisões judiciais ou pagas pelo Estado;
- Prémios** dados a praticantes de alta competição e aos seus treinadores por classificações importantes em competições internacionais de elevado prestígio e nível competitivo, como os Jogos Olímpicos ou o campeonato europeu de futebol.

Para entregar a declaração conjunta, indique “Unidos de facto” no campo 4 do quadro 6 do modelo 3. O domicílio fiscal de ambos os contribuintes em 2012 tem de ser o mesmo dos 2 anos anteriores, neste caso, 2010 e 2011. O regime da união de facto pode ser aplicado independentemente do sexo dos contribuintes. Antes de optar pela declaração conjunta, verifique se esta lhe compensa. Para tal, utilize o

simulador que disponibilizamos no nosso portal ( www.deco.proteste.pt). Sobre a alteração da morada fiscal, consulte a DINHEIRO & DIREITOS 106, de julho de 2011.

**4** Separei-me do meu marido, mas ainda não estamos legalmente divorciados. Posso entregar a declaração de rendimentos sozinha? Em caso de separação de

facto, cada cônjuge pode apresentar a sua declaração de rendimentos e dos dependentes a seu cargo (se os houver). A partir deste ano, os filhos já podem ser incluídos em ambas as declarações, desde que as responsabilidades parentais sejam partilhadas. No entanto, os limites das deduções, por exemplo, de saúde e de educação, com estes dependentes são reduzidas a metade. Cada um dos pais poderá deduzir metade do teto máximo

previsto para essa dedução. Os cônjuges separados de facto também podem entregar a declaração em conjunto, se isso lhes for mais favorável e estiverem de acordo. Quando há uma separação, não precisa de a comunicar ao Fisco. Mas, se quiser, basta, na primeira declaração de rendimentos após a separação, indicá-la no quadro 6 do modelo 3. Caso entregue uma declaração em separado, os limites da maioria das

deduções à coleta são idênticos aos dos indivíduos não casados. Sobre a entrega em separado, veja o dossiê sobre divórcio, na DINHEIRO & DIREITOS 111, de maio de 2012.

**5** O meu marido faleceu a 15 de outubro de 2012. Ambos obtivemos rendimentos de trabalho dependente. Como apresento a declaração?

Só precisa de entregar uma declaração. A totalidade dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar é englobada em nome do cônjuge viúvo. Para apurar o imposto, recorre-se à forma de cálculo utilizada nos contribuintes casados. O rendimento coletável é dividido por dois e só depois é aplicada a taxa de imposto. O mesmo sucede com os contribuintes separados de facto e unidos de facto que optem pela declaração conjunta.

**6** Embora ainda não esteja divorciado, estou separado desde 2009. Desde então, entregámos as declarações individualmente. Entretanto, descobri que a minha mulher tem algumas dívidas de IRS relativas a 2009. O Fisco pode exigir-me o pagamento? Não há motivos para preocupação, pois entregou a declaração separada. Só teria de pagar as dívidas fiscais da sua mulher se fossem

anteriores a 2009 e relativas ao período em que entregaram a declaração conjunta. Em regra, o contribuinte só deixa de ser responsável pelas dívidas fiscais do ex-cônjuge a partir da data da sentença de divórcio. Na prática, as Finanças tanto poderiam exigir a um cônjuge como ao outro o pagamento do IRS. Tal não é o caso deste leitor, que apresentou declarações separadas relativas a 2009. Logo, não há responsabilidade solidária pelo pagamento.

consultar o património imobiliário ou emitir recibos verdes, no caso dos independentes.

Se não quiser ou não puder preencher a declaração de uma só vez, pode guardar a aplicação de preenchimento através do menu “downloads”. Assim, pode fazê-lo diretamente na Net ou até sem estar ligado. Em qualquer caso, pode ir salvando o ficheiro.

Para simplificar o preenchimento e entrega da declaração de IRS, a DINHEIRO & DIREITOS também disponibiliza gratuitamente aos seus subscritores uma aplicação fácil e intuitiva. Pode descarregá-la no nosso portal (www.deco.proteste.pt).

Se não forem descobertos erros, simule o valor da liquidação e submeta a declaração. Cerca de 2 ou 3 dias após a entrega, consulte a situação da declaração. Apesar de aceite como certa, pode conter incorreções só detetadas na validação central. Se tal acontecer, é informado pelo Fisco e, a partir dessa comunicação, tem 30 dias para a corrigir. Se tudo estiver correto, ou depois de corrigido o erro, receberá em casa uma carta da Autoridade Tributária e Aduaneira com a identificação da declaração entregue. A carta e o comprovativo impresso a partir do portal comprovam a entrega.

Pode ir acompanhando o estado da sua declaração pela Internet e verificar se já foi recebida, se foi reembolsado ou pago o imposto devido.

QUADRO 1

Quando o filho, adotado ou enteado é dependente

| Idade em 31 de dezembro de 2012 | Situação                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Menos de 18 anos                | Menores não emancipados e sob tutela                                                                                                                                       |
| Entre 18 e 25 anos (inclusive)  | Sem rendimentos superiores ao valor anual da remuneração mínima mensal (€ 6790) e desde que tenha frequentado ou concluído, em 2012, pelo menos o 11.º ano de escolaridade |
| Mais de 18 anos                 | Quando inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência e não obtenha rendimentos mensais superiores à remuneração mínima mensal (€ 485, em 2012)              |

Na declaração do agregado devem ser incluídos os rendimentos obtidos pelos dependentes.

Até aos 25 anos na declaração do tutor

Os menores sob tutela são equiparados aos filhos, mesmo que obtenham rendimentos (em substituição dos pais, o poder paternal é confiado a outra pessoa).

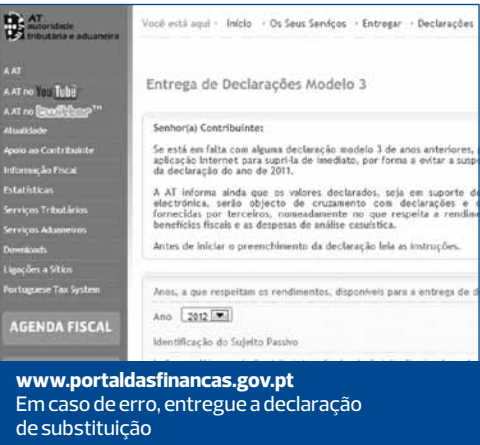
Também são equiparados aqueles que estiveram sob a tutela do responsável do agregado até atingir a maioridade: estudantes com menos de 25 anos e sem rendimentos anuais superiores à remuneração mínima nacional (6790 euros). O mesmo aplica-se quando frequentaram o 11.º ou 12.º anos de escolaridade ou um estabelecimento de ensino médio ou superior.

O tutor pode deduzir os encargos com a pessoa sujeita à tutela, por exemplo, as suas despesas de saúde ou de educação.

CORRIGIR A DECLARAÇÃO

Por vezes, só depois de entregar a declaração é que o contribuinte se apercebe de que não inscreveu uma despesa ou um rendimento, por exemplo. Pode corrigir o erro de várias formas (ver esquema). Caso se tenha apercebido da falha 30 dias após terminar o prazo de entrega, tem duas opções:

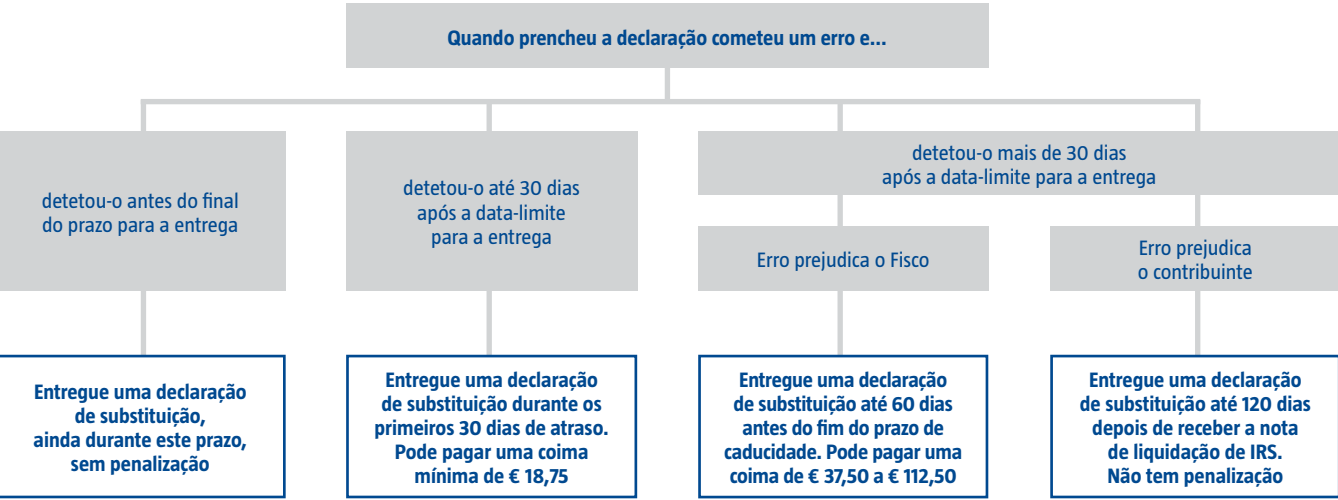
- se o erro o prejudica, entregue uma declaração de substituição até ao fim do prazo legal da reclamação graciosa: tem 120 dias após ser notificado da primeira liquidação de IRS;
- se o erro prejudica o Fisco, entregue uma declaração de substituição até 60 dias antes



Se tiver acesso à Net, entregue o IRS no Portal das Finanças em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) ou através da ferramenta que disponibilizamos no nosso portal

ESQUEMA 2

Como corrigir os erros?



>>

**7** A minha filha concluiu a licenciatura e iniciou um estágio ao abrigo do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP). Pode ser incluída na minha declaração? Quem lhe entrega a declaração de rendimentos: a empresa onde trabalha ou o IEFP? Se a sua filha fizer parte do seu agregado, tem de declarar os ganhos que ela obtiver. Ela é dependente se a 31 de dezembro de 2012

tiver, no máximo, 25 anos e rendimentos até ao valor anual da remuneração mínima mensal, ou seja, 6790 euros. Caso contrário, entrega sozinha. Nos “estágios profissionais”, os montantes pagos aos formandos ou estagiários estão sujeitos a retenção na fonte e é obrigatório declará-los. Quando a mensalidade resulta da celebração de um “contrato de formação em posto de trabalho”, há tributação de IRS. Excetua-se os subsídios, bolsas de

estágio ou de formação para aquisição de conhecimentos teóricos. A declaração dos montantes pagos é entregue pela entidade que faz o pagamento.

**8** No período de entrega da declaração de IRS, vou estar fora do País. Sou obrigado a ter um procurador? Não. Pode entregar a declaração pela Net. Caso contrário, peça a alguém

para o fazer, como seu gestor de negócios. Este deve identificar-se como tal no quadro 9 do modelo 3. Já os sujeitos considerados não residentes (ausentes do País durante mais de 6 meses), com rendimentos em território nacional, são obrigados a nomear um cidadão, instituição ou empresa com residência ou sede em Portugal para os representar. Exceção: se forem residir para um país da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

**9** Além de estudar, em setembro de 2012, o meu filho de 18 anos começou a trabalhar. Devo incluí-lo no meu IRS, como nos anos anteriores? Pode incluir o seu filho na declaração de IRS desde que o valor ganho não exceda a remuneração mínima mensal anual (€ 6790) e este tenha frequentado, pelo menos, o 11.º ano. Apresente os rendimentos dele no quadro 4 do anexo A, se

forem de trabalho dependente, ou no anexo B, se independente. Caso contrário, o seu filho perde o estatuto de seu dependente e terá de entregar uma declaração individual.

**10** O meu filho tem 19 anos e terminou o 12.º ano em junho. Como não entrou para a universidade, ainda é considerado dependente? Os jovens com menos de 25

anos e rendimentos inferiores à remuneração mínima anual (€ 6790) que não tenham entrado para a universidade, devido às vagas limitadas, podem ser considerados dependentes e incluídos na declaração de IRS dos pais, exceção nesse ano.

**11** Sou professor, mas também faço investigação durante parte do ano. Para tal, recebo uma bolsa da

universidade onde leciono. Tenho de a declarar? Em regra, o regulamento que atribui a bolsa para investigação define o seu regime fiscal. Se não for o caso, averigue junto da entidade pagadora. Dado ser mais vantajoso para a instituição considerar o seu rendimento como da categoria B em vez da A, é, por norma, usado o regime da prestação de serviços. Nesse caso, o rendimento obtido com a bolsa é declarado como

>>

do fim do prazo de caducidade. Se houver uma falha da responsabilidade do contribuinte na declaração de 2011, corrija-a até 31 de outubro de 2014. Como vai entregar a declaração fora do prazo, pagará uma coima mínima de 50 euros. Caso não corrija o erro, a coima sobe: entre 250 a 15 mil euros.

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Como pode ver no quadro 2, o Fisco faz deduções consoante o número e a situação

dos elementos do agregado familiar. Basta mencionar a sua composição no quadro 3 do modelo 3. O Fisco calcula automaticamente as deduções. Estas estão indexadas ao valor de 475 euros.

Comprovar o grau de invalidez

Para pedir a avaliação do grau de invalidez, dirija-se ao centro de saúde da sua área de residência e peça um relatório médico. Depois, escreva um requerimento ao adjunto do delegado regional de saúde e entregue-o ao delegado concelhio de saúde da sua resi-

A generalidade dos rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal está sujeita a imposto

dência habitual, acompanhado dos relatórios médicos e dos meios complementares de diagnóstico. O adjunto do delegado regional de Saúde convocará uma junta médica a realizar até 60 dias após a entrega do pedido.

Caso pertença às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, recorra aos serviços médicos respetivos.

Entregue uma cópia do comprovativo no local de trabalho, para lhe aplicarem a taxa de retenção na fonte certa. Guarde o original.

Contribuintes não residentes em Portugal

Os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados resi-

QUADRO 2

Deduções pela composição do agregado familiar

| Dedução por...                                                    | Valor (€)           |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| contribuinte solteiro                                             | 261,25              |
| contribuintes casados ou unidos de facto                          | 522,50 (261,25 × 2) |
| contribuinte de uma família monoparental                          | 380                 |
| por cada dependente com mais de 3 anos                            | 190                 |
| por cada dependente com menos de 3 anos                           | 380                 |
| um ascendente a viver em economia comum com o contribuinte (1)    | 403,75              |
| dois ascendentes a viver em economia comum com o contribuinte (1) | 522,50 (261,25 × 2) |

(1) Desde que o ascendente não obtenha um rendimento superior à pensão social mínima do regime geral da Segurança Social (€ 254) e viva com o contribuinte.

Contribuintes com deficiência sem novidades

Os contribuintes e dependentes com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% beneficiam de deduções específicas. Este ano, o seu valor não foi atualizado

O valor da retribuição mínima mensal é usado para fixar o teto de grande parte das deduções à coleta, como a dos deficientes. Porém, desde 2011, passou a ser aplicado o indexante dos apoios sociais (IAS), cujo valor é de € 419,22, desde 2009. Assim, enquanto o valor deste indexante não ultrapassar o da retribuição mínima mensal de 2010 (€ 475), as deduções destes contribuintes não se alteram.

A dedução por cada contribuinte deficiente corresponde a quatro vezes a retribuição mínima de 2010, ou seja, 1900 euros. Por cada dependente com deficiência, deduz-se 712,50

euros. A dedução dos ascendentes com deficiência que vivam em casa do contribuinte e não obtenham um rendimento superior à pensão mínima do regime geral (€ 254 mensais) também continua nos 712,50 euros.

Os deficientes das Forças Armadas usufruem de uma dedução de € 2375 (€ 475 × 5).

A dedução com despesas de acompanhamento por contribuinte ou dependente com invalidez permanente igual ou superior a 90% é de 1900 euros. Esta dedução é cumulativa com as anteriores.

| 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO                          |                  |                        |                             |                            |  |
|---------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------------|--|
| RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE (Cat. A) E PENSÕES (Cat. H) |                  |                        |                             |                            |  |
| NATUREZA DO RENDIMENTO                                        | SEGURANÇA SOCIAL | MONTANTE DO RENDIMENTO | IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO | IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL |  |
| TRABALHO DEPENDENTE                                           | 401              | 2.500,00               | 50.000,00                   | 5.000,00                   |  |

Quadros 4 e 6 do anexo J  
Declare os rendimentos obtidos no estrangeiro

| 6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO |                 |     |                  |                        |                                     |       |
|--------------------------------------------------------|-----------------|-----|------------------|------------------------|-------------------------------------|-------|
| IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS                                  |                 |     |                  | MONTANTE DO RENDIMENTO | IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO         |       |
| NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4                            | INSTALAÇÃO FIXA |     | NO PAÍS DA FONTE |                        | NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR           |       |
|                                                        | SIM             | NÃO |                  |                        | DIRETIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE |       |
|                                                        |                 |     | CÓDIGO DO PAÍS   | VALOR                  | CÓDIGO DO PAÍS                      | VALOR |
| 401                                                    | 601             | X   | 024              | 50.000,00              | 5.000,00                            |       |

independente, no anexo B. Verifique junto da instituição que lhe paga qual o regime fiscal a indicar na declaração. Se este for enquadrado na categoria B, tem de iniciar atividade (ver página 21).

12 Em 2012, passei 5 meses em Angola como trabalhador por conta de outrem. Sou considerado residente em Portugal? Sim. Em 2012, são

consideradas residentes as pessoas que: • viveram no País mais de 183 dias, seguidos ou não; • ou permaneceram em Portugal menos de 183 dias, mas possuam, em 31 de dezembro, habitação em condições que pressuponham a intenção de a manter e ocupar como residência habitual; • ou, em 31 de dezembro de 2012, sejam tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território

português; • ou desempenhem, no estrangeiro, funções ou comissões ao serviço do Estado Português. A condição de residente, antes aplicada a todos os elementos do agregado desde que o contribuinte que o dirige residisse em Portugal, passou a ter exceção (ver Contribuintes não residentes em Portugal, na página 9). No anexo J, indique o valor dos rendimentos obtidos no estrangeiro, o imposto aí pago e o código do país (ver

figura na página ao lado). Consulte os códigos nas instruções do impresso.

13 Em 2010, fui despedido. Em 2012, por ordem do tribunal, recebi uma indemnização de € 8400 relativa a: € 2000 em 2010, € 3000 em 2011 e € 3400 em 2012. Como a declarar? Só é obrigado a declarar rendimentos sujeitos a imposto pagos por decisão

do tribunal, quando a sentença for definitiva, ou seja, quando o recurso já não for possível. Se for esse o seu caso, tem de incluir os € 8400 como rendimento de trabalho dependente. Inscreva o valor total recebido na declaração do ano em que a decisão judicial se torna definitiva (ou seja, este ano). Quanto aos rendimentos da categoria A e H, pode imputá-los aos anos a que dizem respeito, até um máximo de seis. Esta opção é vantajosa para o contribuinte:

o imposto a pagar sobre os rendimentos da categoria A pode ser menor porque o seu rendimento bruto desse ano, para efeitos de aumento da taxa, vai ter em conta o rendimento imputado a anos anteriores. Para declarar os montantes de anos anteriores, preencha o quadro 5 do anexo A.

14 Mudei de casa há pouco tempo. Há algum prazo para

mudar a morada nas Finanças? A alteração do domicílio fiscal deve ser comunicada nos 15 dias seguintes num serviço de Finanças ou em www.portaldasfinancas.gov.pt. Tem ainda de entregar uma declaração de alterações de atividade, para efeitos de IVA, se obtiver rendimentos da categoria B superiores a 10 mil euros anuais. Se não respeitar o prazo, será responsável por não receber notificações, pois estas continuarão a ser enviadas

para a morada antiga. Pode não receber atempadamente os reembolsos de IRS ou ficar sujeito ao pagamento de juros de mora e custas, se houver dívidas fiscais, por exemplo. Saiba mais sobre a morada fiscal na DINHEIRO & DIREITOS 106, de julho de 2011.

15 Quando devo pagar o IRS indicado na nota de liquidação que recebi?

dentes em Portugal estão sujeitos a imposto (exceto os listados na caixa da página 5).

➤ A condição de não-residente aplica-se ao

contribuinte (ou membro do casal) que não viva em Portugal mais de 183 dias por ano, e prove a inexistência de ligação entre a maioria das suas atividades económicas e o terri-

Manifestações de fortuna

- Se comprar, no ano a que respeita o imposto, os bens referidos no quadro 3, e não entregar a declaração de IRS ou entregar mas com rendimentos não compatíveis com estas aquisições, o Fisco faz, por iniciativa própria, um "ajuste de contas". Exceção: se demonstrar a origem dos montantes que permitiram as compras, por exemplo, uma herança ou jogo.
- Contas para uma casa de 350 mil euros: ➤ valor de compra = 350 mil euros;

- rendimento-padrão = 20% de 350 mil euros. Logo, o valor sujeito a tributação de IRS é de 70 mil euros.
- Se não concordar, pode recorrer para o tribunal tributário; o pagamento fica suspenso até nova decisão. O recurso deve ser apresentado até 10 dias após a notificação. Não precisa de advogado, mas tem de indicar os motivos pelos quais discorda, além de apresentar documentos para provar a sua posição.

QUADRO 3

Tributação por métodos indiretos (1)

| Exemplo                                                                                                                     | Rendimento-padrão                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Imóvel para habitação com valor de compra igual ou superior a € 250 000                                                     | 20% do valor de compra                                                                |
| Automóveis ligeiros de passageiros de valor igual ou superior a € 50 000 e motociclos de valor igual ou superior a € 10 000 | 50% do valor no ano de matrícula com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes |
| Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25 000                                                                     | Valor no ano de registo com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes          |
| Aeronaves de turismo                                                                                                        |                                                                                       |
| Suprimentos e empréstimos feitos à sociedade, no ano em causa, pelo sócio de valor igual ou superior a € 50 000             | 50% do valor anual                                                                    |

(1) Quando recorrer ao crédito, aos valores de aquisição é abatido o montante do empréstimo. Por exemplo, se comprar um automóvel por 100 mil euros, mas pedir 80 mil euros de crédito, o rendimento a ter em conta é de 20 mil euros.

tório português. Nesse caso, os seus rendimentos obtidos em Portugal são tributados como não-residente. O cônjuge residente em território português apresenta uma única declaração dos seus rendimentos, da sua parte nos rendimentos comuns e dos dependentes a seu cargo. É-lhe atribuído o mesmo regime das pessoas separadas de facto, ou seja, o imposto é calculado sem o coeficiente conjugal. A taxa de IRS é aplicada sem a divisão do rendimento tributável por dois.

➤ Se for considerado residente em Portugal, tiver de entregar a declaração conjunta e obteve rendimentos nos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação, como França, o imposto pago no estrangeiro é deduzido à coleta (descontado na liquidação de imposto em Portugal). Peça a lista destes países nas Finanças ou ao nosso serviço de informação.

➤ Quando não há acordo, tem direito ao crédito de imposto, que corresponde ao menor dos seguintes valores:

- imposto pago no estrangeiro;
- parte da coleta calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados líquidos das deduções específicas previstas em Portugal. Basta indicar os rendimentos, já que o Fisco faz as contas.

➤ Se os rendimentos forem obtidos fora da zona euro, a conversão segue o câmbio de 31 de dezembro de 2012.

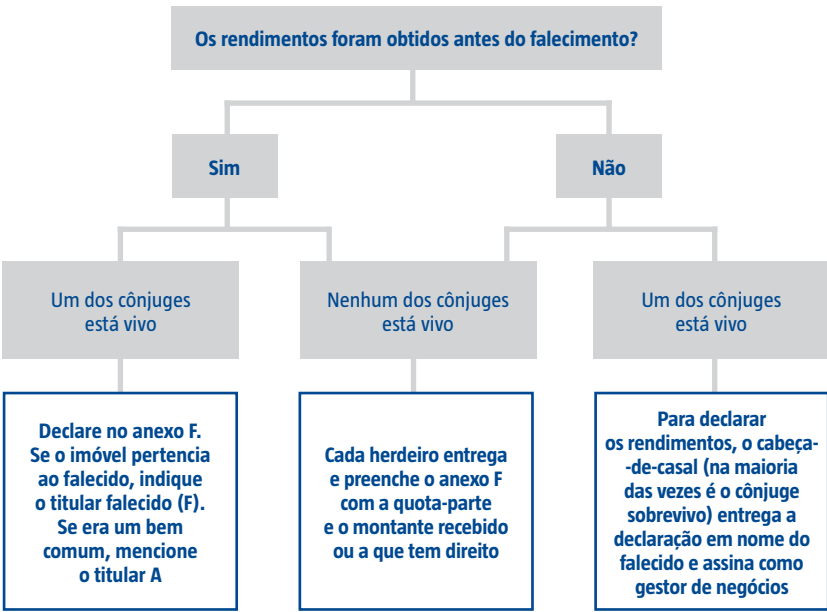
➤ A declaração destes rendimentos é obrigatória. Se não o fizer, pode ter de pagar uma coima mínima de 18,75 euros.

Declarar rendimentos de um familiar falecido

➤ Se o cônjuge está vivo, tem de declarar os rendimentos obtidos pelo cônjuge falecido

ESQUEMA 3

Declarar rendimentos prediais de um familiar falecido (categoria F)



➤ Na nota de liquidação é indicado o prazo de pagamento, em regra, de 30 dias. Se não o respeitar, arrisca-se a pagar juros de mora à taxa anual de 7,007% (em novembro de 2012). Caso não apresente uma justificação, pode ainda ser alvo de uma cobrança coerciva. A administração fiscal utilizará todos os meios legais, até mesmo penhorar bens do seu património, para obter o montante correspondente ao imposto em falta.

16 Recebi uma herança avultada de um tio que vivia no Brasil e comprei uma casa. Terei implicações no IRS?

Ao receber uma herança, há um acréscimo patrimonial inesperado. Se comprar um imóvel de valor elevado, por exemplo, de € 350 000, pode estar a manifestar traços de riqueza, já que os rendimentos que declara estão muito aquém do seu padrão de vida. Se for o caso,

o Fisco pode exigir uma avaliação indireta dos rendimentos. Cabe ao contribuinte provar que os valores declarados se devem a uma herança ou doação, ou seja, rendimentos que não é obrigado a declarar (como depósitos bancários) ou recurso ao crédito. Se não o fizer, o rendimento calculado pelo Fisco será tributado na categoria G. Se, em caso de inspeção, não provar que o rendimento que permitiu comprar o imóvel veio de uma herança, o Fisco

fará uma liquidação de imposto utilizando métodos indiretos (ver caixa, em cima). Para mais informações sobre heranças, consulte a DINHEIRO & DIREITOS 106, de julho de 2011.

17 Posso entregar parte do imposto a uma instituição de solidariedade?

Sim. Para isso, deve preencher o quadro 9 do anexo H e indicar o nome

da instituição e o número de contribuinte em "NIPC" (ver figura na página 12). Certifique-se no portal da Administração Tributária e Aduaneira (www.portaldasfinancas.gov.pt) se a instituição está habilitada a receber a consignação de imposto. Se não reunir as condições necessárias, o Fisco não entrega os 0,5 por cento. Tente ainda conhecer o seu trabalho, para garantir que o montante entregue será bem utilizado.

18 No ano passado, fiz um donativo de € 50 a uma creche. Posso deduzir este montante no IRS?

Este valor pode ser considerado como um donativo desde que a instituição de solidariedade seja reconhecida pela Lei do Mecenato. Confirme-o junto da instituição. Sendo uma entidade de apoio à infância, o donativo é majorado em 140 por cento. Inscreva o montante doado

no quadro 7 do anexo H com o código 728. A majoração é calculada pelo Fisco (ver figura na página 12). Contudo, este benefício tem um limite máximo de 100 euros (ver caixa na página 60).

19 Apadrinhei uma criança no Haiti, através de uma instituição de solidariedade. Entreguei 500 euros. Qual a dedução no IRS?

Em teoria, o Fisco iria deduzir

175 euros. Embora o Fisco tenha em conta 140% do valor doado, ou seja, € 700, a percentagem da dedução aceite é de 25 por cento. Logo, obteríamos € 175 (25% x 700 euros). Porém, como pode ler na caixa da página 60, só poderá deduzir € 100, no máximo. Se o donativo for em dinheiro ou cheque, peça à instituição um recibo com a menção "a título de donativo". Se fez um depósito direto ou pagou na caixa Multibanco, guarde o talão como comprovativo.

até à data do óbito. Quando não está, e se a herança estiver por dividir (indivisa), cabe ao cabeça-de-casal (pode ser o filho mais velho, por exemplo) e aos herdeiros o englobamento das suas quotas-partes. No entanto, algumas categorias de rendimentos têm especificidades.

➤ No caso de rendimentos da categoria A e H, ou seja, de trabalho dependente e pensões, se não houver um cônjuge sobrevivente, o cabeça-de-casal entrega a declaração em nome do falecido e assina como gestor de negócios. Quando o cônjuge está vivo, identifica-se como sujeito passivo A (cônjuge sobrevivente) na declaração de IRS e preenche o quadro 7A

do modelo 3. Se fizer a entrega no Portal das Finanças, entre nas declarações eletrónicas apenas com a senha de acesso do cônjuge sobrevivente. No anexo A – relativo aos rendimentos de trabalho por conta de outrem e/ou pensões –, declare os rendimentos do falecido no quadro 4A e identifique o titular com a letra F (falecido).

➤ No caso de rendimentos de rendas (categoria F) e se a herança estiver indivisa, siga as instruções do esquema 3, na página 11.

DOAR IMPOSTO

➤ Os contribuintes podem, na sua declaração de rendimentos, “doar” parte do imposto que suportam. Esta ação, designada como consignação de imposto, não implica custo ou perda para o contribuinte: 0,5% são retirados ao imposto total que o Estado liquida e não àquele que deve ser devolvido ao contribuinte (se houver restituição do imposto cobrado).

➤ Por exemplo, no cálculo de imposto relativo a 2012, o Duarte tem € 5000 na parcela do imposto liquidado e € 6000 na das retenções na fonte. Quando preencheu a declaração de IRS, fez a consignação de 0,5% do imposto a uma instituição. O Fisco calcula: € 5000 × 0,5% = 25 euros. Este será o valor entregue à instituição escolhida pelo Duarte.

➤ O valor a receber como reembolso resulta da diferença negativa entre o imposto liquidado e as retenções na fonte. Neste caso, perfaz € 1000 (5000 – 6000 euros). Deste modo, o Duarte faz um “donativo”, utilizando montantes que, em vez de irem para os cofres do Estado, são doados à instituição da sua preferência. Para isso, assinala a opção pela con-

Consulte as instituições a quem pode doar o seu IRS no Portal das Finanças

Na declaração de IRS, pode “doar” parte do imposto que suporta

As entidades beneficiárias dos donativos têm de emitir um comprovativo dos montantes recebidos

signação de imposto, no quadro 9 do anexo H (ver figura na página 12).

➤ Veja as instituições que podem beneficiar da consignação de imposto no menu “Apoio ao contribuinte” do Portal das Finanças.

DEDUZIR DONATIVOS

➤ Um donativo não é o mesmo que a consignação de imposto: o primeiro diz respeito a entregas monetárias efetuadas pelo contribuinte durante o ano a certas instituições; o segundo trata-se de uma doação de imposto. Os donativos usufruem de benefício fiscal, mas, na prática, está limitado a um máximo de € 100 (ver caixa da página 60).

➤ As quantias doadas devem ser declaradas no quadro 7 do anexo H (ver questão 18 e figura, na página 12). Como há códigos diferentes consoante a natureza da instituição, consulte as instruções no verso do impresso.

➤ As entidades beneficiárias devem cumprir determinadas condições. Todos os anos são aceites novas entidades com interesse social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo. Enumeramos aquelas que podem receber donativos para efeitos fiscais.

➤ Sem necessidade de reconhecimento prévio:

- o Estado, regiões autónomas, autarquias locais e seus serviços, estabelecimentos e organismos;
- associações de municípios e de freguesias;

A solução para si

Peça a lista dos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação

www.deco.proteste.pt

808 200 148 (custo de chamada local)



Categorias do IRS

**A – rendimentos do trabalho dependente** (todas as profissões exercidas por quem trabalha por conta de outrem).

**B – rendimentos empresariais e de profissionais por conta própria** (resultantes de uma atividade profissional, comercial, industrial ou agrícola).

**E – rendimentos de capitais** (por exemplo, juros de uma conta a prazo ou dividendos de ações).

**F – rendimentos prediais** (rendas recebidas pelo senhorio, por exemplo).

**G – incrementos patrimoniais** (como o ganho obtido com a venda de uma casa).

**H – pensões** (velhice ou invalidez, por exemplo).

Quadro 9 do anexo H  
Identifique a instituição a quem pretende doar parte do imposto

|                                                                                                                 |                                     |                                                                             |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 9                                                                                                               |                                     | CONSIGNAÇÃO DE 0,5 % DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO) |                   |
| ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO                                                                       |                                     | NIPC                                                                        |                   |
| Instituições religiosas (art. 32.º, n.º 4)                                                                      | <input type="checkbox"/>            | 901                                                                         | 5 0 1 5 0 2 5 0 1 |
| Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas colectivas de utilidade pública (art. 32.º, n.º 6) | <input checked="" type="checkbox"/> |                                                                             |                   |

Quadro 7 do anexo H  
Declare o donativo feito a uma creche, utilizando o código 727

|                  |         |                                        |                                                   |      |                           |
|------------------|---------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|------|---------------------------|
| 7                |         | DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS |                                                   |      |                           |
| CÓDIGO BENEFÍCIO | TITULAR | IMPORTÂNCIA APLICADA                   | ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR |      |                           |
|                  |         |                                        | NIF / NIPC PORTUGUÊS                              | PAÍS | NÚMERO FISCAL (UE ou EEE) |
| 727              | A       | 50,00                                  | 508507506                                         |      |                           |

Declaração de rendimentos e anexos

Modelo 3

■ Identifica a situação pessoal e familiar. Deve ser entregue por todos os contribuintes e acompanhado pelos respetivos anexos, se for preciso declarar rendimentos de outras categorias.

Anexo A Trabalho dependente e pensões

■ Serve para declarar os rendimentos de trabalho dependente e/ou de pensões (categorias A e H) obtidos pelos contribuintes e seus dependentes.

Anexo B Categoria B sem contabilidade organizada (inclui ato isolado)

■ Destina-se aos contribuintes com rendimentos de trabalho independente, empresariais ou que tenham praticado um ato isolado e não disponham de contabilidade organizada. Este anexo é individual e em cada exemplar só podem constar os elementos relativos a um titular de rendimentos. Por exemplo, um casal em que ambos os cônjuges são trabalhadores independentes deve apresentar dois anexos B.

Anexo C Categoria B com contabilidade organizada

■ Deve ser preenchido por contribuintes com contabilidade organizada da categoria B e assinado por um técnico oficial de contas.

Anexo D Transparência fiscal e herança indivisa

■ Serve para declarar rendimentos provenientes de sociedades sob o regime de transparência fiscal ou de heranças indivisas.

Anexo E Rendimentos de capitais

■ Deve ser apresentado quando os contribuintes obtiverem rendimentos provenientes da aplicação de capitais e optem ou estejam obrigados a englobá-los.

Anexo F Rendimentos prediais

■ A utilizar quando os contribuintes obtiverem rendimentos prediais (categoria F), por exemplo, rendas recebidas.

Anexo G Mais-valias e outros incrementos patrimoniais

■ Deve ser apresentado quando os contribuintes obtiverem rendimentos de mais-valias (ou menos-valias) com a venda de ações ou imóveis.

Anexo G1 Mais-valias não tributadas

■ Deve ser utilizado pelos contribuintes que:

- ▶ declararem rendimentos tributados devido a manifestações de fortuna;
- ▶ em 2012, venderam imóveis excluídos de tributação (por si adquiridos antes de 1989).

Anexo H Benefícios fiscais e deduções

■ Destina-se a indicar os encargos aceites como deduções à coleta (por exemplo, despesas de saúde ou educação). Pode ainda inscrever rendimentos isentos, acréscimos ao rendimento ou à coleta pelo incumprimento das condições de resgate dos produtos com benefícios fiscais e proceder à consignação de imposto.

Anexo I Herança indivisa (só categoria B)

■ É apresentado pelo administrador da herança indivisa, desde que esta origine rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, aquando da distribuição das diversas partes aos herdeiros. Este é de apresentação obrigatória sempre que uma declaração integre o anexo B ou C relativamente a rendimentos de que o falecido foi ou ainda seja titular.

Anexo J Rendimentos obtidos no estrangeiro

■ A entregar pelos contribuintes que obtiveram, no estrangeiro, rendimentos de declaração obrigatória em Portugal.

- fundações em que o Estado, regiões autónomas ou autarquias locais participem no património inicial;
- fundações de iniciativa exclusivamente privada com fins de natureza, sobretudo, social ou cultural.

➤ Se as instituições tiverem fins sociais, o Fisco considera 140% do donativo. Se tiverem fins culturais, ambientais, científicos, tecnológicos, desportivos ou educativos, considera 120% do montante doado.

- Donativo em que o Fisco considera 140% do valor:
- entidades de apoio à infância ou à terceira idade;
  - entidades de apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabetes;
  - entidades que visam criar oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas em situação de exclusão ou risco de exclusão social. Tudo isto no âmbito do rendimento social de inserção, programas de luta contra a pobreza ou programas e medidas no contexto do mercado social de emprego.

- Donativos considerados em 130% do seu valor:
- instituições particulares de solidariedade social, bem como organizações legalmente equiparadas;
  - organizações de utilidade pública com fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;

- Com necessidade de reconhecimento prévio, se o valor ultrapassar 500 euros:
- centros de cultura e desporto organizados nos termos dos estatutos do INATEL;
  - igrejas, instituições religiosas ou organizações sem fins lucrativos pertencentes a confissões religiosas.

- Donativos em que o Fisco considera 120% do montante:
- cooperativas culturais, institutos, fundações e associações com atividades de investigação, cultura e defesa do património histórico-cultural.
  - entidades com ações ligadas ao teatro, dança, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e produção cinematográfica, audiovisual e literária;
  - museus, bibliotecas e arquivos históricos e

- documentais;
- organizações ambientais não-governamentais;
  - instituições dedicadas à atividade científica ou tecnológica;
  - Comité Olímpico de Portugal, organizações com estatuto de utilidade pública desportiva, associações promotoras do desporto e dotadas do estatuto de utilidade pública que visem o fomento e a prática de atividades desportivas, exceto as secções participantes em competições profissionais;
  - estabelecimentos de ensino onde se ministrem cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;
  - instituições responsáveis pela organização de feiras universais ou mundiais.

➤ As entidades beneficiárias têm de emitir um comprovativo dos donativos, registar quem os fez e entregar ao Fisco uma declaração. Além disso, os donativos em dinheiro superiores a € 200 só podem ser efetuados por transferência bancária, cheque ou débito direto, para se poder identificar o mecenas.

TAXAS DE IMPOSTO

➤ Para apurar o imposto final que o contribuinte deve pagar, o Fisco efetua o cálculo apresentado no esquema ao lado. Para isso, utiliza uma tabela com diversas variáveis, como os rendimentos, as deduções e as taxas de imposto.

QUADRO 4

Tabela prática de cálculo do IRS (2012)

| Rendimento coletável (€) (1) | Continente e Madeira |                      | Açores   |                      |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------|----------------------|
|                              | Taxa (%)             | Parcela a abater (€) | Taxa (%) | Parcela a abater (€) |
| Até 4 898                    | 11,50                | 0                    | 8,05     | 0                    |
| Entre 4 898,01 e 7 410       | 14                   | 122,45               | 10,50    | 120                  |
| Entre 7 410,01 e 18 375      | 24,50                | 900,50               | 19,60    | 794,31               |
| Entre 18 375,01 e 42 259     | 35,50                | 2 921,75             | 28,40    | 2 411,31             |
| Entre 42 259,01 e 61 244     | 38                   | 3 978,23             | 30,40    | 3 256,49             |
| Entre 61 244,01 e 66 045     | 41,50                | 6 121,77             | 33,20    | 4 971,32             |
| Entre 66 045,01 e 153 300    | 43,50                | 7 442,67             | 34,80    | 6 028,04             |
| Mais de 153 300 (2)          | 46,50                | 12 041,67            | 37,20    | 9 707,24             |

(1) Depois de dividido pelo quociente conjugal, no caso de contribuintes casados, unidos de facto ou separados de facto que optem pela declaração conjunta. (2) Aplica-se uma taxa adicional de IRS de 2,5 por cento.

O benefício fiscal relativo aos donativos está limitado a um teto máximo de 100 euros

Aos contribuintes com rendimento coletável superior a € 153 300 é aplicada uma taxa adicional de 2,5%

➤ No ano passado, foi cobrado o chamado imposto extraordinário. Na liquidação deste ano, tal não irá acontecer. Porém, o Orçamento de Estado para 2013 fixa que, já a partir de janeiro, haja um aumento da retenção na fonte para tentar aproximar o valor retido durante o ano daquele que será cobrado a título de taxa adicional (3,5% ou 5%) na liquidação de IRS a efetuar em 2014. Caso a medida avance, os trabalhadores dependentes e os pensionistas serão os grandes afetados pela cobrança antecipada deste imposto. Quando fechámos este guia, estudava-se a possibilidade de o imposto adicional ser retido sobre os subsídios, o que defendemos.

➤ Como pode ver no quadro da página ao lado, as taxas de imposto são progressivas, ou seja, aumentam à medida que cresce o rendimento sujeito a imposto. Variam entre 8,05 e 46,50 por cento.

➤ Para apurar a taxa a aplicar e determinar o valor do imposto a pagar, o Fisco calcula o seu rendimento coletável. Este obtém-se pelo englobamento dos rendimentos líquidos das várias categorias, depois de feitas as deduções específicas.

➤ Para apurar o imposto de um contribuinte não casado, a taxa de imposto é aplicada diretamente ao seu rendimento coletável. O quociente conjugal não é considerado. Já nos casados ou unidos de facto, a taxa é aplicada ao rendimento coletável dividido por dois.

➤ No esquema ao lado, analisamos o exemplo de um casal de Faro, com rendimentos brutos da categoria A (ambos de € 22 500), sem despesas para deduzir. Como o rendimento coletável de € 36 792 corresponde a contribuintes casados, é dividido por 2, para se apurar a taxa de imposto a aplicar. Neste caso, 35,50 por cento. Uma vez aplicada ao rendimento coletável e subtraída a parcela a abater de € 2 921,75, o valor apurado (€ 3 608,83) será multiplicado por 2, para se calcular a coleta (7 217,66 euros). Depois de retiradas as deduções à coleta pessoalizantes (€ 261,25 × 2), obtemos o imposto devido pelo casal. Como o valor das retenções foi superior a € 6 695,06, serão reembolsados em 279,83 euros.

➤ Quando o valor apurado é positivo, tem imposto a pagar, se for negativo, é reembolsado. O Fisco não exige valores inferiores a € 24,94, nem devolve quantias abaixo de 9,98 euros.

ESQUEMA 4

Cálculo rápido do IRS

| Etapas de tributação                   | O nosso exemplo      | Faça as suas contas |
|----------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Rendimentos brutos de cada categoria   | ➤ € 45 000           | € .....             |
| -                                      |                      |                     |
| Deduções específicas de cada categoria | ➤ € 8 208            | € .....             |
| =                                      |                      |                     |
| Rendimento coletável                   | ➤ € 36 792           | € .....             |
| ÷                                      |                      |                     |
| Quociente conjugal                     | ➤ 2                  | 1 ou 2              |
| =                                      |                      |                     |
| Rendimento coletável corrigido         | ➤ € 18 396           | € .....             |
| ×                                      |                      |                     |
| Taxa de imposto                        | ➤ 35,50%             | ..... %             |
| =                                      |                      |                     |
| Imposto                                | ➤ € 6 530,58         | € .....             |
| -                                      |                      |                     |
| Parcela a abater                       | ➤ € 2 921,75         | € .....             |
| =                                      |                      |                     |
| Apuramento                             | ➤ € 3 608,83         | € .....             |
| ×                                      |                      |                     |
| Quociente conjugal                     | ➤ 2                  | 1 ou 2              |
| =                                      |                      |                     |
| Coleta total                           | ➤ € 7 217,66         | € .....             |
| -                                      |                      |                     |
| Deduções à coleta                      | ➤ € 522,50           | € .....             |
| =                                      |                      |                     |
| Imposto liquidado                      | ➤ € 6 695,16         | € .....             |
| -                                      |                      |                     |
| Retenções e pagamentos por conta       | ➤ € 6 974,99         | € .....             |
| =                                      |                      |                     |
| Valor apurado                          | ➤ € 279,83 a receber | € .....             |

# Trabalhadores por conta de outrem

## DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

As deduções específicas são retiradas diretamente do rendimento bruto do contribuinte. O seu valor varia, em primeiro lugar, com o montante dos rendimentos da categoria A (trabalho por conta de outrem). Estão ainda indexadas à remuneração mínima mensal de 2010 – € 475 euros. Consulte-as no quadro 5.

Para quem obteve até € 37 309,09 em rendimentos da categoria A, a dedução especí-

fica é de € 4104 (72% de 12 x 475 euros). A percentagem resulta da lei, o segundo valor corresponde aos meses do ano e o terceiro à remuneração mínima mensal de 2010 (este último valor será aplicado até que o indexante dos apoios sociais, de € 419,22, atinja 475 euros). Se os rendimentos excederem € 37 309,09, a dedução específica é igual ao valor das contribuições obrigatórias anuais para a Segurança Social (em regra, 11% sobre o rendimento bruto mensal).

Não há um campo para mencionar o valor da dedução específica. Esta resulta da soma das deduções indicadas pelo contribuinte e cabe ao Fisco calculá-la

QUADRO 5  
Deduções específicas aos rendimentos da categoria A em 2012

| Rendimento anual bruto do contribuinte | Dedução                                                                                                                                                           | Limite                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até € 37 309,09                        | € 4 104. O limite sobe para € 4 275, caso tenha despesas de formação profissional e/ou quotizações de ordens e associações profissionais de inscrição obrigatória | <ul style="list-style-type: none"><li>Total das indemnizações pagas pelo trabalhador por rescisão de contrato de trabalho</li><li>Quotizações sindicais (até 1% do rendimento bruto, acrescidas em 50%)</li></ul> |
| Mais de € 37 309,09                    | Contribuições obrigatórias para a Segurança Social                                                                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>Prémios de seguro (doença, acidentes pessoais, vida, reforma e invalidez), nas profissões de desgaste rápido, com o limite de 2096,10 euros</li></ul>                       |

**20**  
Em 2012, ganhei 20 mil euros. Paguei € 50 para o sindicato e € 500 por um curso de formação profissional. Qual a minha dedução específica?  
À partida, para € 20 000, a dedução seria de € 4104, como indica o quadro 5, em cima. Porém, este valor sobe para € 4275, por ter gasto € 500 em formação profissional. Além disso, há a quotização sindical. Como a quota de € 50 não

ultrapassa 1% do rendimento bruto do leitor, também pode ser deduzida na totalidade. O Fisco vai automaticamente aumentar a dedução em 50%, ou seja, para 75 euros. Resultado: este ano, a sua dedução específica será de € 4350 (€ 4275 + € 75). O contribuinte não tem de fazer estas contas. Basta indicar os montantes gastos no quadro 4 do anexo A, como mostramos na figura da página 20. Os valores pagos pelo contribuinte para regimes

complementares de Segurança Social ou fundos de pensões não fazem parte das deduções específicas da categoria A. Atualmente, são equiparados aos planos de poupança-reforma (PPR) para efeitos de benefício fiscal e devem ser declarados no quadro 7 do anexo H com o código 711. Se está interessado em engrossar a sua reforma, conheça os produtos aconselhados, na DINHEIRO & DIREITOS 114, de novembro de 2012.

**21**  
Este ano, comecei a descontar para a Segurança Social relativamente a anos anteriores. Estes montantes são tidos em conta no meu IRS?  
Sim, desde que sejam obrigatórios e relativos a contribuições para a Segurança Social de anos anteriores e tenham recaído sobre remunerações já pagas ou postas à disposição do trabalhador. Nestas condições, podem ser

|                   |                                     |                               |                        |  |
|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------|--|
| 3                 | COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR     |                               |                        |  |
| A                 | NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) | NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE | DEFICIENTES GRAU F. A. |  |
| Sujeito Passivo A | João Pedro Silva                    | 03 2 0 1 3 0 1 4 0 2          | 80                     |  |
| Sujeito Passivo B |                                     | 04                            |                        |  |

Quadro 3 A do modelo 3  
Identifique o contribuinte e o respetivo grau de invalidez

## Remunerações em espécie, ajudas de custo e subsídios

**Subsídio de refeição**  
Quantia paga aos trabalhadores para ajudar nos encargos com a alimentação nos dias de trabalho. É paga em dinheiro ou com senhas de refeição. Se a empresa pagar em dinheiro e o montante diário até € 5,12, o subsídio está isento de IRS. Se o ultrapassar, a parte excedente tem de ser declarada como rendimento da categoria A. Caso a empresa pague em vales de refeição (ou equivalente), o limite de isenção é de 6,83 euros.

**Ajudas de custo**  
Compensam o trabalhador por despesas em deslocações ao serviço da empresa, como alimentação e alojamento. Se ultrapassarem os limites indicados no quadro 6, a parte excedente é incluída na declaração de IRS.

**Subsídios de viagem e marcha**  
Há empresas que suportam o valor do passe e/ou os custos com o transporte do trabalhador em carro próprio. Regra geral, no primeiro caso, o valor é pago juntamente com o vencimento e está sujeito a IRS. No segundo, se a empresa pagar um valor inferior ao mencionado no quadro ao lado, não é cobrado IRS.

**Limites ultrapassados**  
A parcela do subsídio que exceder o limite é considerada rendimento da categoria A e tem de ser declarada pelo contribuinte. Para tal, o excedente deve ser mencionado na declaração de rendimentos auferidos, que a entidade patronal tem de entregar ao trabalhador e enviar para o Fisco.

QUADRO 6  
Montantes isentos de tributação

| Designação                                                                    | Isenção máxima (€) |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Subsídio de refeição (por dia de trabalho)</b>                             |                    |
| Pago em dinheiro                                                              | 5,12               |
| Pago em senha de refeição                                                     | 6,83               |
| <b>Ajudas de custo (por dia)</b>                                              |                    |
| Deslocações no País                                                           | 50,02              |
| Deslocações no estrangeiro                                                    | 119,13             |
| <b>Subsídios de viagem e de marcha (por quilómetro)</b>                       |                    |
| Transporte em automóvel próprio                                               | 0,36               |
| Transporte em veículos de carreiras de serviço público (comboio, por exemplo) | 0,11               |
| Mota                                                                          | 0,14               |
| Transportes em automóveis de aluguer (táxi, por exemplo)                      |                    |
| – 1 funcionário                                                               | 0,34               |
| – 2 funcionários em conjunto                                                  | 0,14/cada          |
| – 3 ou mais funcionários em conjunto                                          | 0,11/cada          |

abatidos na totalidade ao rendimento da categoria A no ano em que são pagos. Indique os montantes na linha respetiva do quadro 4A do anexo A.

**22**  
Qual o valor da dedução específica para os rendimentos de trabalho dependente obtidos por profissionais com atividade de desgaste rápido?  
O Fisco considera como

atividades de desgaste rápido as exercidas por mineiros, desportistas e pescadores. Além das deduções específicas indicadas no quadro 5 da página 16, estes profissionais podem deduzir os prémios de seguros de doença, acidentes pessoais e de vida, com o limite de 2096,10 euros. Mas têm de garantir exclusivamente os riscos de morte e invalidez ou de reforma por velhice. No último caso, desde que não inclua o pagamento de capital em vida nos primeiros

5 anos de duração do contrato e desde que o benefício só seja usufruído depois dos 55 anos. Inscreva o valor do seguro contratado no quadro 4B do anexo A e indique o código 413, referente a "Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido". Só se o contribuinte optar pelo englobamento é que o Fisco permite deduzir os montantes gastos em prémios de seguro previstos para as profissões de desgaste rápido.

**23**  
Casei-me em novembro de 2012. Tenho de avisar a entidade patronal?  
Sim. Quando há alterações no agregado familiar (pelo casamento ou nascimento de um filho, por exemplo), é preciso comunicá-las à entidade patronal, para esta atualizar a taxa de retenção na fonte do trabalhador. Quando, por causa do trabalhador, não entre nos cofres do Estado o imposto devido (retenção),



Abonos por falhas, carros, viagens e formação profissional

Abonos por falhas

■ Pagos, por norma, a trabalhadores que lidam com dinheiro, por exemplo, empregados de balcão, bancários ou operadores de caixa registadora em hipermercados.

■ Os abonos por falhas estão isentos de IRS se não excederem 5% da remuneração mensal fixa. Por exemplo, um trabalhador com ordenado de € 1000 mensais (€ 14 000 anuais), ganha, em média, contando com os subsídios de férias e de Natal, € 1166,67 mensais. Se o valor mensal deste abono for superior a € 58,33 (5% de € 1166,67), o excedente é considerado rendimento da categoria A.

Utilização ilimitada de veículos

■ Exemplo de remuneração em espécie. O carro pertence à empresa, mas é cedido ao trabalhador para uma utilização ilimitada: este também pode usá-lo na vida privada. Todas as despesas, como combustível ou revisões, são encargos da atividade da empresa.

■ Se tem um carro atribuído através de contrato escrito, o Fisco considera que essa situação está sujeita a tributação: na

atribuição para uso pessoal do carro, o rendimento anual corresponde ao resultado da multiplicação de 0,75% do custo de compra do carro, pelo número de meses de utilização. Se o usar durante um ano e tiver custado € 25 000, terá de englobar € 2250 (€ 25 000 × 0,75% × 12) aos seus rendimentos (ver ilustração em baixo).

■ Se o automóvel for comprado por si ou por um membro do seu agregado até 2 anos depois de ter deixado de originar encargos para a empresa, o rendimento anual a englobar aos restantes será a diferença positiva entre o valor de mercado (ver quadro 7) e o montante pago pela compra, com o rendimento sujeito a tributação.

■ Recorrendo ao exemplo anterior, o automóvel foi vendido ao trabalhador 4 anos depois por um valor simbólico de 1000 euros. Como foi comprado pela empresa por € 25 000, tem um valor de mercado de € 11 250 (€ 25 000 × 0,45). A diferença entre € 11 250 e € 1000 é considerada rendimento. Porém, como já teve € 9000 sujeitos a imposto (€ 2250 × 4 anos), o valor a declarar é de € 1250 [(€ 11 250 – (€ 1000 – € 9000))].

| 4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS |                        |         |             |           |               |
|---------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------------|-----------|---------------|
| NIF DA ENTIDADE PAGADORA                                | CÓDIGO DOS RENDIMENTOS | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES | CONTRIBUIÇÕES |
| 500500502                                               | 401                    | A       | 32.500,00   | .         | .             |

Quadro 4A do anexo A

Soma do rendimento anual (neste caso, € 30 250) com o valor do carro (€ 2250, no exemplo)

Empréstimos

■ Os empréstimos concedidos por uma empresa aos trabalhadores, sem juros ou com taxa de juro reduzida, estão sujeitos a IRS como rendimento da categoria A. Caso se destinem à compra de habitação própria e permanente de valor inferior a € 134 675,43 e com taxa de juro igual ou superior a 65% da taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento (0,75% em 15 de novembro de 2012), não são tributados.

Pagamento de viagens

■ O pagamento pela entidade patronal de viagens e estadas de turismo não relacionadas com as funções do trabalhador ao serviço dessa empresa são considerados rendimentos da categoria A. Logo, tem de ser incluído na declaração. A entidade patronal, tal como para as outras situações referidas nesta caixa, deve incluir os montantes sujeitos a imposto na declaração de remunerações auferidas.

Formação profissional

■ As despesas com o pagamento de cursos são aceites como um custo da atividade da empresa. Logo, o trabalhador-estudante não tem de as declarar.

Valores mobiliários

■ Quando celebrados pela entidade patronal, os ganhos resultantes de acordos sobre ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados são

considerados rendimentos da categoria A e têm de ser declarados.

■ As entidades estabelecidas em Portugal são obrigadas a ter um registo atualizado dos beneficiários destes planos de opções com o número de contribuinte, código do serviço de Finanças, data de exercício e subscrição, venda, valores e preços, entre outros. Devem ainda entregar aos beneficiários dos produtos uma declaração com estes dados até 20 de janeiro de cada ano e a reportar à Administração Tributária os elementos até 30 de junho de cada ano.

QUADRO 7

Coefficientes de aquisição de viatura

| Anos           | Coefficiente de desvalorização |
|----------------|--------------------------------|
| 0              | 0                              |
| 1              | 0,80                           |
| 2              | 0,65                           |
| 3              | 0,55                           |
| 4              | 0,45                           |
| 5              | 0,35                           |
| 6              | 0,30                           |
| 7              | 0,25                           |
| 8              | 0,20                           |
| 9              | 0,15                           |
| 10 ou superior | 0,10                           |

Para saber o valor de mercado, multiplique o preço de compra pelo coeficiente correspondente à idade. Exemplo: carro de 2008 de € 25 000 vale € 11 250 (€ 25 000 × 0,45).

» Caso o contribuinte apresente despesas com formação profissional, o limite de € 4104 é elevado para 4275 euros. A frequência de cursos de formação (com entidade formadora reconhecida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho) ou o pagamento de quotas a ordens ou associações profissionais de inscrição obrigatória, como a Ordem dos Economistas ou dos Médicos, desde que indispensáveis para o exercício da atividade dependente, são exemplos dessas despesas.

» O contribuinte também pode deduzir aos rendimentos brutos da categoria A as indemnizações que pagou pela rescisão unilateral do contrato de trabalho, de valor igual à remuneração de base, correspondente ao aviso prévio em falta ou resultante de sentença ou acordo judicial homologado.

» Também pode deduzir as quotas pagas a sindicatos, até 1% do rendimento bruto da categoria A, acrescidas de 50 por cento. Este acréscimo é feito automaticamente pelo Fisco. Só tem de indicar o valor total pago no quadro 4B do anexo A com o código 409 (ver figura na página 20). Se entregou € 50, por exemplo, o Fisco vai deduzir 75 euros.

» O valor desta dedução da categoria A não difere por o contribuinte apresentar um grau de deficiência permanente, igual ou superior a 60%, mesmo que devidamente comprovado. Assim, o valor da dedução dos deficientes é idêntico ao da generalidade dos contribuintes (ver quadro 5, na página 16).

Os abonos por falhas que não excedam 5% da remuneração mensal fixa estão isentos de IRS

A solução para si

Peça as tabelas de retenção na fonte ao nosso serviço de informação

www.deco.proteste.pt

808 200 148 (custo de chamada local)



» o contribuinte pode ter de pagar mais imposto ou receber um reembolso inferior, no ano seguinte. Ao proceder à liquidação de IRS, o Fisco pode facilmente verificar, tendo em conta a composição do agregado, se foi feita a retenção na fonte certa. Quando é retido imposto a menos por causa do contribuinte, o Fisco entende ter havido uma contraordenação. Esta pode ser penalizada com coima (10% a 50% do imposto em falta).

24

Sou deficiente motor. Usufruo de algum benefício em relação aos rendimentos de trabalho dependente?

Aos cidadãos com invalidez igual ou superior a 60% aplicam-se tabelas de retenção na fonte mais baixas. O grau de invalidez tem de estar comprovado (ver Comprovar grau de invalidez, na página 8). Foi criado um regime transitório para tributar os rendimentos dos deficientes: em 2012, o

Fisco só considera 90% dos rendimentos. O valor excluído de tributação não pode exceder 2500 euros. Estes contribuintes gozam ainda de uma dedução de € 1900 (ver caixa, na página 8). Podem deduzir 30% das despesas de educação e reabilitação, sem limite, e 25% dos prémios de seguros de vida até 15% da coleta. Para usufruir de benefícios no IRS, indique o seu caso no quadro 3A do modelo 3 (ver figura na página 17) e o seu rendimento total no quadro 4.

25

Em abril de 2012, sai da empresa onde trabalhava desde março de 2008. Como cheguei a acordo, recebi uma indemnização. Tenho de a declarar?

Os montantes recebidos pelo trabalhador por extinção do vínculo laboral (independentemente do tipo de contrato e da modalidade da extinção) podem estar isentos de tributação. Este ano, o valor correspondente a uma remuneração média

mensal regular dos últimos 12 meses, multiplicada pelo número de anos ou respetiva fração ao serviço da empresa não paga IRS. Considera-se como remuneração a totalidade dos montantes pagos a título de retribuição com natureza regular. Estão excluídos, por exemplo, os prémios de produtividade. O valor da indemnização isenta de tributação é calculado assim: número de anos de trabalho × remuneração média regular (valor mensal) dos últimos 12 meses.

Quando o período de trabalho não completar um ano, para o cálculo, conta o ano inteiro. A isenção de tributação não é concedida se o trabalhador tiver beneficiado de uma isenção total ou parcial semelhante, nos últimos 5 anos. O mesmo acontece se, nos 24 meses seguintes à rescisão do contrato, estabelecer um novo vínculo com a mesma entidade empregadora ou outra que faça parte do mesmo grupo. Como trabalhou 4 anos e 1 mês, consideram-se 5

anos. Por exemplo, se ganhou, em média, € 1500 brutos nos 12 meses anteriores à data da rescisão, a indemnização estaria isenta até € 7500 (€ 1500 × 5). Assim, se a indemnização fosse, por exemplo, de € 20 000, excedendo em € 12 500 o limite legal, o contribuinte deveria declarar esta diferença como rendimento da categoria A. A parcela não isenta é inscrita, com os restantes rendimentos da categoria A, com o código 401 no quadro

4A do anexo A. A parcela que ultrapassa o limite indicado é tributada na fonte pela empresa. A taxa de retenção é a que corresponder ao montante não isento, na respetiva tabela, aplicada ao trabalhador (como se fosse um salário).

26

Trabalho como empregada de escritório. Em março, o meu marido ficou desempregado. Em junho,



| 4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS |                        |         |             |           |               |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------------|-----------|---------------|--------------------|
| 4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS                           |                        |         |             |           |               |                    |
| NIF DA ENTIDADE PAGADORA                                                          | CÓDIGO DOS RENDIMENTOS | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES | CONTRIBUIÇÕES | RETENÇÃO SOBRETAXA |
| 5333333333                                                                        | 401                    | A       | 30.000,00   | 5.850,00  | 3.300,00      |                    |

| 4B                |         |       |
|-------------------|---------|-------|
| CÓDIGO DA DESPESA | TITULAR | VALOR |
| 401               | A       | 50,00 |

**Quadro 4 do anexo A**  
Declare os rendimentos, retenções, deduções e contribuições de trabalho dependente, no quadro 4A; e as quotizações sindicais, no quadro 4B

RETENÇÃO NA FONTE

- A retenção na fonte é um pagamento mensal por conta de imposto. As entidades que pagam rendimentos da categoria A devem, quando os põem à disposição do trabalhador, descontar um certo montante, que será, mais tarde, entregue ao Estado.
- No cálculo do imposto, o valor da retenção é subtraído ao imposto encontrado. As retenções na fonte sobre os rendimentos da categoria A são obrigatórias. Quando o Fisco apurar, em 2013, o imposto a pagar, as importâncias retidas em 2012 serão descontadas à coleta, para apurar se tem de pagar mais imposto ou se será reembolsado.
- Indique, no quadro 4A do anexo A, o valor total das retenções feitas ao longo do ano e a entidade pagadora (ver figura em cima). Para isso, consulte o comprovativo dessas retenções – a chamada declaração de rendimentos auferidos –, que a entidade patronal tem de

- entregar até 20 de janeiro de 2013 e é relativa aos rendimentos e retenções obtidos em 2012.
- Há seis tabelas de taxas de retenção na fonte para os rendimentos da categoria A. Para os residentes nos Açores e Madeira aplicam-se tabelas específicas. Para conhecer aquela que se aplica ao seu caso, peça uma fotocópia na empresa onde trabalha, num serviço de Finanças ou consulte-as em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt). Também pode pedi-la ao nosso serviço de informação (808 200 148).
  - Quando houver uma alteração na composição do seu agregado (como o nascimento de um filho) ou no estado civil, deve comunicá-la à entidade empregadora (ver questão 23). Caso se justifique, a taxa de retenção que incide sobre o seu ordenado é atualizada. Do mesmo, se, num casal, um dos elementos ficar desempregado, o outro pode pedir à entidade patronal para a taxa de retenção ser alterada, por ser o único a obter rendimentos.

A taxa de retenção na fonte a aplicar ao salário depende do estado civil, da composição do agregado, do vencimento mensal e de o trabalhador ter, ou não, um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 por cento

➤➤ **fiquei a saber que devia pedir a atualização da minha taxa de retenção na fonte. Fi-lo e o meu vencimento líquido subiu. Como posso recuperar os montantes referentes aos meses entre março e junho?**  
Não pode. A alteração da taxa de retenção na fonte só tem efeito a contar da data em que é pedida, no seu caso, a partir de julho. Quando um dos elementos do casal está desempregado, o outro pode pedir à sua entidade patronal para lhe ser

alterada a taxa de retenção na fonte.

**27**  
**Em outubro de 2012, recebi da minha anterior entidade patronal ordenados em falta de 2010 no valor de 30 mil euros. Devo declará-los no IRS?**  
Sim. Uma parte desse montante, caso se trate de uma indemnização, pode estar isenta de IRS, aplicando-se o regime da

questão 25. Se a totalidade do valor fosse declarada como rendimento de 2012, poderia ver a sua taxa de imposto aumentada, o que agravaria bastante o IRS a pagar. O Fisco criou um mecanismo para atenuar esta situação. Para usufruir dele, deve inscrever a totalidade dos montantes recebidos em 2012 (incluindo os ordenados em falta) no quadro 4A do anexo A. No quadro 5, mencione os € 30 000 e indique o número de anos a que respeitam, neste caso, dois.

**28**  
**Estive empregado até junho. Durante o resto do ano, recebi o subsídio de desemprego. Tenho de declarar os dois montantes?**  
Só tem de declarar os salários no quadro 4A do anexo A, com o código 401. O subsídio de desemprego não está sujeito a IRS e não tem ser declarado. Se entregar a declaração pela Net, é provável que os montantes já estejam pré-preenchidos.

# Trabalhadores independentes

ABRIR ATIVIDADE

- Antes de começar a exercer a atividade, tem de cumprir várias formalidades. Primeiro, dirigir-se a um serviço de Finanças, para declarar o seu início, verbalmente ou preenchendo a declaração de início de atividade.
- Também pode abrir, alterar ou cancelar atividade pela Net ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)). Para isso, precisa da chave de acesso e, no sítio, seleccionar: Entregar > Atividade. Tem ainda de indicar se opta ou não pela contabilidade organizada. Se não o fizer, pode ficar no regime simplificado durante 3 anos, prorrogável por iguais períodos.
- No final dos 3 anos, se não quiser continuar no regime simplificado e decidir mudar para a contabilidade organizada, tem de entregar uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que pretende usar a contabilidade organizada.
- Os independentes emitem recibos online, através do Portal das Finanças, desde julho de 2011. As entidades a quem foram prestados

Abrir e encerrar pela Net

- Os contribuintes com rendimentos da categoria B não têm de informar a Segurança Social quando abrem atividade. O mesmo sucede para quem quer cancelar ou alterar a atividade.
- Graças ao cruzamento de informação entre o Fisco e a Segurança Social, o primeiro informa o segundo da abertura, alteração ou cancelamento de atividade. Porém, caso os serviços da Segurança Social precisem, por exemplo, de uma informação que a Administração Fiscal não possa dar, contactam o contribuinte, que é obrigado a colaborar.



Em 2013, o regime simplificado vai ser alterado. Em janeiro, quem estiver neste regime pode excepcionalmente mudar para a contabilidade organizada, mesmo que não tenham decorrido 3 anos

**29**  
**Além de rendimentos de outras categorias, que não a A, obtive como independente 3 mil euros. Como será tributado este valor?**  
Pode ser tributado de dois modos. Se resultar de uma só entidade e o contribuinte optar pela categoria A, aplica-se a dedução específica desta categoria no cálculo do imposto (ver *Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso*, na página 23).

Caso não opte pela categoria A ou as prestações de serviços tenham sido feitas a mais de uma empresa, o rendimento líquido da categoria B resulta da aplicação de 0,70 sobre o rendimento bruto. Assim, o rendimento sujeito a imposto será de 2100 euros.

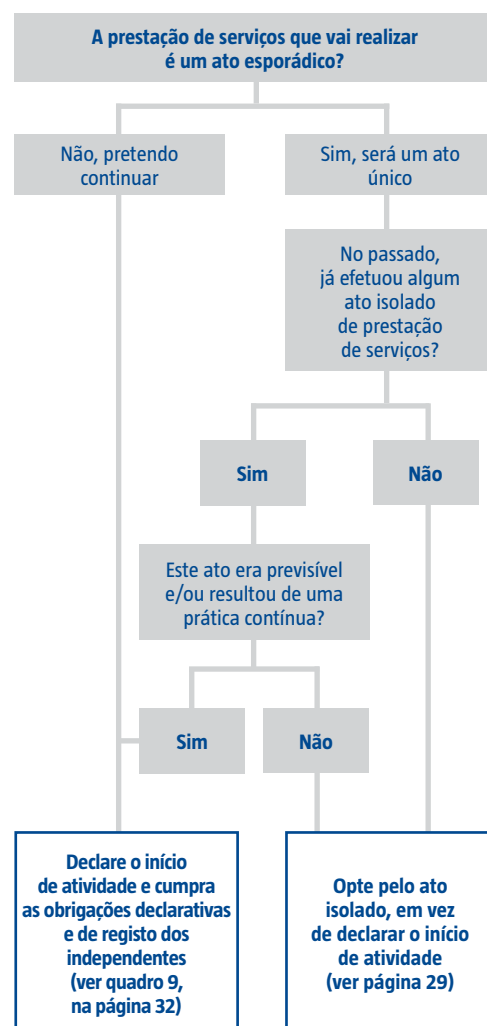
**30**  
**Como independente, obtive um rendimento bruto de € 3500 pelo meu trabalho**

**de ilustrador. Como serei tributado?**  
O Fisco considera como rendimento sujeito a imposto € 2450 (€ 3500 × 0,70), porque 30% não é tributado. Não precisa de fazer as contas; basta indicar o rendimento no campo 403 do quadro 4A do anexo B.

**31**  
**Se ficar abrangido pelo regime simplificado, nunca mais posso optar pela**

**contabilidade organizada?**  
Se ficar abrangido pelo regime simplificado, este vigora durante 3 anos e é prorrogável por iguais períodos. Findo este prazo, e caso queira mudar para a contabilidade organizada, entregue uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que a pretende usar. Quanto às prestações de serviços, o regime simplificado termina quando: • obtiver um rendimento

ESQUEMA 5

**Devo declarar o início de atividade como independente?**

os serviços podem consultar eletronicamente o recibo (ver caixa, na página 26).

› Independentemente de precisar ou não de contabilidade organizada, o contribuinte é obrigado a emitir uma fatura ou documento equivalente por cada transmissão de bem ou serviço, assim como pelos adiantamentos. Se é empresário em nome individual, não está sujeito ao regime dos recibos verdes, mas deve encomendar faturas numa tipografia autorizada ou ter um sistema eletrónico de faturas credenciado (ver caixa, na página 33).

› Apure ainda se está, ou não, obrigado a cobrar IVA (ver esquema, na página 31) e se tem de entregar a declaração periódica. Tem de comprar um livro de registo de serviços prestados (modelo 8), para mencionar as receitas até 60 dias após a receção do dinheiro. Se não ficar isento de IVA, compre o livro de registo das despesas (modelo 9). Ambos são adquiridos em papelarias e não nas Finanças.

› Caso já seja trabalhador por conta de outrem, pode pedir, na delegação regional da Segurança Social, a isenção do pagamento de contribuições. Para isso, a sua entidade patronal deve descontar, todos os meses, 11% aos seus rendimentos da categoria A.

**REGIME SIMPLIFICADO**

› Se, em 2012, não tinha contabilidade organizada e obteve um valor de prestação de

### Os contribuintes com rendimentos da categoria B não têm de informar a Segurança Social quando abrem atividade nas Finanças

serviços ou volume de vendas inferior a € 150 000 ficou enquadrado pelo regime simplificado durante 3 anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos (ver questão 31).

› Os contribuintes com rendimentos inferiores a € 150 000 podem optar pela contabili-

dade organizada, mas devem deixar passar os 3 anos e entregar uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que completam esses 3 anos.

› Se só abriu atividade em 2012 e não optou pela contabilidade organizada, ficou automaticamente abrangido pelo regime simplificado.

**Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso**

**Os trabalhadores da categoria B, que prestam serviços a uma única entidade, podem optar pela tributação dos rendimentos segundo as regras da categoria A (ver questão 29). Mas se o fizerem, têm de manter a opção durante 3 anos. Se começarem a prestar serviços a mais do que uma entidade, deixam de ter essa obrigação.**

■ Esta opção pode ser vantajosa para os contribuintes só com rendimentos da atividade independente ou, ao mesmo tempo, com rendimentos de outras categorias que não a A, pois permite usufruir da dedução específica da categoria A.

■ Em 2012, a Albertina obteve € 7500 por serviços prestados a uma entidade.

► No regime simplificado, o Fisco considera como rendimento sujeito a imposto 70%, ou seja, 5250 euros. A dedução específica da Albertina seria de € 2250 (7500 – 5250 euros).

► Se optar pela categoria A, a dedução específica é de € 4104 (ver quadro 5, na página 16). Assim, só ficariam sujeitos a imposto € 3396 (€ 7500 – € 4104), menos € 1854 do que no caso anterior (5250 – 3396 euros).

■ Se obteve rendimentos anuais de trabalho independente até € 13 680 por serviços prestados a uma única entidade e não optar pela contabilidade organizada, as regras da categoria A são mais vantajosas. Mas não pode ter rendimentos de trabalho dependente.

Abaixo deste valor, a dedução específica da categoria A é sempre superior ao rendimento não considerado pelo Fisco no regime simplificado. Esta opção não é aconselhada para quem também tem rendimentos da categoria A, pois o Fisco só vai retirar o valor de uma dedução específica à soma dos rendimentos das categorias A e B.

■ Para optar pelas regras da categoria A, preencha o quadro 4C do anexo B (ver figura, na página 24).

### O recibo verde tem de ser emitido através do Portal das Finanças

### Para quem tem rendimentos da categoria B inferiores a € 13 680, é mais vantajoso optar pelas regras da categoria A, desde que não tenha rendimentos da categoria A

➤ superior a € 150 000 durante dois períodos de tributação seguidos;

- num só período, este limite for ultrapassado em, pelo menos, 25%, com um total de rendimentos superior a 187 500 euros;

- se o titular dos rendimentos optar pela contabilidade organizada. O regime da contabilidade organizada inicia-se automaticamente a partir do ano fiscal seguinte ao da verificação de uma destas situações.

### 32 Quando posso passar um ato isolado?

Só pode optar por esta forma de tributação quem ainda não se inscreveu nas Finanças como trabalhador independente. No final da prestação de serviços, deve passar um recibo eletrónico.

### 33 Até maio de 2012, passava recibos verdes. Mas, desde

### junho, trabalho por conta de outrem e deixei de os usar. Em que fase devo apresentar a minha declaração de IRS?

Na 2.ª fase. Caso opte pela Net, entregue durante o mês de maio. Se o fizer em papel, o prazo decorre durante o mês de abril. Preencha o anexo A para o trabalho dependente e o anexo B para o trabalho independente (recibos verdes). Se cessou a atividade independente, indique-o no quadro 12 do anexo B.

### 34 Optei pela contabilidade organizada. Tenho de entregar a declaração anual contabilística?

Os contribuintes com contabilidade organizada têm de entregar a declaração anual contabilística até 15 de julho de 2012. Neste regime, tem de contratar um técnico oficial de contas para o fazer. Como a entrega da declaração tem de ser feita pela Net, peça previamente a senha de acesso.

### 35 Ouvi falar de mapas recapitulativos. O que são e para que servem? Que trabalhadores têm de os preencher?

Os trabalhadores independentes podem ter de preencher e entregar os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores. São listas onde devem constar todos os clientes e fornecedores do trabalhador independente, identificados pelo respetivo número fiscal,

e com os quais as operações tenham excedido no ano anterior 25 mil euros. O anexo O destina-se a enumerar os clientes e as transações; no anexo P, indique os fornecedores. Ambos fazem parte da declaração anual de informação contabilística e fiscal. Entregue estes mapas até ao último dia útil de junho do ano seguinte àquele a que se referem as operações, no Portal das Finanças ([www.portal.dasfinancas.gov.pt](http://www.portal.dasfinancas.gov.pt)).

### 36 Em setembro de 2012, terminei a minha atividade. Estou a pensar reiniciá-la em janeiro de 2013, mas passando para a contabilidade organizada. Posso fazê-lo?

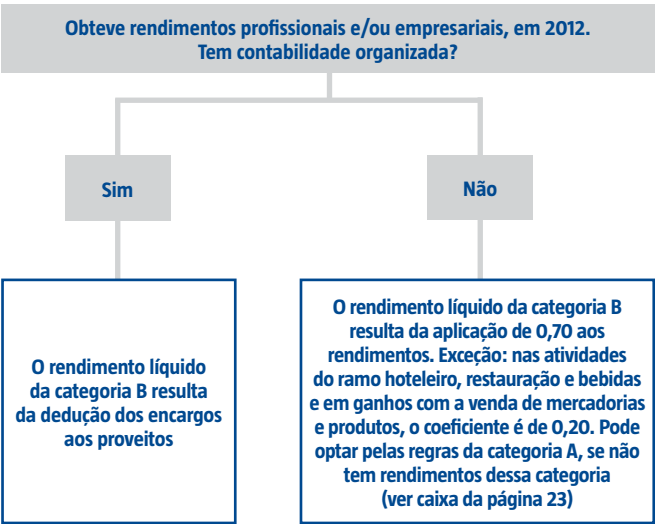
Por regra, não. Se o regime em que se encontrava quando cessou a atividade, em setembro último, era o simplificado, não pode mudar para a contabilidade organizada, em janeiro de 2013. Se reiniciar a atividade

antes de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que se completarem 12 meses após a cessação, o regime dos rendimentos empresariais e profissionais a aplicar é o que vigorava naquela data. Excecionalmente, e a pedido do contribuinte, a Autoridade Tributária pode autorizar essa alteração.

Mas, para isso, é preciso que haja uma mudança substancial das condições do exercício da atividade, por exemplo, um grande aumento de rendimento.

ESQUEMA 6

Regime simplificado para rendimentos profissionais e empresariais



Neste regime, não são aceites como dedução as despesas que os independentes suportaram durante o ano. O Fisco considera que 70% dos rendimentos de cada profissional correspondem a rendimentos líquidos e os restantes 30% a despesas necessárias para prestar o serviço. Mas é preciso que não exerça a sua atividade no ramo hoteleiro, de restauração e bebidas, nem os ganhos resultem da venda de mercadorias e produtos. Para estes, o Fisco tem em conta 20% do total dos montantes ganhos como rendimento sujeito a imposto.

- Desde 2010, a chamada coleta mínima, que poderia ser aplicada a estes trabalhadores, deixou de existir.
- Os contribuintes abrangidos pelo regime simplificado com rendimentos anuais infe-

| A | RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS                     | RENDIMENTO ILÍQUIDO |
|---|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|   | Vendas de mercadorias e produtos                                        | 401                 |
|   | Prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas  | 402                 |
|   | Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui mais-valias) | 403                 |

Quadro 4A do anexo B  
Declare os rendimentos da categoria B

| C                                                                                            | OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?   | SIM 1 <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/> |
| Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A? | SIM 3 <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 4 <input type="checkbox"/> |

Quadro 4C do anexo B  
Assinale a opção pelas regras da categoria A

riores a € 150 000 não precisam de guardar os comprovativos das despesas com a atividade, como faturas de almoços com clientes, de combustível ou da compra de computadores.

CONTABILIDADE ORGANIZADA

Até à criação do regime simplificado, não era vantajoso optar pela contabilidade organizada, quando a isso não era obrigado. Com este regime, o cenário é bastante diferente:

QUADRO 8

Deduções da contabilidade organizada, regime simplificado e atos isolados acima de 150 mil euros

| Encargos aceites                                                                                                                        | Limites e exclusões                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Generalidade das despesas com o exercício da atividade (veja alguns limites e as exclusões ao lado)                                     | Remunerações, ajudas de custo, quilómetros, subsídio de refeição, utilização de viatura própria atribuídos ao contribuinte ou a membros do agregado que lhe prestem serviço  |
|                                                                                                                                         | Despesas com combustíveis na parte em que não prove que as mesmas respeitam a bens do seu ativo ou utilizados em regime de locação e que não ultrapassam os consumos normais |
|                                                                                                                                         | Aluguer sem condutor de ligeiros de passageiros ou mistos na parte correspondente ao valor das reintegrações dessas viaturas não aceites como lucro                          |
|                                                                                                                                         | Impostos que direta ou indiretamente incidam sobre o lucro                                                                                                                   |
|                                                                                                                                         | Multas, coimas e encargos por infrações                                                                                                                                      |
| Amortizações e reintegrações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas                                                              | Até € 30 000                                                                                                                                                                 |
| Deslocações, viagens e estadas do contribuinte ou membros do seu agregado familiar que com ele trabalham                                | 10% do rendimento bruto da categoria B                                                                                                                                       |
| Custos associados ao imóvel para habitação e parcialmente afeto à atividade                                                             | 25% do total das despesas comprovadas                                                                                                                                        |
| Tributação autónoma                                                                                                                     |                                                                                                                                                                              |
| Encargos (1)                                                                                                                            | Taxa de imposto                                                                                                                                                              |
| Confidenciais ou não documentados                                                                                                       | 50%                                                                                                                                                                          |
| De representação dedutíveis e com veículos ligeiros de passageiros ou mistos, motos ou motociclos excluindo os exclusivamente elétricos | 10% (2)                                                                                                                                                                      |

(1) Podem ser apresentados pelos contribuintes, mas sobre o montante incide a taxa de tributação autónoma indicada. (2) A taxa aplicada aos encargos com ligeiros de passageiros ou mistos de custo superior a € 40 000, quando pagos por contribuintes isentos de IRC ou que não exerçam a título principal atividades comerciais, agrícolas ou industriais, passa para 20%. É reduzida para 5% nos ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO<sub>2</sub> inferiores a 120 g/km (gasolina) e a 90g/km (gasóleo).



37 Inicie a minha atividade independente como advogado e já passei alguns recibos verdes. Estou sujeito a retenções na fonte?

Se prestar serviços a clientes com contabilidade organizada, quando lhe pagarem, estes devem reter na fonte 21,5 por cento. Exceção: quando o trabalhador não prevê vir a ganhar mais de € 10 000 brutos por ano. Nesse caso, selecione a opção “Sem

retenção – art.º 9.º, n.º 1, do D.L. de 22/1”, quando preencher o recibo verde. Mesmo que não haja retenção na fonte, tem de entregar a declaração de IRS.

38 Trabalhei em várias obras literárias. Há algum benefício fiscal relativo a esta atividade na retenção e tributação dos rendimentos? Metade dos rendimentos de

trabalho por conta própria resultantes da propriedade literária, artística e científica (publicação de um livro escolar ou romance, por exemplo) estão isentos de imposto. Incluem-se os rendimentos com a venda de bens de arte de exemplar único e os valores com a venda de obras de divulgação pedagógica e científica. O limite máximo de isenção é de 30 mil euros. Para rendimentos desta natureza, superiores a € 60 000, o montante

excedente é dividido por três, sendo esse terço adicionado ao montante máximo de isenção, ou seja, os 30 mil euros. Exemplo: num rendimento de propriedade intelectual de € 70 000 estão sujeitos a tributação 28 mil euros. Tal resulta da diferença entre € 70 000 e € 30 000 (limite do benefício), multiplicado pelo coeficiente do regime simplificado (0,70). Porém, a taxa a aplicar sobre este montante é menos simples de calcular: € 70 000 – € 60 000

(limiar máximo) = 10 000 euros; € 10 000 ÷ 3 = 3 333,33 euros; € 30 000 (limite máximo do benefício) + € 3 333,33 = 33 333,33 euros. € 33 333,33 × 0,70 (coeficiente do regime simplificado) = 23 333,33 euros. A € 23 333,33, corresponde uma taxa de IRS de 35,5% (ver quadro 4, na página 14), que será aplicada aos 28 mil euros. Para usufruir dessa isenção, inscreva 50% dos rendimentos referidos no quadro 4 do anexo B,

enquanto os restantes são indicados no quadro 5 do anexo H (benefícios fiscais). Neste caso, a taxa de retenção também passa a recair sobre 50% dos rendimentos. Na prática, traduz-se numa taxa de 8,25% (16,5 × 50%). O contribuinte pode ainda beneficiar de uma redução na taxa de retenção na fonte, ou seja, a taxa incidirá sobre metade dos rendimentos. Em vez de fazer uma retenção de 16,5%, poderá fazer de 8,25% (16,5 × 50%).

Para aproveitar esta redução na retenção, tem de assinalar a linha “Sobre 50% – art.º 10.º, n.º 1, do D.L. n.º 42/91, de 22/1”, nos recibos verdes.

39 Como tenho rendimentos da categoria B no valor de € 9000, parece-me vantajoso optar pelas regras da categoria A, já que não tenho rendimentos dessa categoria. Está correto? Sim. Tal como referimos na

caixa Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso, abaixo dos € 13 680 interessa optar por esta forma de tributação se não tem rendimentos da categoria A e presta serviços a uma única entidade. Mas ao exercer esta opção, tem de a manter durante 3 anos seguidos. Exceção: se começar a prestar serviços a mais do que uma entidade. Nesse caso, pode vir a ser tributado pelas regras do regime simplificado. Declare o rendimento



## Recibo verde e ato isolado só no Portal das Finanças

Desde dezembro de 2010, os independentes estão dispensados de comprar a caderneta de recibos e têm de os preencher na Net

**1. Dados pré-preenchidos**  
■ Efetue o login e aceda à emissão de recibos. Encontrará alguns dados já preenchidos, como a atividade em que está coletado. Se estiverem incorretos, altere-os.

**2. Cliente identificado**  
■ Identifique o cliente a quem prestou o serviço através do número de identificação fiscal (NIF).

**3. Montante e regime de IVA**  
■ Identifique o serviço prestado e inscreva o valor recebido. Escolha o regime de IVA.

**4. Retenção na fonte**  
■ Escolha o regime de retenção. Neste caso, a opção foi a "não retenção".

**5. Imposto de selo**  
■ Os comissionistas, como os mediadores de seguros, devem cobrar imposto de selo. Este é o local onde deve ser mencionado.

**6. Motivo do pagamento**  
■ Identifique a razão a que se refere o recibo. No nosso exemplo, a importância a receber é relativa a "honorários".

**7. Imprimir em duplicado**  
■ Selecione "Confirmar". Assim que o recibo for validado, pode imprimi-lo. A entidade a quem prestou o serviço pode consultá-lo com uma senha de acesso.

**8. Pagar o IVA**  
■ Quem passa um ato isolado tem de cobrar IVA. Depois de o preencher, peça o pagamento no portal. É emitida uma nota de cobrança; liquide-a no Multibanco.

as despesas, que constituíam a dedução específica desta categoria, deixaram de ser incluídas na declaração de IRS, o que pode influenciar o imposto a pagar.

» Só a opção pela contabilidade organizada permite deduzir as despesas suportadas com a atividade ao longo do ano.

» No entanto, os trabalhadores independentes com contabilidade organizada têm mais obrigações declarativas a cumprir. A declaração de IRS e restantes declarações de caráter fiscal têm de ser assinadas por um técnico oficial de contas inscrito na respetiva ordem profissional. Apesar de facilitar a tarefa do contribuinte, representa um encargo acrescido. Não há uma tabela oficial com valores mínimos a cobrar por este serviço, mas pode deduzir a despesas com o técnico que lhe cuidar das contas.

» Deve formar um dossiê com a documentação fiscal de cada ano até ao dia 15 de julho. Tem de o guardar no seu domicílio fiscal durante 10 anos.

» Se tiver contabilidade organizada, preencha o anexo C e não o B, destinado aos restantes trabalhadores independentes.

» Se reunir bastantes despesas dedutíveis da categoria B, em regra, superiores a 30% dos rendimentos brutos obtidos, o regime da contabilidade organizada é mais vantajoso, porque poderá deduzir mais encargos.

Tal como o recibo verde, o ato isolado também é emitido através do Portal das Finanças

» no quadro 4A do anexo B e a opção pelas regras da categoria A no quadro 4C (ver figura, na página 24).

**40**  
**Sou jornalista e, em 2012, passei um ato isolado de € 1500 a uma empresa de comunicação. Posso apresentar despesas?**  
Não, porque terminou o regime dos rendimentos acessórios. Basta declarar o rendimento no anexo B.

O Fisco vai considerar como rendimento líquido 70% desse valor, ou seja, € 1050 euros (€ 1500 x 0,70).

**41**  
**O que fazer para abrir atividade como comissionista?**  
Declare o início da atividade na categoria B, num serviço de Finanças ou na Net (ver caixa, na página 21). A tributação dos rendimentos é idêntica à dos outros

contribuintes abrangidos pelo regime simplificado. Tem de passar recibo por cada montante recebido. Se o rendimento anual desta atividade ultrapassar 10 mil euros, é obrigado a cobrar IVA e deve ainda solicitar que lhe seja efetuada retenção na fonte à taxa de 21,5 por cento. Exceção: se apresentar um grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Nesse caso, a taxa de 21,5% incide sobre metade do rendimento obtido (ver questão 43).

**42**  
**Os empresários em nome individual são obrigados a ter contabilidade organizada?**  
Não, exceto se nos dois períodos de tributação anteriores tiverem obtido um volume de vendas superior a 150 mil euros. Se não for o seu caso, fica ao abrigo do regime simplificado, a não ser que opte pela contabilidade organizada ou a isso esteja obrigado. Tal pode acontecer, caso haja um aumento do

volume de negócios, como referido na questão 31.

**43**  
**O meu filho de 24 anos apresenta um grau de invalidez superior a 60 por cento. Este ano, tem feito alguns trabalhos para uma empresa através de recibo verde. Há algum benefício fiscal por ser deficiente?**  
Tal como em 2010 e 2011, em 2012, os rendimentos obtidos por contribuintes deficientes

contam em 90% para efeitos de IRS com o limite de 2500 euros. Os rendimentos acima de € 25 000 pagam IRS na totalidade. Além disso, usufruem de uma dedução à coleta superior à dos restantes contribuintes. Para mais informações sobre os benefícios para deficientes, consulte a caixa da página 8.

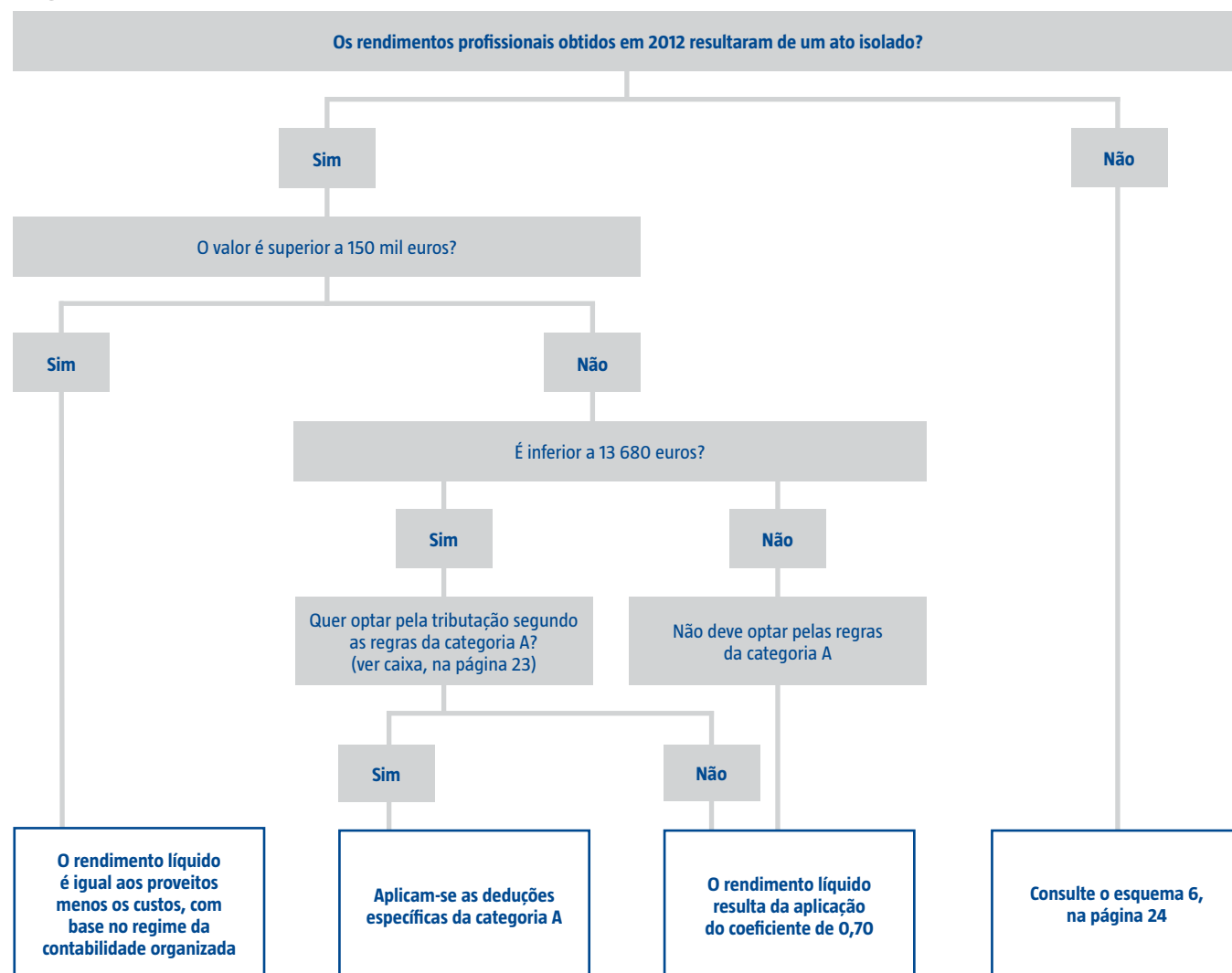
**44**  
**É verdade que as deduções específicas aos rendimentos**

**de trabalho independente sofreram algumas limitações?**  
Sim, as despesas que o trabalhador independente tem para exercer a sua atividade só podem ser deduzidas aos seus rendimentos se tiver optado pela contabilidade organizada ou se a isso estiver obrigado. Assim e não se aplicando o regime simplificado, estas despesas são deduzidas às receitas, para se apurar o rendimento líquido da categoria B.

Se tem contabilidade organizada, quando preencher o anexo C, indique o total das despesas ao longo do ano. Tenha em atenção as despesas com limites ou que não são consideradas:

- encargos com deslocações, viagens e estadas do contribuinte ou do seu agregado familiar que com ele trabalham só são aceites como deduções até 10% do rendimento bruto do trabalhador independente;
- encargos com viaturas que ultrapassem uma unidade por

ESQUEMA 7

**Regime do ato isolado****ATO ISOLADO**

› Quem ainda não está coletado como independente, mas quer prestar um serviço, pode optar pelo ato isolado, desde que a prestação não tenha um caráter previsível e contínuo (por exemplo, não preste serviços todos os anos). Veja o esquema 5, na página 22.

› A grande vantagem do ato isolado é a sua simplicidade: dispensa o trabalhador de grande parte dos aspetos burocráticos com a declaração de início de atividade. Porém, há requisitos importantes a cumprir, por exemplo, em matéria de IVA.

› Tal como os independentes inscritos, um contribuinte que pratique um ato isolado tem de passar um recibo através do Portal das Finanças (ver caixa, na página 26).

› Um ato isolado pressupõe sempre a cobrança de IVA sobre o valor combinado para a prestação do serviço. Por isso, convém comunicar à entidade a quem o presta que vai recorrer ao ato isolado. O IVA cobrado deve ser liquidado até ao último dia do mês seguinte ao da conclusão do serviço. Não é obrigatório reter na fonte rendimentos resultantes de atos isolados de natureza comercial, industrial, agrícola ou pecuária.

› Na prestação de serviços, só é obrigatório reter a uma taxa de 11,5% se o ato isolado ultrapassar 10 mil euros. Tal não impede o contribuinte de fazer a retenção por iniciativa própria. Se o fizer, pode evitar “surpresas”

desagradáveis mais tarde. De facto, isenção de retenção não é sinónimo de isenção de imposto. Assim, quando já não contar com a despesa, um contribuinte que não tenha retido na fonte pode ter de pagar algumas dezenas ou centenas de euros (consoante o montante pago e as deduções efetuadas) na altura de apurar o imposto. Além de ter de fazer pagamentos por conta dois anos mais tarde (ver questão 48).

› O rendimento obtido através do ato isolado deve ser declarado no quadro 4A do anexo B, e, no quadro 7, o montante de eventuais retenções. Deve também assinalar o campo 2 do quadro 1. Estes dados têm ainda de ser confirmados pela entidade que pagou a prestação do serviço, até 20 de janeiro do ano seguinte àquele em que o rendimento foi pago.

**PAGAMENTOS POR CONTA**

› Os pagamentos por conta são um adiantamento sobre o imposto a pagar: surgem como um complemento ou substituem as retenções na fonte. Quem inicia a atividade não tem de se preocupar de imediato: só a partir do terceiro ano (inclusive) é que pode ser obrigado a fazê-lo. Por exemplo, se iniciar a atividade em 2012, só pode ficar sujeito a pagamentos por conta a partir de 2014.

› Pode ficar sujeito aos pagamentos por conta se optar por não efetuar retenções na fonte

› titular não são aceites, exceto os veículos de cilindrada até 125 centímetros cúbicos;

- não é dedutível a totalidade das importâncias escrituradas a título de remuneração, ajudas de custo, utilização de viatura do próprio, subsídios de refeição e outras prestações de natureza remuneratória do contribuinte ou de qualquer membro do agregado que lhe preste serviço.

No caso dos prestadores de serviços incluídos no regime simplificado, a administração

fiscal considera como rendimento sujeito a imposto 70% do total. Os restantes 30% podem ser considerados como dedução específica automática (ver *Regime simplificado*, na página 22).

**45**  
**Posso amortizar o carro que me custou 20 mil euros?**  
Só pode fazer amortizações, incluindo de automóveis, se estiver no regime de contabilidade organizada.

No caso de um automóvel, a amortização é efetuada num período máximo de 4 anos, considerado em termos fiscais como o tempo de vida útil para os veículos ligeiros de passageiros. No anexo relativo às reintegrações e amortizações, o valor do carro é indicado em quotas constantes de 25%, com base no valor de compra. Exemplo: para um carro de € 20 000, a amortização anual é de € 5000 (€ 5000 = € 20 000 × 25%). Lembre-se de que o Fisco não

aceita como custo a amortização de ligeiros de passageiros ou mistos acima de 40 mil euros. Só permite afetar um veículo por titular de rendimentos da categoria B, por sócio, nas sociedades de profissionais, e por trabalhador ao serviço dos referidos contribuintes. Isto, se comprovada a necessidade do uso. Se o seu carro é de passageiros, o IVA não é dedutível. Só o será, caso se trate de um veículo de mercadorias.

**46**  
**Em 2005, comprei um carro para utilizar na minha atividade. Agora quero vendê-lo. O rendimento está sujeito a imposto?**  
Depende. Se tiver contabilidade organizada, os ganhos obtidos com a venda de bens afetados à atividade do profissional são tributados na categoria B. As mais-valias são calculadas tendo em conta as quotas mínimas de amortizações. Por exemplo, um automóvel afeto à

atividade pode ser amortizado em parcelas de 25% sobre o valor de compra. Declare no anexo B. Só está sujeito a IRS e obrigado a declarar a venda de bens ou direitos adquiridos após 1 de janeiro de 1989. Em caso de mais-valia, quer no regime simplificado, quer na contabilidade organizada, o ganho é sempre tributado. No regime simplificado, à mais-valia encontrada aplica-se o coeficiente de 0,70. No regime de contabilidade organizada, o valor é

considerado na totalidade. No entanto, ao contrário do regime simplificado, pode apresentar despesas.

**47**  
**Sou um pequeno comerciante, inscrito como empresário em nome individual. Em novembro, vendi o automóvel que usava. Tenho de pagar imposto sobre o ganho obtido?**  
Caso o veículo não se

encontre afeto à sua atividade, mas faça parte do seu património familiar, o ganho obtido com a venda não está sujeito a IRS. Logo, não tem de mencionar a venda desse carro nem pagar imposto. Se o carro pertencer ao ativo imobilizado da empresa e da venda obtiver um ganho, o rendimento reflete-se positivamente no lucro da categoria B, ou negativamente, se obtiver um prejuízo. Se estiver no regime simplificado, a Administração

te. O cálculo dos pagamentos é feito pelo Fisco com base nos rendimentos do penúltimo ano. Por exemplo, os pagamentos feitos em 2012 refletem o rendimento obtido em 2010.

➤ O valor de cada pagamento corresponde a um terço de 76,5% do montante calculado e será indicado na nota de liquidação de IRS enviada ao contribuinte.

➤ No ano seguinte, durante os meses de junho, agosto e novembro, o Fisco envia as notas de pagamento. Estas têm o mesmo valor e devem ser pagas, respetivamente, até 20 de julho, 20 de setembro e 20 de dezembro (ver questão 48).

➤ Quando ambos os cônjuges obtêm rendimentos da categoria B, o valor global dos pa-

Médicos, parteiras, enfermeiros e outras profissões paramédicas não têm de cobrar IVA, independentemente do volume de negócios

## Livro de registo obrigatório

**Os contribuintes que façam prestação de serviços e não sejam obrigados a possuir contabilidade organizada têm de adquirir um livro de registo de serviços prestados (modelo 8). Apesar de o livro de registo de despesas não ser obrigatório para o profissional abrangido pelo regime simplificado, este pode vir a ser integrado no regime normal de IVA e, nesses casos, o livro modelo 9 já é obrigatório.**

### Preencher até 60 dias

■ Estes livros devem ser adquiridos quando declarar o início da atividade em papelarias autorizadas. Os livros custam € 5,40 (modelos 8 e 9). Tem um prazo máximo de 60 dias para registar e preencher as operações de cada mês. As receitas devem ser indicadas cronologicamente. Na prática, no livro modelo 8, os profissionais independentes devem discriminar todos os recibos verdes emitidos.

### Penalizações

■ Apesar de obrigatório, o preenchimento destes dois livros é, muitas vezes, descura-

do pelos trabalhadores independentes. Se for o seu caso, está em infração. Em 2012, a falta dos livros de registo é punida com uma coima entre 150 e 7500 euros. Estes dois livros e os documentos que servem de base ao seu preenchimento devem ser conservados durante 10 anos no seu domicílio fiscal.

### Sistema contabilístico

■ Os contribuintes que não são obrigados a ter contabilidade organizada, mas possuem um sistema contabilístico que permita apurar o imposto, podem, depois de autorizados pela Administração Tributária e Aduaneira, não usar os livros.

➤ Fiscal não considera a menos-valia apurada. Isto, porque não é possível reportar aos anos seguintes os prejuízos de anos anteriores.

**48**

**Os independentes e os empresários podem recuperar os pagamentos por conta? Como se calculam?**

Tal como as retenções na fonte, os pagamentos por

conta podem ser deduzidos, desde que declarados no quadro 7 do anexo B. Primeiro, verifique na nota de liquidação de 2009 o valor da coleta total. Imaginemos que foi de 1000 euros. De seguida, consulte o rendimento líquido. Vamos assumir € 12 500 da categoria B. Como não tem rendimentos de outra categoria, equivale ao rendimento líquido total. Se tivesse ganhos da categoria A, teria de subtrair ao rendimento global

as deduções específicas. Vamos supor que reteve na fonte € 250, em 2009. Assim, temos: € 1000 × (€ 12 500 ÷ € 12 500) – € 250 = 750 euros. Como o montante de cada pagamento corresponde a um terço de 76,5% do valor encontrado, teremos € 191,25 [(€ 750 × 76,5%) ÷ 3] para cada uma das três prestações. Se à medida que obtinha receitas, tivesse retido à taxa de 21,5%, o valor aproximaria-se do imposto a pagar e não ficaria sujeito aos

pagamentos. O valor é dado pelo Fisco na nota de apuramento de imposto do ano anterior àquele em que deve ser pago. O documento de pagamento ou cobrança é enviado ao contribuinte no mês anterior ao do pagamento. Mas não tem de pagar se for inferior a 50 euros. Há ainda outros casos que permitem não pagar ou desembolar um valor menor ao da nota de cobrança. Consulte *Pagamentos por conta*, na página 29.

pagamentos por conta é dividido pelos dois e remetida uma nota de pagamento a cada um.

➤ Há situações que permitem limitar ou cessar os pagamentos por conta:

- deixar de obter rendimentos da categoria B;
- quando o valor destes pagamentos e das retenções é igual ou superior ao IRS devido no final;
- pode reduzir a prestação do pagamento à diferença entre o imposto devido e os pagamentos efetuados.

➤ Os pagamentos por conta devem ser declarados no quadro 7 do anexo B.

## OBRIGAÇÕES COM O IVA

➤ Os trabalhadores independentes estão isentos de cobrar IVA nas suas operações, desde que se verifique uma destas situações:

- não forem obrigados a ter contabilidade organizada ou não tiverem optado pela mesma;
- não praticarem operações de importação ou exportação;
- no ano civil anterior, não tiverem obtido rendimentos brutos superiores a € 10 000 e não tenham contabilidade organizada.

➤ Além disso, estão isentos de cobrar IVA, independentemente do seu volume de negócios: médicos, parteiras, enfermeiros e paramédicos.

➤ Os independentes que obtenham (ou preveem vir a ter) um volume de negócios superior a € 10 000 têm de cobrar IVA nos recibos verdes que emitem, à taxa de 23% (16%, no caso dos contribuintes dos Açores e 22% da Madeira). O IVA cobrado tem de ser declarado e entregue ao Estado. Para tal, é preciso enviar uma declaração periódica de IVA. Esta será trimestral ou mensal, consoante o volume de negócios seja, inferior ou superior a € 650 000, respetivamente.

➤ Independentemente do volume de negócios, a declaração de IRS tem de ser entregue pela Net. Para tal, peça a senha de acesso no Portal das Finanças.

➤ A declaração de IVA é preenchida online, onde tem de mencionar o imposto cobrado aos clientes em produtos e serviços necessários à atividade. É, então, emitido automaticamente um documento para pagar o IVA.

➤ Os profissionais independentes com contabilidade organizada têm ainda de entregar o anexo L, que faz parte da declaração anual de informação contabilística e fiscal. Até ao final de 2008, esta obrigação também abrangia quem não tinha contabilidade organizada. Este anexo deve ser entregue até 15 de julho, obrigatoriamente pela Net.

➤ Há ainda os anexos M (para operações nas regiões autónomas) e N (para operações especiais de IVA, por exemplo, a venda de objetos em segunda mão, de arte ou tabaco).

➤ Caso não entregue estes documentos ou o faça fora do prazo, em 2013 pode ser punido com uma coima entre 100 e 2500 euros.

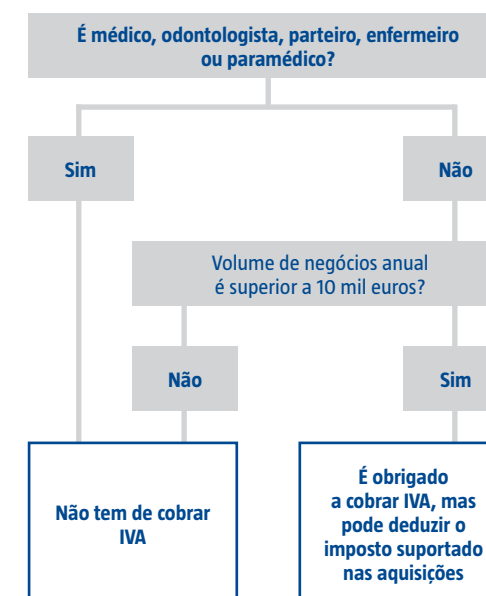
## RETENÇÃO NA FONTE

➤ Os independentes não estão dispensados de fazer retenção na fonte quando:

- durante o ano anterior (neste caso, 2011) ganhou mais de € 10 000 na categoria B;
- no decurso de 2012, ultrapassou (ou prevê ultrapassar) 10 mil euros. Neste caso, o próximo recibo verde já deve contemplar a retenção na fonte (ver questão 37). Se exceder aquele limite, o profissional tem de contactar o seu serviço de Finanças e alterar o regime

ESQUEMA 8

### Obrigações do trabalhador independente com o IVA



QUADRO 9

Obrigações dos titulares de rendimentos profissionais e empresariais

| Tipo         | Designação                    | Documento e prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                               | IVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | IRS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Declarativas | Início de atividade           | Declaração<br>entregar antes do início da atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|              | Periódica                     | Declaração periódica de IVA (1)<br>entregar até ao dia 10 ou 15 do 2.º mês seguinte àquele a que dizem respeito as operações, consoante se trate do regime mensal ou trimestral, respetivamente                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|              | Anual                         | Declaração anual de informação contabilística e fiscal, e anexo L (1)<br>entregar até 15 de julho do ano seguinte àquele a que dizem respeito as operações (só para contabilidade organizada)                                                                                                                                                                                                                                                                | Declaração de rendimentos (modelo 3)<br>entregar durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que dizem respeito os rendimentos. Pela Net, de 1 a 31 de maio<br><br>Declaração anual de informação contabilística e fiscal<br>entregar até 15 de julho do ano seguinte àquele a que dizem respeito os rendimentos (só contabilidade organizada). Só para quem tem ou está obrigado a contabilidade organizada ou entregue anexos relativos ao IVA |
|              | Mapas recapitulativos         | Mapas recapitulativos de clientes e de fornecedores (anexos O e P) (1)<br>entregar com a declaração anual, até 15 de julho do ano seguinte àquele a que se referem as operações                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|              | Alterações                    | Declaração de alterações<br>entregar até 15 dias depois da alteração, exceto no caso de mudança no volume de negócios com implicações no enquadramento no regime do IVA. Neste caso, deverá ser entregue em janeiro do ano seguinte àquele em que foram ultrapassados os € 10 000 de volume de negócios                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|              | Encerramento                  | Declaração de cessação de atividade<br>entregar até 30 dias depois da data de emissão do último recibo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Pagamento    | Pagamento                     | Pagamento do IVA<br>relativo a cada período de tributação (mensal ou trimestral), nas mesmas datas da entrega da declaração periódica do IVA (1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Retenções na fonte<br>quando auferir rendimentos. Obrigatórias para os trabalhadores com volume de negócios superior a € 10 000<br><br>Pagamentos por conta<br>até 20 de julho, de setembro e de dezembro<br><br>Pagamento do IRS<br>apurado aquando da receção da liquidação de imposto                                                                                                                                                             |
| Registo      | Faturação                     | Recibos eletrónicos<br>emissão de recibo no Portal das Finanças por cada prestação de serviços realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|              | Contabilização e escrituração | Modelos 8 e 9 ou sistema de contabilidade<br>que permita o correto apuramento, controlo e fiscalização do imposto. Independentes com volume de negócios superior a € 150 000, em 2011, devem ter um registo contabilístico organizado<br><br>Dossiê fiscal constituído até ao último dia de junho do ano seguinte àquele a que dizem respeito as operações. Só para quem tem ou está obrigado a contabilidade organizada ou entregue anexos relativos ao IVA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

(1) Apenas para independentes enquadrados no regime normal de IVA.

de isenção de IVA a que estava sujeito para o normal (ver quadro 9, na página ao lado). Na prática, tem de começar a cobrar IVA à taxa de 23% (16%, no caso dos residentes nos Açores ou 22%, na Madeira), nos recibos verdes que emitir.

› Não estão sujeitas a retenção na fonte as prestações de serviços decorrentes de certas atividades, como transportes, hotelaria, agências de viagens e turismo, restauração ou bebidas.

› Existem três tipos de taxas de retenção na fonte:

- 21,5%: rendimentos de profissionais previstos na tabela de atividades (como arquitetos, médicos, advogados, professores, atores);
- 11,5%: rendimentos profissionais não previstos na tabela de atividades (como antigos empresários em nome individual) ou de atos isolados;
- 16,5%: rendimentos da propriedade intelectual (escritores, por exemplo), industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico (ver questão 38).

› Para saber se a sua atividade está incluída nesta tabela, contacte o serviço de Finanças da sua área ou ligue para o nosso serviço de informação (808 200 148).

FECHAR ATIVIDADE

› Para encerrar atividade, dirija-se a um serviço de Finanças ou acesse a [www.portaldas-financas.gov.pt](http://www.portaldas-financas.gov.pt) e preencha uma declaração de cessação. Tem 30 dias para o fazer a contar da data em que deixou de exercer atividade, ou seja, de prestar serviços. O Fisco considera que a atividade deixou de ser exercida na data de emissão do último recibo verde.

› Já não tem de entregar uma declaração de cessação de atividade na delegação regional da Segurança Social.

› O contribuinte tem ainda de indicar o cancelamento da atividade, no quadro 12 do anexo B da declaração de rendimentos a entregar no ano seguinte.

› Sempre que ocorra uma alteração na sua atividade (deixou de trabalhar como desenhador para começar como arquiteto, por exemplo), deve comunicá-la ao Fisco. Para tal, entregue nas Finanças ou pela Net, até 15 dias a contar da data da mudança, uma declaração de alteração de atividade.

› O Fisco pode, por iniciativa própria, cancelar a atividade do contribuinte, quando for evidente que esta não está a ser exercida. Para tal, envia uma comunicação ao contribuinte, notificando-o da decisão.

Requisitos da fatura

**As faturas devem ser emitidas em duplicado, ter numeração sequencial e incluir:**

- ▶ nome, morada e identificação fiscal dos intervenientes nas operações (vendedor e comprador);
- ▶ quantidades e denominação dos bens transmitidos ou serviços prestados, bem como os elementos necessários para determinar a taxa de IVA ;
- ▶ preço antes da aplicação do imposto (preço ou custo real do serviço) e outros elementos incluídos no valor tributável;
- ▶ taxas aplicáveis e o imposto devido;
- ▶ data em que a operação foi efetuada.

■ Para obter as faturas, recorra a uma tipografia autorizada pelo Ministério das Finanças. A autorização deve estar assinalada na fatura. Também pode usar sistemas infor-

máticos certificados. As faturas têm de conter a expressão "processada por computador".

■ A fatura eletrónica, enviada por e-mail, está equiparada à fatura em papel, deve conter os elementos referidos e uma assinatura digital, reconhecida por uma entidade certificadora.

■ Independentemente do montante do serviço prestado, os restaurantes, bares e estabelecimentos similares são quase sempre obrigados a passar fatura.

Abaixo de € 10, restaurantes e cafés não são obrigados a emitir fatura. Basta o talão

Para encerrar a atividade, desloque-se a um serviço de Finanças ou acesse ao Portal das Finanças



# Pensões

## REFORMA

Os rendimentos de pensões e reformas estão incluídos na categoria H, mas são declarados no anexo A.

Os reformados têm direito a uma dedução específica que tem sido reduzida nos últimos anos. Em 2012, iguala a dos trabalhadores por conta de outrem (categoria A), o que significa que uma parte maior do seu rendimento está sujeita a tributação. No caso dos pensionistas com reformas anuais acima dos € 22 500, a dedução específica ainda será mais reduzida.

O valor desta dedução está apenas dependente do montante anual da pensão. Vai diminuindo à medida que aumentam os rendimentos. Para pensões:

- inferiores a € 4104, a dedução é igual ao valor da pensão;
- entre € 4104,01 e € 22 500, a dedução é de 4104 euros;
- entre € 22 500,01 e € 43 020, a dedução varia entre 4104 e 0 euros;
- superior a € 43 020, não tem dedução.

Vamos supor que a Maria do Carmo, reformada, recebe, em 2012, pensões no valor de 17 900 euros. O seu rendimento líquido será

de € 13 796 (17 900 - 4104 euros). A contribuinte não precisa de fazer estes cálculos. Basta inscrever os seus rendimentos, mencionando o código 404 no quadro 4A do anexo A (ver figura em baixo).

Se a Maria do Carmo fosse sindicalizada, os montantes pagos ao sindicato poderiam ser abatidos ao seu rendimento bruto, pois o Fisco aceita, para esta categoria de rendimentos,

| 4                        | RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS |         |             |           |               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|---------------|
| 4A                       | RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS                            |         |             |           |               |
| NIF DA ENTIDADE PAGADORA | CÓDIGO DOS RENDIMENTOS                                                          | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES | CONTRIBUIÇÕES |
| 500707070                | 404                                                                             | A       | 17.900,00   | .         | .             |

Quadro 4 do anexo A  
Declare a pensão de reforma

| 6                           | DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO |                |                        |                             |                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------|----------------|------------------------|-----------------------------|--------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS       |                                                      |                | MONTANTE DO RENDIMENTO | IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO |                    |
| NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4 | INSTALAÇÃO FIXA                                      | CÓDIGO DO PAÍS |                        | NO PAÍS DA FONTE            | NO PAÍS DE DESTINO |
|                             | SIM                                                  | NÃO            |                        | VALOR                       | CÓDIGO DO PAÍS     |
| 416                         | 601                                                  | X              | 250                    | 40.000,00                   | 10.450,00          |

Quadro 6 do anexo J  
Declare as pensões de reforma obtidas no estrangeiro

**49**  
**Eu e a minha mulher estamos reformados. Os nossos rendimentos, além de uma pensão de € 300 mensais que cada um recebe, foram os juros de um depósito a prazo. Temos de entregar a declaração de IRS?**

No ano passado não, mas este ano sim, porque o valor anual de cada pensão é de 4200 euros. Só estão dispensados da entrega da declaração de IRS os contribuintes com

pensões anuais inferiores a € 4104, quando solteiros, e a € 8208, quando casados (desde que a de cada um não ultrapasse 4104 euros). Os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, como os juros do seu depósito a prazo, não têm de ser declarados.

**50**  
**Assinei um acordo de pré-reforma com a empresa onde trabalhava. Como declaro este rendimento?**

Nos acordos de pré-reforma estabelecidos desde 1 de janeiro de 2001, o Fisco considera as regras da categoria A. Independentemente da sua idade, se a prestação do trabalho cessar, o rendimento é tributado como sendo da categoria A. Se ocorrer uma suspensão ou uma redução da prestação de trabalho e o leitor tiver menos de 55 anos, o rendimento também é tributado na categoria A. Caso a prestação de trabalho seja suspensa ou reduzida e

tiver 55 anos ou mais, o seu rendimento é tributado na categoria H.

**51**  
**Eu e o meu marido estamos reformados. Como trabalhamos em Portugal e em França, recebemos pensões dos dois países. Como as devo declarar?**  
O montante que recebem de França e o imposto aí pago tem de ser declarado no anexo J. Para tal, indique o

a dedução aplicada aos trabalhadores por conta de outrem. Assim, no cálculo do imposto, aos montantes pagos em quotizações sindicais, o Fisco acrescenta 50 por cento.

O contribuinte só tem de indicar o valor pago no quadro 4B do anexo A. Quando calcular o imposto, o Fisco não tem em conta as importâncias que excedam 1% do rendimento bruto desta categoria (antes de aplicados os 50 por cento).

## Taxa extraordinária de 3,5% a 10%

O Plano de Estabilidade e Crescimento agravou a carga fiscal dos pensionistas. Uma das medidas que continua a ter impacto na declaração de IRS deste ano é a taxa de imposto adicional a aplicar aos montantes que ultrapassam € 1350 mensais.

Um pensionista que receba uma pensão de € 1500 mensais, por exemplo, vai pagar uma contribuição adicional de 10% sobre € 150, ou seja, 15 euros.

## Acordo de pré-reforma

Nos acordos de pré-reforma estabelecidos depois de 1 de janeiro de 2001, o Fisco segue as regras da categoria A, independentemente da idade e do facto de ter havido cessação, redução ou suspensão do trabalho. Este rendimento de pensões deve ser mencionado no quadro 4A do anexo A com o código 401 (ver figura ao lado).

Já as pensões acordadas antes de 2001 são consideradas rendimentos da categoria H e mencionadas no quadro 4A do anexo A com o código 408 (ver figura em baixo).

Apesar de estes rendimentos serem declarados de forma diferente, a partir deste ano, estão sujeitos à mesma tributação.

Por exemplo, a Graciete que, em 2012, obtém um rendimento de € 10 000, será tributada sobre € 5896 (10 000 - 4104), independentemente do ano em que conseguiu o acordo de pré-reforma.

| 4                        | RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS |         |             |           |               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|---------------|
| 4A                       | RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS                            |         |             |           |               |
| NIF DA ENTIDADE PAGADORA | CÓDIGO DOS RENDIMENTOS                                                          | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES | CONTRIBUIÇÕES |
| 555000555                | 401                                                                             | A       | 10.000,00   | .         | .             |

Quadro 4 do anexo A  
Declare as pensões de reforma e/ou reformas acordadas depois de 2001

| 4                        | RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS |         |             |           |               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|---------------|
| 4A                       | RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS                            |         |             |           |               |
| NIF DA ENTIDADE PAGADORA | CÓDIGO DOS RENDIMENTOS                                                          | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES | CONTRIBUIÇÕES |
| 555000555                | 408                                                                             | A       | 10.000,00   | .         | .             |

Quadro 4 do anexo A  
Indique os rendimentos de pré-reforma acordados antes de 2001

rendimento bruto no campo 416 do quadro 4 e o imposto pago no estrangeiro (ver figura em cima). Se receber uma pensão pública, utilize o campo 417. No quadro 6, indique a entidade que pagou a pensão, o código do país (indicado no anexo), a natureza (neste caso, 416) e, novamente, os montantes recebidos e o imposto retido. Os comprovativos dos rendimentos e retenções efetuados no estrangeiro têm de ser enviados às Finanças.

O rendimento obtido em Portugal deve ser declarado no quadro 4A do anexo A. Os valores mencionados no anexo J não devem ser somados aos do anexo A.

**52**  
**Como sou deficiente com um grau de invalidez de 75%, o valor da reforma sujeita a imposto é reduzido?**  
Desde 2007, o grau de deficiência deixou de ter influenciar o valor da dedução

específica. Em contrapartida, foi criada uma dedução à coleta (ver caixa *Contribuintes com deficiência sem novidades*, na página 8) e um período transitório em que o rendimento sujeito a imposto não é considerado na totalidade. Assim, os rendimentos brutos da categoria A, B e H, obtidos por deficientes com grau de invalidez comprovado, são considerados em 90%, em 2012. Mas a parte dos rendimentos isentos de tributação não pode ser

superior a 2500 euros. Só beneficia na totalidade da isenção se obtiver rendimentos iguais ou superiores a 25 000 euros.

**53**  
**Reformei-me em agosto. Até essa data, recebi rendimentos de trabalho dependente. Durante o resto do ano, recebi a pensão de reforma. Onde declaro?**  
Os seus rendimentos devem ser declarados no quadro 4A

ALIMENTOS

› A pensão de alimentos, a par da de aposen- tação, reforma, velhice, invalidez ou sobre- vivência, é considerada um rendimento da categoria H. Declare-a com o código 406 no quadro 4A do anexo A (ver figura em baixo).

› Se a pensão for paga de forma voluntária (um filho dá mensalmente uma quantia à mãe reformada, por exemplo), quem a recebe não tem de a declarar, pois a atribuição não de- corre de uma decisão do tribunal. Mas quem a paga também não pode deduzi-la aos ren- dimentos. A dedução específica destes ren- dimentos é de 4104 euros.

RETENÇÃO NA FONTE

› As entidades devedoras de pensões (ex- cluindo as de alimentos) são obrigadas a reter imposto no momento em que pagam as pen- sões. A retenção é mensal e de acordo com as taxas das tabelas publicadas todos os anos.

› Mas para que a retenção seja feita de forma correta, os dados relativos à situação pessoal e familiar do contribuinte, como o estado ci-

vil, número de dependentes ou composição do agregado familiar, têm de estar atualiza- dos. Se o titular não fornecer estes elementos, a retenção é feita considerando o contribuín- te na situação de «não casado».

› Os subsídios de férias e de Natal são objeto de retenção autónoma, como se fossem uma prestação normal, ou seja, não são adiciona- dos às pensões dos meses em que são pagos.

3 tabelas a aplicar

› A tabela a aplicar ao seu caso está depen- dente da situação familiar:

- «Não casado» – titulares solteiros, viúvos, divorciados, separados judicialmente de pes- soas e bens e separados de facto que optem por esta situação;
- «Casado, único titular» – titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ou quando um dos cônjuges obtém ren- dimentos superiores ou iguais a 95% dos ga- nhos englobados;
- «Casado, dois titulares» – titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ou quando não se verifique nenhuma das situações das alíneas anteriores.

| 4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO |                        |         |             |           |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------------|-----------|
| 4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIG                        |                        |         |             |           |
| NIF DA ENTIDADE PAGADORA                                                | CÓDIGO DOS RENDIMENTOS | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES |
| 200100200                                                               | 406                    | A       | 3.000,00    | .         |

Quadro 4A do anexo A  
Declare a pensão  
de alimentos recebida

NOVIDADE  
2012

As pensões  
de alimentos  
não pagam imposto  
se o seu montante  
anual for inferior  
a 4104 euros

A solução para si

Para saber a percentagem de retenção na fonte aplicada à sua prestação mensal, consulte as tabelas no Portal das Finanças, solicite uma cópia numa repartição ou ao nosso serviço de informação

www.deco.proteste.pt

808 200 148  
(custo de chamada local)

Imóveis

ARRENDAMENTO

› Os contratos de arrendamento são celebra- dos pelo senhorio e inquilino em triplicado. Os três exemplares têm de ser apresentados no serviço de Finanças da área onde se situa a casa. Um exemplar fica na repartição, outro com o proprietário e o terceiro na posse do inquilino.

› As deduções específicas aos rendimentos prediais, bem como a dedução à coleta das rendas suportadas pelo inquilino, só são acei- tes por lei se o contrato tiver sido entregue nas Finanças. A iniciativa de o levar à repa- rtição da área do imóvel pode ser do proprie- tário ou do inquilino.

› O inquilino pode deduzir 15% das rendas até ao limite de 591 euros. Para isso, tem de decla- rar o valor total, utilizando o código 732, no quadro 7 do anexo H, e ainda identificar o

senhorio com o número de contribuinte (ver figura, na página 59).

› Para mais informações sobre esta dedução, veja o quadro 18, na página 56. Consulte ain- da o dossiê sobre arrendamento na DINHEI- RO & DIREITOS 114, de novembro de 2012.

Senhorio preenche o anexo F

› Os rendimentos prediais, por exemplo, de rendas, têm de ser declarados no anexo F. Para isso, o senhorio deve inscrever o rendi- mento obtido, assim como os possíveis en- cargos. Este valor é englobado aos rendimen- tos de outras categorias.

› Aos rendimentos brutos provenientes de rendas, o senhorio pode deduzir as despesas de manutenção e de conservação do imóvel, desde que comprovadas.

Os senhorios  
que reabilitem  
ou recuperem  
os imóveis arrendados  
devem optar  
pela tributação  
autónoma de 5%,  
por ser mais vantajosa

Quadro 6 do anexo F  
Inquilino declara  
as rendas recebidas  
com o subarrendamento  
e o montante entregue  
ao senhorio no campo 601

| 6 SUBLOCAÇÃO |                                |                  |                    |                       |                |
|--------------|--------------------------------|------------------|--------------------|-----------------------|----------------|
| TITULAR      | RENDA RECEBIDA (valor líquido) | RETENÇÕES DE IRS | SUBLOCATÁRIO (NIF) | RENDA PAGAAO SENHORIO | SENHORIO (NIF) |
| 601 A        | 2.160,00                       | .                | 202203207          | 718,00                | 201000151      |
| 602          | .                              | .                |                    | .                     |                |
| 603          | .                              | .                |                    | .                     |                |

›› anexo A. Para os rendimentos de trabalho dependente, utilize o código 401 e, para a pensão, o código 404. Caso tenha quotizações sindicais ou de ordens profissionais, mencione-as no quadro 4B.

**54**  
Devo incluir na declaração a pensão de alimentos de 250 euros que o meu ex-marido paga pelo nosso filho, a meu cargo, por decisão do tribunal?

Os contribuintes que recebem uma pensão de alimentos decretada por tribunal ou por acordo no notário são obrigados a declará-la. Neste caso, embora a pensão não seja paga diretamente ao contribuinte, destina-se a um membro do seu agregado. O filho menor é considerado seu dependente, logo, deve ser incluído na sua declaração, bem como todos os rendimentos por ele obtidos. Para declarar a pensão de

alimentos, indique o valor recebido com o código 406 no quadro 4 do anexo A (ver figura em cima). Embora as declarações tenham campos para os rendimentos dos dependentes, o valor da pensão deve ser incluído na coluna dos rendimentos do sujeito passivo A ou B relativos a pensões. Se o menor viver com o pai, o valor não deve ser declarado, pois a pensão paga também não pode ser inscrita como dedução à coleta.

**55**  
Depois do divórcio, ficou acordado pagar uma pensão de alimentos ao meu filho, que vive com o pai. Onde declaro o montante? Os montantes pagos por si, desde que resultem de um acordo homologado ou da sentença de um tribunal, são declarados no quadro 6 do anexo H e beneficiam de uma dedução de 20 por cento. Para mais informações, consulte a página 62.

**56**  
Em 2012, arrendei um terreno meu para o estaleiro de uma obra. Como as rendas são elevadas, a empresa faz retenção na fonte. Tem de me entregar alguma declaração de rendimentos pagos e montantes retidos? Tal como noutras categorias, as entidades que pagam rendimentos de imóveis, tenham contabilidade organizada e efetuem, ao mesmo tempo, retenções na

fonte são obrigadas a entregar uma declaração aos senhorios até 20 de janeiro de 2013. Ai, devem constar os montantes das rendas e as respetivas retenções. Para o proprietário, este documento serve de comprovativo dos rendimentos obtidos com o arrendamento do terreno e das retenções feitas. Os dados devem ser mencionados pelo proprietário nos quadros 3, 4 e 5 do anexo F.

**57**  
Uma empresa de publicidade paga-me todos os meses para ter afixado um anúncio na parede da minha casa. Tenho de declarar esses valores? Sim. São um rendimento predial e, por isso, pagam imposto. Se o total ultrapassar € 10 000 mensais, a empresa, desde que tenha contabilidade organizada, tem de reter na fonte 16,5% sobre os montantes recebidos.

Os montantes recebidos, bem como as retenções efetuadas, têm de ser indicados no anexo F.

**58**  
Tenho um terreno agrícola explorado por outra pessoa, que me paga uma renda mensal. Em que categoria se integra este rendimento? Apesar de atualmente não explorar o terreno, tem, ainda assim, ganhos com o seu arrendamento.

**Quadro 4 do anexo F**  
Senhorio menciona as rendas recebidas e as despesas suportadas com o imóvel arrendado

| 4                                   | RENDIMENTOS ENGLOBADOS |        |               |  |         |         |                             |                           |                          |          |
|-------------------------------------|------------------------|--------|---------------|--|---------|---------|-----------------------------|---------------------------|--------------------------|----------|
| IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS |                        |        |               |  | TITULAR | Parte % | RENDAS (Rendimento líquido) | RETENÇÕES NA FONTE DE IRS | ENTIDADE RETENTORA (NIF) | DESPESAS |
| Freguesia (código)                  | Tipo                   | Artigo | Fração/Secção |  |         |         |                             |                           |                          |          |
| 401                                 | 050205                 | U      | 11012         |  | 6A      | 100     | 3.240,00                    | .                         | .                        | 300,00   |

## Senhorio pode deduzir despesas com a casa

■ **São consideradas deduções específicas aos rendimentos prediais (categoria F) os seguintes encargos com a manutenção e conservação de imóveis:**

- ▶ pinturas interiores e exteriores;
- ▶ reparação ou substituição do sistema de canalização ou elétrico;
- ▶ energia e manutenção dos elevadores;
- ▶ energia para iluminação, aquecimento ou climatização central;
- ▶ gastos com porteiros e limpezas;
- ▶ prémios de seguro de prédios e taxas autárquicas, como a de saneamento e esgotos;
- ▶ segurança do imóvel.

■ **O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)** é dedutível na categoria F.

■ **No arrendamento** de frações autónomas de um prédio em regime de propriedade horizontal (como apartamentos) podem ser deduzidos os encargos que, por lei, o condómino tem de pagar. São disso exemplo o seguro de incêndio ou as quotas para o condomínio.

■ **Pelo contrário, não é possível deduzir:**

- ▶ obras de construção que alterem a estrutura do imóvel (por exemplo, construir mais uma divisão);
- ▶ compra de mobiliário;
- ▶ instalação de equipamentos de ar condicionado;
- ▶ obras de valorização (como instalar um sistema de rega automática num terreno);
- ▶ custos com a certificação energética.

### Contas às despesas

**Vejamos o exemplo da Clotilde** que obteve, em 2012, € 3240 de rendimentos prediais pelo arrendamento de um apartamento. Durante o ano, pagou € 150 pelo seguro multiriscos-habitação, € 50 pelas quotas do condomínio e € 100 de IMI. O rendimento líquido da categoria F será de € 2890 (€ 3240 – € 150 – € 50 – € 100). Este é o valor a englobar pelo Fisco.

■ **Desde que comprovadas**, a leitora pode declarar as despesas e identificar o imóvel no quadro 4 do anexo F (ver figura em cima).

› Para conhecer os encargos aceites como deduções específicas, consulte a caixa, na página ao lado. Se em 2012, por exemplo, recebeu € 15 000 de rendas e gastou € 2000 em obras de conservação no apartamento arrendado, o seu rendimento líquido da categoria F é de € 13 000 (15 000 – 2000 euros).

› Para declarar estes rendimentos, preencha o quadro 4 do anexo F (ver figura, na página ao lado). Não precisa de discriminar os rendimentos de cada titular.

› Os rendimentos prediais até € 10 000 anuais estão dispensados de retenção na fonte. Acima desse montante, é obrigatório reter à taxa de 16,5 por cento. Para haver retenção na fonte, é ainda preciso que a entidade que paga esses rendimentos, ou seja, o arrendatário, tenha contabilidade organizada.

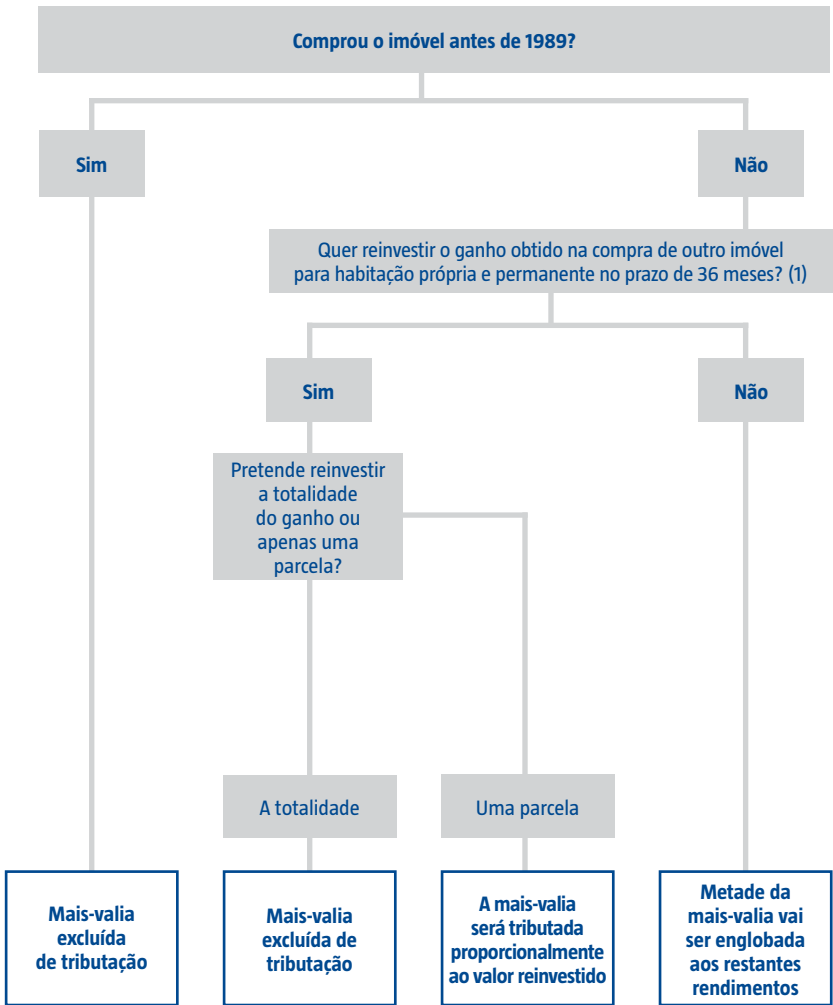
› Independentemente de se fazer ou não retenção na fonte, a declaração dos rendimentos prediais é sempre obrigatória.

## VENDER E REINVESTIR A MAIS-VALIA

› Os ganhos obtidos com a venda de imóveis destinados à habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar não são tributados se este reinvestir o valor obtido com a venda da casa anterior na compra de outra com o mesmo fim (para habitação própria e permanente).

ESQUEMA 9

### Vou ser tributado pela venda da minha casa?



(1) Se já comprou a casa nova e ainda não vendeu a antiga, considera-se que o ganho é reinvestido se a venda ocorrer no prazo de 24 meses.

›› Trata-se, portanto, de um rendimento predial (categoria F), pelo que tem de ser declarado no anexo F.

**59**

**Vivo num apartamento arrendado. Como a casa é grande, arrendei, depois de autorizado pelo senhorio, um quarto a um estudante por € 180 mensais. Devo declarar este valor?**  
O tipo de arrendamento que realizou é a chamada

sublocação ou subarrendamento. A diferença positiva entre a renda que recebe e a que paga ao senhorio está sujeita a IRS. Assim, tem de declarar o rendimento obtido no quadro 6 do anexo F. Como pode ver na figura da página 37, no campo 601, deve inscrever a renda paga pelo estudante (€ 2160) e o montante que entrega ao senhorio (713 euros). Se o inquilino tivesse retido na fonte, também o deveria indicar.

**60**

**Em 2012, os meus rendimentos prediais foram inferiores aos encargos de manutenção com o andar. Posso recuperar o prejuízo?**  
Os rendimentos prediais são tratados de maneira autónoma. Se o resultado líquido negativo da categoria F se dever a obras de conservação ou a despesas de manutenção, não pode deduzir esse prejuízo, no próprio ano, aos restantes rendimentos. Só pode ser

deduzido nos 5 anos seguintes e apenas aos rendimentos da mesma categoria. Como, em 2012, este leitor obteve prejuízo, certamente que na sua nota de liquidação de imposto estava indicado, no quadro “A título informativo”, o montante do prejuízo que pode reportar até aos 5 anos seguintes. Quando preencher o anexo F relativo a 2012, indique os rendimentos prediais e respetivos encargos. Não precisa de inscrever

o prejuízo do ano anterior, nem de fazer cálculos. O Fisco deduz aquele prejuízo aos seus rendimentos.

**61**

**Em maio de 2012, vendi, por € 40 000, um terreno agrícola que tinha comprado, em 1998, por 10 mil euros. Este ganho está sujeito a imposto?**  
Como comprou o terreno em 1998, o montante da venda é

considerado um rendimento da categoria G e a mais-valia (ganho) calculada através da fórmula apresentada no quadro 10, na página 40. Se este leitor tivesse comprado o imóvel antes de janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRS, a mais-valia com a venda não estaria sujeita a imposto, mas teria de ser declarada no quadro 5 do anexo G1. Quando um bem imóvel é vendido 24 meses após a sua compra, aplica-se o

coeficiente de desvalorização da moeda ao valor de compra, para corrigir a mais-valia obtida (anulando a inflação). O contribuinte também pode deduzir ao cálculo da mais-valia os encargos com a venda e as despesas de valorização do imóvel (instalação de um sistema de ar condicionado, por exemplo) dos últimos 5 anos. Pode ainda deduzir os encargos com a compra dos imóveis (como a escritura, IMT e os registos). O valor da mais-valia obtida

com a venda do terreno é de € 26 700, calculado do seguinte modo: € 40 000 – [€ 10 000 × 1,33 (coeficiente aplicado ao ano de 1998)]. Contudo, o Fisco só irá tributar metade. Logo, o valor a englobar aos restantes rendimentos é de € 13 350 (€ 26 700 × 50%).

**62**

**Vendi a minha casa. Entretanto, comprei outra e pedi um crédito à habitação.** ››

Assim, pode beneficiar desta exclusão se o valor de venda do imóvel for reinvestido, no prazo de 36 meses, na compra de um terreno para construção ou na compra, construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel com o mesmo fim (desde que se situe na União Europeia).

Se já comprou a casa nova e ainda não vendeu a antiga, o Fisco também considera que o ganho é reinvestido se a venda da casa antiga ocorrer no prazo de 24 meses após a compra da nova.

Para beneficiar da isenção, o contribuinte faz primeiro a escritura da compra de casa para habitação própria e permanente, antes de vender a casa antiga. Essa venda tem de ocorrer até 24 meses após a data da compra da nova habitação. = valor dessa venda tem ainda de ser usado para pagar a habitação nova.

Além do prazo para realizar o reinvestimento, o Fisco impõe outras condições:

- se reinvestir na compra de outro imóvel, este deve ser afeto à habitação do contribuinte ou do seu agregado familiar até 6 meses após o fim do prazo em que o reinvestimento acontece (na prática, 3 anos e meio);
- se o reinvestimento for efetuado através da compra de um terreno para construção ou na construção, ampliação ou melhoramento de um imóvel para habitação, as obras ou construção devem começar até 6 meses após o fim do prazo em que o reinvestimento deve ser efetuado (na prática, 3 anos e meio); a inscrição do imóvel na matriz predial tem de ser pedida até 24 meses depois do início das obras; e o prédio construído deve ser afeto à habitação até ao fim do quinto ano seguinte ao da venda.

Se quiser reinvestir a mais-valia, mencione esta decisão na declaração de rendimentos

Se vendeu a casa e pretende comprar outra, tem 36 meses para o fazer

A solução para si

Simule as mais-valias com a venda do imóvel no nosso portal

www.deco.proteste.pt

808 200 148 (custo de chamada local)

QUADRO 10

Calcular mais-valias ou menos-valias de imóveis

| Tipo de alienações                                                               | Fórmula                                                                                                                                                      | Forma de tributação                                         | Resultado da fórmula                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Venda de imóvel                                                                  | Valor da venda – (valor da compra × coeficiente de desvalorização) – encargos necessários à venda e compra – encargos com a valorização (nos últimos 5 anos) | Englobamento de 50% da mais-valia aos restantes rendimentos | Se for positivo: há uma mais-valia sujeita a tributação. Se for negativo: há uma menos-valia e nenhum rendimento é tributado |
| Cessão onerosa de posição contratual ou outros direitos relativos a bens imóveis | Valor recebido pelo cedente – preço pago pela aquisição de direitos                                                                                          |                                                             |                                                                                                                              |

do ano em que é feita a venda, comprovando nessa e nas declarações dos 3 anos seguintes (se necessário) os reinvestimentos que espere efetuar.

A Administração Fiscal tem acesso aos dados que permitem saber se o contribuinte realizou o reinvestimento ou não. Desde 2008, o contribuinte já não tem de entregar

uma declaração de substituição se reinvestiu um montante diferente daquele que declarou no prazo normal, ou seja, durante os 36 meses anteriores.

Deduzir despesas com a compra e venda

No cálculo das mais-valias de imóveis,

Se comprou casa e ainda não vendeu a anterior, tem 24 meses para o fazer

| 4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS |            |     |            |  |           |     |            |  |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|------------|--|-----------|-----|------------|--|---------------------|
| Titular                                                                                                                                                                    | Realização |     |            |  | Aquisição |     |            |  | Despesas e encargos |
|                                                                                                                                                                            | Ano        | Mês | Valor      |  | Ano       | Mês | Valor      |  |                     |
| 401 A                                                                                                                                                                      | 2012       | 07  | 125.000,00 |  | 2005      | 03  | 125.000,00 |  |                     |
| 402                                                                                                                                                                        |            |     |            |  |           |     |            |  |                     |

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL

Ano 501 2012 Campo do quadro 4 502 401 503 504

INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO

Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 502, 503 ou 504 505

Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) 506

CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO

Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito) 507

CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO

Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito) 508 125.000,00

Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) 509

| 5A IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL) |         |                    |       |        |        |               |     |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|-------|--------|--------|---------------|-----|--|--|
| Campos                                                                                 | Titular | Freguesia (código) | Tipo  | Artigo | Fração | Quota-parte % |     |  |  |
| Campo 507 ou 508 a 511                                                                 | A       | 1030050            | 12888 |        |        | A             | 100 |  |  |
| Campo 527 ou 528 a 531                                                                 |         |                    |       |        |        |               |     |  |  |

Quadro 4, 5 e 5A do anexo G Declare a venda do imóvel e o reinvestimento total

Pensava que tinha reinvestido o dinheiro na totalidade, mas nas Finanças disseram-me que o Fisco não considera como reinvestidos os montantes obtidos com o crédito. É verdade?

Está correto. Por exemplo, se a nova casa custou € 150 000 e pediu um empréstimo de € 120 000, o Fisco só considera como reinvestido o montante até € 30 000 (150 000 – 120 000 euros). Supondo que do cálculo da mais-valia resultou um

valor de € 50 000, a diferença entre este valor e os € 30 000, ou seja, € 20 000 será tributada segundo as regras da categoria G. Contudo, desde 2002, no caso de reinvestimento, o Fisco tem em conta a amortização do empréstimo para compra de um imóvel destinado a habitação própria e permanente. Isto, desde que o reinvestimento seja feito na compra, construção de um imóvel ou compra de terreno para construção com o mesmo objetivo.

63 Em janeiro de 2012, comprei uma casa nova por € 150 000 e pedi ao banco 60 mil euros. Entretanto, em fevereiro, vendi por € 125 000 o apartamento anterior, adquirido em 2004 por 100 mil euros. Quando vendi a casa, amortizei € 50 000 (o valor ainda em dívida na altura). Vou pagar mais-valias?

Não. O Fisco fará os seguintes cálculos: primeiro corrige o valor de venda do imóvel,

que passa a ser de € 75 000 (€ 125 000 – € 50 000). Efetuou, portanto, um investimento total na sua nova habitação. Neste caso, o Fisco considera como reinvestido um montante até € 90 000, resultante da diferença entre o valor de compra da nova casa e o montante do crédito pedido (€ 150 000 – € 60 000 = € 90 000). Não tem, pois, de pagar imposto sobre esta operação. Mas a operação tem de ser declarada no anexo G.

64 Comprei um apartamento novo por € 120 000 em abril e pedi ao banco 100 000 euros. Em setembro, vendi o anterior por € 110 000, comprado em 2005 por 95 mil euros. Como ainda devia € 60 000 ao banco, amortizei a dívida. Tenho de pagar mais-valias?

Estamos perante um reinvestimento parcial e é preciso calcular a proporção reinvestida:

- (valor de compra do novo

apartamento – valor do crédito pedido) ÷ (valor de venda – amortização do crédito), ou seja, (€ 120 000 – € 100 000) ÷ (€ 110 000 – € 60 000) = 0,40;

- não tendo em conta eventuais encargos, a mais-valia apurada seria de € 7400 (€ 110 000 – € 95 000 × 1,08), sendo este último valor o coeficiente de desvalorização da moeda;
- a proporção da mais-valia reinvestida seria, então, de € 2960 (€ 7400 × 0,40);
- mais-valia sujeita a imposto

seria de € 4440 (€ 7400 – € 2960). Como, para calcular o imposto, o Fisco considera metade do ganho, € 2220 seria o valor englobado aos restantes rendimentos (ver quadro 10, na página ao lado). Estas contas são feitas pelo Fisco. No quadro 4A do anexo G, indique os valores de venda, de compra, respetivas datas e encargos. No quadro 4B, identifique o imóvel vendido com o código da freguesia de localização do imóvel, tipo (urbano, neste

caso), artigo matricial e fração. Já no quadro 5, inscreva o valor do empréstimo em dívida, quanto pretende reinvestir (não se esqueça de subtrair o montante do crédito da nova casa ao seu valor de compra) e se reinvestiu nos 12 meses anteriores ou no ano do negócio (ver figura em cima). Como os coeficientes de desvalorização não tinham sido atualizados quando fechámos este guia, neste cálculo, usámos os de 2011.

o Fisco permite deduzir os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 5 anos, e as despesas com a compra ou alienação. Além de obras, por exemplo, a instalação de um sistema de aquecimento, pode apresentar os seguintes encargos:

- mediação imobiliária;
- certificado energético;
- IMT da compra da casa vendida;
- registos e escritura da compra da casa vendida.

Reinvestimento total

› Se o contribuinte realizar o reinvestimento total, respeitando as condições e prazos indicados nas páginas 39 a 41, não tem de pagar imposto.

› Vejamos o caso da Laura que, em julho de 2012, vendeu por € 175 000 a casa onde habitava desde março de 2005 e lhe custara 125 mil euros. Em setembro de 2012, comprou outro imóvel para habitação própria e permanente por 200 mil euros.

› Como a Laura reinvestiu na compra de outro imóvel, no prazo de 24 meses, um valor superior ao obtido com a venda, considera-se concretizado o reinvestimento na sua totalidade.

› Resultado: a mais-valia não é tributada. Mas tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G (ver figura, na página 41).

Reinvestimento parcial

› Se reinvestir apenas uma parte do ganho, a tributação é proporcional ao reinvestimentos realizado (sem ter em conta uma eventual amortização ou pedido de crédito).

› Vejamos o exemplo do João, que, em fevereiro de 2012, vendeu, por € 125 000, um apartamento comprado, em julho de 2005, por 100 mil euros. No final de 2012, o João comprou outra casa por 110 mil euros. Como decidiu reinvestir uma parte do valor obtido

Se vendeu a casa antiga e vai pedir um empréstimo de 100% para comprar a nova, o Fisco considera que não há reinvestimento

QUADRO 11

Coefficientes de desvalorização da moeda de 2011 (1)

| Ano  | Coefficiente | Ano  | Coefficiente |
|------|--------------|------|--------------|
| 1987 | 2,87         | 1999 | 1,32         |
| 1988 | 2,59         | 2000 | 1,29         |
| 1989 | 2,33         | 2001 | 1,21         |
| 1990 | 2,08         | 2002 | 1,17         |
| 1991 | 1,85         | 2003 | 1,13         |
| 1992 | 1,69         | 2004 | 1,11         |
| 1993 | 1,57         | 2005 | 1,08         |
| 1994 | 1,50         | 2006 | 1,05         |
| 1995 | 1,45         | 2007 | 1,03         |
| 1996 | 1,41         | 2008 | 1,00         |
| 1997 | 1,39         | 2009 | 1,01         |
| 1998 | 1,34         | 2010 | 1            |

(1) Até à data de fecho, não foi publicada a portaria que atualiza estes coeficientes.

com a venda do apartamento, a tributação é calculada da seguinte forma:

- Mais-valia = € 125 000 - (€ 100 000 × 1,11) = 14 000 euros;
- Proporção reinvestida = € 110 000 ÷

€ 125 000 = 0,88;

- Proporção da mais-valia reinvestida = € 14 000 × 0,88 = 12 0320 euros;
- Mais-valia sujeita a imposto = € 14 000 - € 12 320 = 1680 euros.

| 4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS |   |            |     |       |   |           |     |            |   |                     |   |   |   |            |   |   |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|-----|-------|---|-----------|-----|------------|---|---------------------|---|---|---|------------|---|---|---|
| Titular                                                                                                                                                                    |   | Realização |     |       |   | Aquisição |     |            |   | Despesas e encargos |   |   |   |            |   |   |   |
|                                                                                                                                                                            |   | Ano        | Mês | Valor |   | Ano       | Mês | Valor      |   |                     |   |   |   |            |   |   |   |
| 401                                                                                                                                                                        | A | 2          | 0   | 1     | 2 | 0         | 2   | 125.000,00 | 2 | 0                   | 5 | 0 | 7 | 100.000,00 | . | . | . |

| IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS |                    |   |   |   |   |      |        |   |   |               |   |   |  | Quota-parte<br>% |  |  |     |
|----------------------------------|--------------------|---|---|---|---|------|--------|---|---|---------------|---|---|--|------------------|--|--|-----|
| Campos                           | Freguesia (código) |   |   |   |   | Tipo | Artigo |   |   | Fração/secção |   |   |  |                  |  |  |     |
| Campo 401                        | 1                  | 4 | 0 | 3 | 0 | 3    | U      | 1 | 3 | 6             | 7 | 2 |  |                  |  |  | 100 |

| 5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  |                                                    |     |     |   |     |                                                                                              |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  |     |   |     |   |   |   |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|--|-------------------|-----|-----|--|-----|--|-----|--|--|--|----------------------------------------------------|-----|-----|---|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----|--|--|-----|--|--|--|--|--|--|-----|---|-----|---|---|---|---|
| Ano                                                                                          | 501 | 2012 |  | Campo do quadro 4 | 502 | 401 |  | 503 |  | 504 |  |  |  | Ano                                                | 521 |     |   |     | Campo do quadro 4                                                                            | 522 |                                                                                          |  | 523 |  |  | 524 |  |  |  |  |  |  |     |   |     |   |   |   |   |
| INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO                                                                   |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO                         |     |     |   |     |                                                                                              |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  |     |   |     |   |   |   |   |
| Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 502, 503 ou 504 |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | 505                                                | .   | .   | . | .   | Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 522, 523 ou 524 |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  | 525 | . | .   | . | . |   |   |
| Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)                         |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | 506                                                | .   | .   | . | .   | Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)                         |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  | 526 | . | .   | . | . |   |   |
| CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO                                           |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO |     |     |   |     |                                                                                              |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  |     |   |     |   |   |   |   |
| Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)       |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | 507                                                | .   | .   | . | .   | Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)       |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  | 527 | . | .   | . | . |   |   |
| CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO                                             |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO   |     |     |   |     |                                                                                              |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  |     |   |     |   |   |   |   |
| Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)     |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | 508                                                | .   | 110 | . | 000 | .                                                                                            | 00  | Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito) |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  |     |   | 528 | . | . | . | . |
| Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)                          |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | 509                                                | .   | .   | . | .   | Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)                          |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  | 529 | . | .   | . | . |   |   |
| Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)                           |     |      |  |                   |     |     |  |     |  |     |  |  |  | 510                                                | .   | .   | . | .   | Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)                           |     |                                                                                          |  |     |  |  |     |  |  |  |  |  |  | 530 | . | .   | . | . |   |   |

| 5A                     | IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL) |                    |   |   |   |      |        |   |   |   |        |   |   |               |  |   |     |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---|---|---|------|--------|---|---|---|--------|---|---|---------------|--|---|-----|
| Campos                 | Titular                                                                             | Freguesia (código) |   |   |   | Tipo | Artigo |   |   |   | Fração |   |   | Quota-parte % |  |   |     |
| Campo 507 ou 508 a 511 | A                                                                                   | 1                  | 4 | 0 | 3 | 0    | 4      | U | 1 | 0 | 0      | 5 | 0 |               |  | F | 100 |
| Campo 527 ou 528 a 531 |                                                                                     |                    |   |   |   |      |        |   |   |   |        |   |   |               |  |   |     |

Quadros 4, 5 e 5A do anexo G Declare a venda e o reinvestimento parcial



**65**  
Em 2012, vendi um terreno para construção, que comprei em 1987. Devo declarar o rendimento obtido?  
Sim, tem de o declarar. Ao contrário dos rendimentos obtidos com a venda de terrenos ou prédios urbanos comprados antes de 1989 (isentos de imposto), as mais-valias provenientes da venda de terrenos para construção, mesmo que adquiridos antes desta data,

pagam imposto. Só as mais-valias relativas aos terrenos para construção adquiridos antes de 9 de junho de 1965 estão isentas de imposto. No seu caso, tem de pagar imposto sobre a mais-valia. O ganho englobado aos seus restantes rendimentos corresponderá a metade da mais-valia (ver fórmula no quadro 10, na página 40). Para declarar este rendimento, entregue o anexo G com os quadros 4A e 4B preenchidos: indique os

valores de compra e venda, tal como as datas e encargos, além de identificar o terreno.

**66**  
Em 2005, recebi por herança uma casa no Alentejo. Como vivo em Viseu, vendi-a por 100 mil euros. Uma vez que não conheço o preço de compra, como é tributada a venda?  
Nos bens ou direitos adquiridos a título gratuito, o valor de aquisição é o que

serviu de base ao cálculo do imposto de selo (o antigo imposto sucessório). Este valor será o mais alto dos seguintes:

- valor da avaliação da casa na relação de bens;
- valor patrimonial tributário na matriz à data da herança;
- valor do inventário judicial, se superior àqueles.

Vamos supor que, para efeitos do imposto de selo, a casa herdada fora avaliada em 25 mil euros. Como já decorreram mais de 24 meses entre a data em que a

recebeu, por herança, e a data da venda, tem direito à chamada “correção monetária”. Aplicam-se os coeficientes de atualização ao valor de compra da casa (ver quadro 11, na página ao lado). A mais-valia obtida é, portanto, de € 72 250 [€ 100 000 - (€ 25 000 × 1,11)]. Mas só pagará imposto sobre metade deste rendimento, ou seja, sobre 36 125 euros. Este rendimento deve ser declarado no anexo G. Indique os valores de venda

e os encargos referidos em *Deduzir despesas com a compra e venda*, na página 41.

**67**  
Em 2012, realizei a permuta do andar em que vivia por outro maior. Há implicações fiscais?  
A permuta consiste em trocar um bem por outro, por exemplo, uma casa. Assim, o seu tratamento fiscal é idêntico ao da tributação das mais-valias imobiliárias.

Se os imóveis permutados se destinarem a habitação própria e permanente também se aplicam as regras do reinvestimento descritas nas questões 62 a 64. Vejamos o seguinte exemplo: a Gabriela comprou casa, em 2001, por 100 mil euros. Agora quer permutá-la e atribuiu-lhe um valor de 135 mil euros. Logo, à partida, obterá uma mais-valia de € 35 000, se não recorrer ao crédito. Se a casa dada em troca tiver um valor igual ou superior

a € 135 000, será feito um reinvestimento total. Ainda assim, a Gabriela tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G. Suponhamos que a casa que a Gabriela vai receber na permuta vale 80 mil euros. Neste caso, apenas uma parte seria reinvestida, restando € 55 000, que representam um ganho tributável (135 000 - 80 000 euros). Neste caso, haveria um reinvestimento parcial. A tributação será proporcional ao reinvestimento não realizado, >>>

Para calcular o imposto, o Fisco considera apenas metade do ganho, ou seja, € 840 (€ 1680 × 50%), valor que será englobado aos restantes rendimentos.

› Estas contas são feitas pelo Fisco. Para beneficiar desta isenção parcial de tributação, indique, no quadro 4 do anexo G, o valor de compra e de venda da casa. No mesmo quadro, identifique o imóvel e, no quadro 5, inscreva o valor a reinvestir na compra da outra habitação e identifique o imóvel objeto de reinvestimento (ver figura, na página 43).

› Caso o João apenas pretendesse reinvestir a mais-valia em 2013 (antes de decorrido o prazo máximo de 36 meses), deveria manifestar essa intenção nas declarações de rendimentos de 2013 e 2014. Teria de preencher o quadro 5 do anexo G e indicar o ano em que o reinvestimento seria efetuado.

Sem reinvestir

› Caso o contribuinte opte por não reinvestir a mais-valia, metade do seu valor será englobado aos restantes rendimentos. Simule a mais-valia a englobar no nosso portal.

CRÉDITO, OBRAS E CERTIFICAÇÃO

› Só pode deduzir 15% dos juros de empréstimos contraídos para comprar casa para habitação própria e permanente. O limite da dedução é de € 591, e a casa tem de se situar em território nacional ou noutro país da União Europeia. Esta dedução, bem como o limite, também se aplica à compra a crédito de casas para arrendamento a terceiros.

› Ao contrário de 2011, um móvel com certificado energético das classes A ou A+ já não tem a dedução aumentada para 650 euros. Terminou a discriminação positiva para os proprietários de imóveis mais eficientes.

› Os custos com a certificação energética são dedutíveis às mais-valias com a venda. Mas, no caso do arrendamento, o senhorio não pode deduzi-los como encargo da categoria F.

› Se fizer obras de melhoria, como renovar a canalização, e recorrer ao crédito, pode deduzir 30% dos gastos até 591 euros.

› Se comprou casa este ano, já nada pode deduzir do crédito à habitação — os imóveis comprados após 1 de janeiro não têm benefício.

NOVIDADE 2012

Pode deduzir 15% dos juros relativos a empréstimos para compra de habitação própria e permanente, até 591 euros

A solução para si

Simule o montante da mais-valia que o Fisco irá englobar no nosso simulador

www.deco.proteste.pt

808 200 148 (custo de chamada local)

| 7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea d), do Código do IRS |         |                                |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------------------|
| Identificação do contrato                                                                                                            | Titular | Valor de realização do direito | Valor de aquisição do direito |
| CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÃO                                                                                                            | 701 b   | 25.000,00                      | 2.500,00                      |
|                                                                                                                                      | 702     | .                              | .                             |

Quadro 7 do anexo G  
Declare o valor obtido com a cedência de posição contratual

segundo o cálculo:

- Mais-valia: € 135 000 – € 100 000 = 35 000 euros;
- Proporção reinvestida: € 80 000 ÷ € 135 000 = 0,59;
- Proporção da mais-valia reinvestida: € 35 000 × 0,59 = 20 650 euros;
- Mais-valia sujeita a imposto: (€ 35 000 – € 20 650) × 50% = 7175 euros.

O valor a englobar aos restantes rendimentos da Gabriela será, portanto, de 7175 euros. Os cálculos são feitos pelo Fisco. O contribuinte só tem

de assinalar, no quadro 4 do anexo G, o preço de compra da casa e o valor atribuído na permuta. No quadro 5, escreva o montante reinvestido.

68 Estava a pensar comprar uma casa nova e cheguei a assinar o contrato – promessa de compra e venda. Entretanto, recebi uma proposta de aquisição do imóvel e cedi a minha

posição por 25 mil euros. Tenho de pagar imposto? À partida, sim. A venda de uma posição contratual ou de outros direitos relativos a imóveis, se excluídos da sua atividade profissional, é considerada uma mais-valia imobiliária. Será, por isso, tributada sobre a diferença entre o valor que recebeu e o que pagou pela aquisição de direitos. Se recebeu € 25 000 para ceder a posição e gastou, por exemplo, € 2500 com o sinal do imóvel, é tributado sobre

11 250 euros. As contas são as seguintes: valor recebido por quem cede a posição – preço para compra de direitos = € 25 000 – € 2500 = 22 500 euros. O Fisco só engloba 50% deste montante. Assim, € 11 250 é o valor englobado aos seus restantes rendimentos. No quadro 7 do anexo G, basta declarar o rendimento obtido com a cedência de posição e o valor pago para comprar o bem ou direito (ver figura em cima). O Fisco faz as contas.

Investimentos

AÇÕES

› As ações são valores mobiliários representativos de frações do capital social de sociedades anónimas. Dos lucros gerados, uma parte é distribuída aos acionistas: os chamados dividendos. Estes estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 26,5%, aplicada pela entidade pagadora. A taxa subiu de 25% para 26,5% a 30 de outubro e vai manter-se assim até ao final de 2012. A partir de janeiro de 2013, subirá para 28 por cento.

› Exemplo: a Rute, acionista de uma empresa com sede em Portugal, recebeu, em novembro de 2012, dividendos de 50 centimos por ação. Mas só vai arrecadar 36,75 centimos por cada uma, pois a entidade que lhe pagou o rendimento reteve na fonte 13,25 centimos por ação (€ 0,50 × 26,5%).

› Caso opte pelo englobamento, a taxa incide sobre 50% dos dividendos recebidos se a entidade pagadora tiver sede ou direção no País. Se não tiver, a taxa incide sobre a totalidade. Em ambos os casos, é indiferente se o acionista é considerado residente ou não residente em Portugal (ver questão 12).

› O englobamento é opcional desde 2006. Para a maioria das pessoas não é vantajoso,

pois obriga a englobar as mais-valias mobiliárias e outros rendimentos de capitais, como juros de depósitos e fundos de investimento.

› Como o englobamento é facultativo, os bancos deixaram de ser obrigadas a enviar as declarações anuais de dividendos para o contribuinte. Se precisar, peça-a até 31 de janeiro.

› Para englobar, preencha o anexo E. Indique metade dos dividendos obtidos se a entidade devedora tiver sede em Portugal. No campo das retenções, inscreva a totalidade do IRS retido. No quadro 4B do anexo E, identifique a entidade devedora através do NIF, coloque o código “EI”, o rendimento obtido e a retenção. Quem entrega a declaração pela Net, já tem estes campos previamente preenchidos.

Mais-valias pagam imposto

› A declaração das mais-valias (ou menos-valias) mobiliárias é obrigatória. Acima de € 500 são tributadas, independentemente da data de compra e venda das ações.

› Exemplo: o Ricardo comprou 200 ações da empresa Y, por € 5 cada, gastando 1000 euros. Passados alguns dias, comprou mais 100 ações dessa empresa, por 7,50 euros.

NOVIDADE 2012

Os dividendos de ações obtidos entre 30 de outubro e 31 de dezembro estão sujeitos a uma retenção na fonte de 26,5 por cento

Mais-valias acima de € 500 são tributadas a 26,5 por cento

69 Resgatei fora das condições previstas o dinheiro aplicado num plano de poupança-reforma (PPR), conta poupança-habitação e num plano de poupança em ações (PPA). O que devo fazer? As conta poupança – habitação podem ser resgatadas sem penalização independentemente do ano em que efetuou os depósitos. Já se resgatar o dinheiro aplicado em PPR e PPA

fora das condições, tem de devolver os benefícios fiscais usufruídos com uma penalização de 10% por cada ano decorrido (ver quadro 20, na página 61). Nos PPA é aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5% sobre a diferença positiva entre o valor devido aquando do encerramento do plano e os montantes entregues pelo subscritor. Quanto aos planos de poupança-reforma, educação ou mistos, a taxa também é de 21,5 por cento.

Mas, se, durante a primeira metade de vigência do contrato, o montante das entregas corresponder a 35% do total, a taxa pode ser atenuada:

- se o prazo de aplicação for de 5 a 8 anos, o contribuinte só tem de declarar 4/5 do rendimento, o que equivale a uma taxa de 17,2%;
- para aplicações com mais de 8 anos, só deve declarar 2/5 do que ganhou, ou seja, paga 8,6% sobre o rendimento total.

Já sobre as entregas feitas

até 31 de dezembro de 2005 incidirá, no momento do resgate, uma tributação de 4,3% (isto é, 2/5 de 21,5%), ao contrário dos 8,6% aplicados atualmente. O resgate deste tipo de aplicações não tem de ser declarado no anexo E, desde que seja feito nas condições previstas (ver quadro 21, na página 62). Se as condições não forem cumpridas, tem de declarar o resgate dos PPR, no campo 1002 do quadro 10 do anexo H, e dos PPA, no campo 1003.

Passados 7 meses, vendeu 200 ações por € 10 cada e obteve uma venda de 2000 euros.

- › Como pode verificar no quadro 12, a mais-valia é calculada segundo a fórmula:
- valor de venda - valor de compra - despesas com a venda (em regra, é aplicada uma comissão entre € 7 e € 10, a título de despesas com a venda, que varia com a corretora e os volumes transacionados) = mais-valia;
  - valor de compra (200 × € 5) = 1000 euros;
  - mais-valia = € 992 (€ 2000 - € 8 de comissão) - 1000 euros.

Neste caso, a mais-valia é de 992 euros. Como ultrapassa € 500, o Fisco não aplica a isenção parcial. Ao contrário do que defendemos, vai tributar a totalidade da mais-valia, em vez de tributar apenas o montante que ultrapassa os € 500; neste caso, 492 euros.

› Este ganho pode ser tributado de duas formas: através da tributação autónoma ou, por opção do contribuinte, através do englobamento aos restantes rendimentos.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

› Na data de vencimento, os juros dos depósitos à ordem e a prazo são tributados na fonte pela instituição bancária através de uma taxa liberatória (ver quadro 13, na página ao lado). Aos juros pagos entre 1 de janeiro e 29 de outubro aplicou-se uma taxa de 25 por cento. A partir de 30 de outubro, esta subiu para 26,5 por cento.

› Quando receber os juros dos depósitos, estes serão líquidos. Como o banco já reteve imposto, não tem de os mencionar na declaração de IRS. O mesmo sucede com os Certificados de Aforro e do Tesouro. Porém, se

Mais-valias mobiliárias

O saldo de mais-valias de ações até € 500 estão isentas de imposto

■ Para calcular a mais-valia, considere a data das ações compradas há mais tempo. Imagine que, em abril de 2010, comprou 100 ações a € 10 cada. Em maio desse ano, adquiriu mais 100 ações da mesma empresa, através do mesmo banco, por 8 euros. Se tivesse vendido um dos lotes em julho de 2012, o valor e a data a ter em conta seria o das ações compradas em abril, ou seja, 10 euros.

■ Também pode reportar as menos-valias. Se tiver um prejuízo, pode reportá-lo aos dois anos seguintes: é deduzido às mais-valias que obtiver nos dois anos posteriores. Para isso, opte pelo englobamento no quadro 9 do anexo G. Se o fizer, tem de englobar outros rendimentos de capitais que possua, como dividendos e juros de aplicações financeiras.

QUADRO 12

Calcular mais-valias ou menos-valias de ações

| Tipo                            | Fórmula                                                                       | Forma de tributação                                                                           |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Venda de valores mobiliários    | Valor da venda - valor da aquisição - despesas e encargos necessários à venda | Englobamento da totalidade da mais-valia ou tributação autónoma da mais-valia à taxa de 26,5% |
| Saldos de mais-valias até € 500 | Não se aplica                                                                 | Isento                                                                                        |

assim entender, pode optar pelo englobamento dos juros (ver caixa, na página 48).

Conta poupança-reformado

› Podem ser abertas por reformados com pensão mensal inferior a € 1455 (equivalente a três remunerações mínimas, em 2012) e constituídas como conjuntas, desde que o primeiro titular seja reformado e, os restantes, filhos ou cônjuge. Ninguém pode titular mais de uma conta.

› A grande vantagem é o facto de os juros de saldos até € 10 500 estarem isentos de IRS. Ao excedente aplica-se uma taxa liberatória de 26,5%, pelo que o contribuinte nada tem a mencionar na declaração de IRS.

› Estas contas estão isentas de tributação, em caso de morte do titular (tal como os restantes depósitos bancários).

SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

› Os rendimentos obtidos com o resgate de seguros de capitalização são considerados rendimentos da categoria E. Estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte que varia com o prazo da aplicação:

- se inferior a 5 anos, é de 26,5 por cento;
- entre 5 e 8 anos, é de 26,5% sobre 4/5 do rendimento – na prática, 21,2 por cento;
- se superior a 8 anos, é de 26,5% sobre 2/5 do rendimento, ou seja, 10,6% sobre o total. Porém, se o valor dos prémios pagos durante

a primeira metade do prazo do seguro for inferior a 35% do total, o rendimento é tributado na fonte à taxa de 26,5 por cento.

› Em regra, não compensa optar pelo englobamento destes rendimentos aos das outras categorias (ver quadro 14, na página 49).

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

› Quando tiverem passado 5 anos (prazo mínimo de aplicação num plano de poupança-

QUADRO 13

Taxas liberatórias

| Taxa liberatória                     | Rendimentos                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25%<br>(até 29 de outubro)           | Juros de depósitos à ordem ou a prazo                                                                                                                                                                                                      |
|                                      | Rendimentos de títulos da dívida pública (Certificados de Aforro, por exemplo) e de operações ligadas à compra e venda dos mesmos                                                                                                          |
|                                      | Rendimentos correspondentes à diferença entre os montantes pagos pelo resgate, vencimento ou adiantamento de apólices de seguros e operações do ramo vida e respetivos prémios de seguros ou de regimes complementares de Segurança Social |
|                                      | Rendimentos de títulos nominativos e ao portador (exceto ações): obrigações de uma empresa, por exemplo                                                                                                                                    |
| 26,5%<br>(a partir de 30 de outubro) | Rendimentos de valores mobiliários (exceto ações) devidos por entidades sem domicílio em Portugal e pagos ou colocados à disposição por entidades residentes                                                                               |
|                                      | Rendimentos de ações nominativas e ao portador pagas por sociedades anónimas e lucros pagos por sociedades por quotas                                                                                                                      |
| 26,5%                                | Caso opte pelo englobamento, só serão tributados 50% dos dividendos de ações. Na prática, a taxa de retenção na fonte será de 13,25%                                                                                                       |

>>

**70**  
**Recentemente, adquiri algumas obrigações. Tenho de mencionar os juros recebidos na declaração de IRS? Em caso afirmativo, como fazê-lo?**  
Estes títulos representam um empréstimo efetuado a uma empresa ou ao Estado. Por um lado, estas entidades ficam obrigadas a pagar juros e, por outro, a reembolsar ou amortizar numa data pré-estabelecida.

Como já é aplicada uma taxa liberatória de 26,5% sobre os juros destes títulos, não precisa de incluí-los na sua declaração de rendimentos, sejam do Estado ou de empresas privadas (ver quadro 14, na página 49). Os juros destas aplicações, pagos até 29 de outubro, estiveram sujeitos a uma taxa de retenção de 25 por cento. As obrigações estão sujeitas a mais-valias e, em caso de venda, tal como nas ações, é aplicada uma taxa de 26,5% ao saldo apurado.

**71**  
**Se levantar o dinheiro do plano de poupança em ações, quanto pagarei de imposto?**  
Estes rendimentos são considerados pelo Fisco como rendimentos de capitais. Logo, estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte na altura em que são entregues: • se o prazo de aplicação for inferior a 5 anos, os rendimentos estão sujeitos a uma retenção de 26,5 por cento. Neste caso, se não

respeitar o prazo mínimo de aplicação (6 anos), terá de devolver todos os benefícios usufruídos, acrescidos de uma penalização de 10% ao ano; • caso o prazo de aplicação seja de 6 a 8 anos, a taxa de retenção sobre os rendimentos será de 26,5% sobre 4/5 do rendimento, o que equivale a uma taxa de 21,2 por cento; • para prazos superiores a 8 anos, a taxa de retenção será de 26,5% sobre 2/5 do rendimento, ou seja, a 10,6

por cento. Nos dois últimos casos, as entregas feitas nos três primeiros anos do contrato têm de ser superiores a 35% do dinheiro investido. Caso contrário, a taxa a aplicar é de 26,5 por cento.

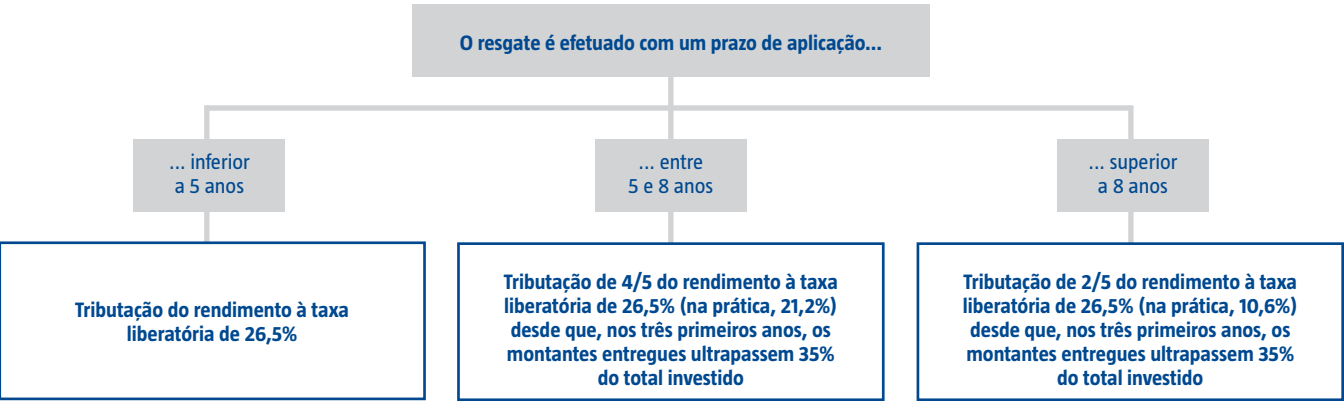
**72**  
**Tenho algumas unidades de participação de um fundo de investimento mobiliário. É preciso declarar os rendimentos obtidos?**

Antes de os receber, os rendimentos obtidos pelos fundos de investimento (qualquer que seja a sua natureza) já foram sujeitos a tributação. Em regra, já foi aplicada uma taxa de 26,5% sobre os ganhos obtidos. Portanto, os lucros dos investidores já são líquidos e o leitor não tem de os inscrever na sua declaração de IRS. Caso o fizesse, teria de englobar os restantes rendimentos de capitais, como juros de depósitos.

**73**  
**Onde declaro as mais-valias obtidas com a venda de ações?**  
Se, em 2012, vendeu ações, preencha o quadro 8 do anexo G: identifique os títulos vendidos e o valor de compra e venda. Nas despesas com a venda, pode incluir as comissões, taxas de bolsa e de corretagem. O saldo positivo até € 500 não paga imposto. Acima desse montante, aplica-se uma taxa de 26,5 por cento.

**74**  
**Ganhei € 500 num concurso televisivo. Tenho de declarar esse valor na declaração de IRS?**  
Os prémios de lotarias, rifas, apostas mútuas, totobola, loto, bingo, sorteios e concursos não têm de ser declarados. Quando os coloca à disposição do vencedor, a entidade devedora é obrigada a cobrar imposto de selo. Este varia entre 25 e 45 por cento.

ESQUEMA 10  
Seguros de capitalização



-reforma) e desde que tenha, pelo menos, 60 anos, pode recuperar o dinheiro investido de duas formas: de uma só vez (reembolso total) ou um pouco todos os meses até ao fim da vida (renda vitalícia).

› Caso opte pelo reembolso total, a tributação relativa às entregas efetuadas depois de 1 de janeiro de 2006 incide sobre 40% do rendimento obtido; na prática, resulta numa taxa de retenção efetiva de 10,6 por cento.

› Se o resgate ocorrer dentro das condições previstas, não tem de ser declarado e a retenção de imposto torna-se definitiva.

› Se durante 5 anos investiu € 25 000 num PPR, no final desse período, receberá € 35 000 (antes de impostos). A retenção incidirá sobre o rendimento da aplicação, ou seja, sobre € 10 000 (35 000 - 25 000 euros). Assim, a retenção será de € 1060 (€ 10 000 × 10,6%), recebendo 33 940 euros.

› Se optar pelo reembolso através de renda vitalícia, esta paga imposto como uma pensão normal. Declare-a no quadro 4 do anexo A. É ainda obrigado a englobar as rendas aos restantes rendimentos. O reembolso total é mais vantajoso em termos financeiros e fiscais. Veja os benefícios dos PPR na página 60.

O englobamento dos juros aos rendimentos das outras categorias compensa se o seu rendimento coletável for inferior a 18 375 euros

Dividendos, juros e mais-valias: tributação autónoma ou englobamento?

■ Na tributação autónoma, o saldo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado a 26,5 por cento. Se optar pelo englobamento, a taxa de imposto é a taxa de IRS a aplicar à totalidade dos rendimentos.

■ O englobamento dos dividendos é facultativo. Mas, se o fizer, tem de englobar qualquer rendimento de capital e de valores mobiliários (ações). Por exemplo:

- ▶ títulos da dívida, nominativos ou ao portador, e os rendimentos de operações de reporte, cessão de créditos, contas de títulos com garantias de preço ou de outras operações idênticas;
- ▶ valores mobiliários pagos ou postos à disposição por entidades sem domicílio em Portugal;
- ▶ juros de depósitos à ordem ou a prazo, de certificados de depósito, e ganhos resultantes de swaps (trocas) cambiais, taxa de juro e divisas, e de operações cambiais a prazo;
- ▶ seguros do "ramo vida" (por exemplo, de capitalização e mistos).

Tem ainda de autorizar o Fisco a averiguar

junto das entidades pagadoras desses rendimentos se, em seu nome ou no de membros do agregado familiar, existem no mesmo ano mais rendimentos dessa natureza.

■ Em muitos casos, paga menos imposto se optar pela tributação autónoma. A razão é simples: a taxa de 26,5% é inferior à generalidade das taxas de IRS aplicadas em caso do englobamento.

■ O englobamento dos juros compensa quando o rendimento coletável (incluindo os juros brutos) é inferior a € 18 375 e, por isso, for aplicada uma taxa de imposto até 24,5 por cento. Neste caso, é vantajoso englobar os juros recebidos, pois a taxa de imposto retida pelo banco (26,5%) é superior à do IRS.

■ Também é aconselhável englobar quando há um saldo negativo (prejuízo) entre as mais-valias e as menos-valias, ou seja, a diferença entre o valor de venda e o de compra é negativa. Se englobar, pode re-

portar, nos dois anos seguintes, esse saldo negativo aos rendimentos da categoria G.

■ Se, em 2011, vendeu ações e teve um saldo negativo de € 200 e optou pelo englobamento, em 2012 (ou ainda em 2013) poderá deduzir essa perda aos rendimentos da mesma categoria. Se, em 2012, obteve uma mais-valia de € 250, opte também pelo englobamento para deduzir a perda do ano anterior. Assim, o valor a englobar, na declaração a entregar em 2012, é de 250 euros. O Fisco faz automaticamente uma dedução de € 200 pela menos-valia de 2011.

■ Também convém englobar se no ano a que respeita a declaração de rendimentos teve um saldo positivo e perdas nos dois últimos anos que possam ser reportadas e compensem (nalguns casos, pode não valer a pena). Contudo, ao englobar, tem de o fazer para as mais-valias de ações e para os rendimentos de valores mobiliários obtidos do estrangeiro e pagos por

entidades nacionais, juros de depósitos, de investimento em seguros de capitalização e PPR ou com componente de educação sob a forma de seguros.

■ No quadro 14, apresentamos o exemplo de dois contribuintes: o Luís com um rendimento anual líquido de € 15 000 e o Hélder de 20 000 euros. Ao primeiro com-

pensa englobar, ao segundo não. A taxa aplicada no cálculo do IRS do Hélder é de 35,5%, pelo que perde € 46 se optar pelo englobamento.

QUADRO 14

Cálculo de IRS simples com e sem englobamento de juros

| Operações do cálculo                                        | Contribuinte solteiro, sem filhos, que obteve juros brutos de € 500, em novembro |                      |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                             | sem englobamento (€)                                                             | com englobamento (€) | sem englobamento (€) | com englobamento (€) |
| (1) Rendimento líquido (categoria A)                        | 15 000                                                                           | 15 000               | 20 000               | 20 000               |
| (2) Rendimento líquido (categoria E, juros brutos)          | 0                                                                                | 500                  | 0                    | 500                  |
| (3) Rendimento líquido total (1) + (2)                      | 15 000                                                                           | 15 500               | 20 000               | 20 500               |
| (4) Abatimentos                                             | 0                                                                                | 0                    | 0                    | 0                    |
| (5) Rendimento coletável (3) - (4)                          | 15 000                                                                           | 15 500               | 20 000               | 20 500               |
| (6) Rendimento coletável ÷ quociente conjugal (5) ÷ 1       | 15 000                                                                           | 15 500               | 20 000               | 20 500               |
| (7) Taxa                                                    | 24,50%                                                                           | 24,50%               | 35,50%               | 35,50%               |
| (8) Aplicação da taxa (6) × (7)                             | 3 675                                                                            | 3 797,50             | 7 100                | 7 277,50             |
| (9) Parcela a abater                                        | 900,50                                                                           | 900,50               | 2 921,75             | 2 921,75             |
| (10) Apuramento (8) - (9)                                   | 2 774,50                                                                         | 2 897                | 4 178,25             | 4 356,75             |
| (11) Coleta (10) × 1                                        | 2 774,50                                                                         | 2 897                | 4 178,25             | 4 356,75             |
| (12) Deduções à coleta                                      | 1 150                                                                            | 1 150                | 1 150                | 1 150                |
| (13) IRS liquidado (11) - (12)                              | 1 624,50                                                                         | 1 747                | 3 028,25             | 3 206,75             |
| (14) Retenções na fonte sobre os rendimentos da categoria A | 2 100                                                                            | 2 100                | 4 338,72             | 4 338,72             |
| (15) Retenções na fonte sobre os juros (26,5% × € 500)      | 0                                                                                | 132,50               | 0                    | 132,50               |
| (16) IRS a receber (13) - (14) - (15)                       | 475,50                                                                           | 485,50               | 1 310,47             | 1 264,47             |

Poupa € 10 se optar pelo englobamento

Perde € 46 se optar pelo englobamento

| 9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS – art. 10.º, n.º 1, alíneas e) a g), do Código do IRS |     |         |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|---------------------------------------|
|                                                                                                                               |     | Titular | Rendimento líquido                    |
| Operações relativas a instrumentos financeiros derivados                                                                      | 901 |         | • • •                                 |
| Operações relativas a warrants autónomos                                                                                      | 902 |         | • • •                                 |
| Operações relativas a certificados que atribuam direito a receber valor de ativo subjacente                                   | 903 |         | • • •                                 |
| Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores (2002)                                                           | 904 |         | • • •                                 |
| Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores – EBF (só para 2001)                                             | 905 |         | • • •                                 |
| SOMA                                                                                                                          |     |         | • • •                                 |
| • Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9?                                                         |     |         |                                       |
|                                                                                                                               |     | SIM     | 1 <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                                               |     | NÃO     | 2 <input checked="" type="checkbox"/> |

Quadro 9 do anexo G  
Para não englobar, assinale o campo "Não"

# Deduzir despesas

## MENOS DEDUÇÕES

► O panorama dos próximos anos é pouco animador. O Orçamento do Estado de 2013 promete uma carga fiscal ainda mais pesada do que a dos últimos dois anos: mais cortes nas deduções, diminuição do número de escalões de IRS e uma taxa adicional de 3,5 por cento. E o agravamento de impostos não vai pesar só no IRS: o património imobiliário também contribuirá para esvaziar o bolso dos contribuintes. Para saber se pode (e como) minimizar o impacto dos impostos da sua casa, leia a página 64.

► Os rendimentos obtidos em 2012 não serão, assim, tão penalizados como foram os de 2011, nem como serão os de 2013. No entanto, somando o peso do passado à atual situação

económica de muitas famílias (algumas já com graves problemas de endividamento), o cenário é preocupante. Contar com o reembolso de IRS para pagar despesas periódicas ou inesperadas, como seguros ou o IMI, já só será possível no imaginário dos contribuintes. Como pode ver na página ao lado, o reembolso da "nossa" família encolheu para 420 euros.

## SAÚDE

► Pode deduzir à coleta 10% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, bem como os juros de dívidas contraídas para as pagar, desde que relativas ao contribuinte ou aos membros do agregado familiar.

Devido às alterações nas deduções, o Fisco pode criar códigos de preenchimento diferentes dos referidos neste capítulo

**Quadro 7 do anexo H**  
Declare despesas com lares com o código 737 e identifique o contribuinte que está no lar, no campo 813

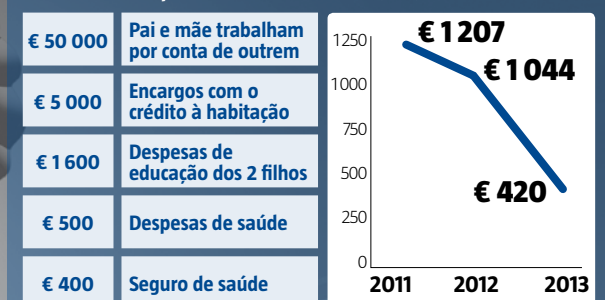
| DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS |         |                      |                                                   |      |                           |  |
|----------------------------------------|---------|----------------------|---------------------------------------------------|------|---------------------------|--|
| CÓDIGO BENEFÍCIO                       | TITULAR | IMPORTÂNCIA APLICADA | ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR |      |                           |  |
|                                        |         |                      | NIF / NIPC PORTUGUÊS                              | PAÍS | NÚMERO FISCAL (UE ou EEE) |  |
| 737                                    | B       | 6.000,00             | 500111211                                         |      |                           |  |

|                                                                                                                    |             |                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| 813 Se indicou despesas com lares (código 737 do quadro 7), identifique as pessoas a quem respeitam esses encargos |             |                                          |
| Sujeitos passivos                                                                                                  | Dependentes | Ascendentes e colaterais até ao 3.º grau |
| NIF                                                                                                                | NIF         | NIF 13705555                             |

## Devolução de IRS cai a pique

Família Pires pertence ao escalão que mais contribui para as receitas de IRS (4.º)



## Menos 600 euros de reembolso

► A redução das deduções à coleta e o fim de alguns benefícios fiscais levará a uma descida abrupta dos reembolsos de IRS, para quem costumava recebê-los, ou a um pagamento adicional, para quem já pagava IRS depois de acertadas as contas.

► A família Pires, que nos tem acompanhado nos últimos anos em representação da classe média portuguesa, por exemplo, vai receber, em 2013, menos € 624 de reembolso do que em 2012. Se, em 2012, foram reembolsados em mais de € 1000, em 2013 só

obterão 420 euros. Isto com os mesmos rendimentos e despesas.

► Se costuma usar o reembolso de IRS para pagar algumas despesas, como o seguro do carro ou as férias, o melhor é replanificar o orçamento familiar.

## 75 O meu filho faz terapia da fala. O valor pago é considerado despesa de saúde ou educação?

Se ainda é seu dependente e faz parte do agregado, a despesa com a terapia da fala é considerada uma despesa de saúde. Mas deve possuir a respetiva prescrição médica. Podem ser deduzidas à coleta 10% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, bem como os juros de dívidas

contraídas para as pagar, desde que relativas ao contribuinte ou aos restantes membros do agregado. A dedução tem um limite de 838,44 euros. Estas despesas devem ser inscritas no campo 801 do quadro 8 do anexo H (ver figura, na página 52). As despesas com taxa de IVA superior a 6% (alguns medicamentos, por exemplo) são aceites pelo Fisco, desde que justificadas com receita médica. Se for o caso, pode deduzir 10% até € 65 ou 2,5%

do valor total correspondente aos encargos de saúde isentos de IVA ou sujeitos a uma taxa de 6 por cento. Indique a totalidade dessas despesas no campo 802 do quadro 8 do anexo H.

## 76 O meu pai está internado num lar de idosos, desde fevereiro. Posso deduzir as despesas que pago pelo lar?

Sim, desde que o rendimento do seu pai seja inferior à

remuneração mínima mensal (€ 485, em 2012). O contribuinte pode então deduzir à coleta 25% dos montantes gastos com lares e instituições de apoio à terceira idade, relativos a si, ao cônjuge, a ascendentes (pais, avós) ou colaterais até ao terceiro grau (irmãos, sobrinhos e tios), até 403,75 euros. Indique a totalidade das despesas com lares no quadro 7 do anexo H com o código 737 e identifique o contribuinte que está no lar (ver figura em cima).

## 77 Devido ao meu grau de invalidez, não me posso deslocar sozinho. Posso deduzir este montante?

Depende. Só pode deduzir como despesa de saúde 10% dos € 500 se quem o auxilia for um profissional de saúde, por exemplo, um médico ou enfermeiro, e este lhe passar recibos dos montantes que lhe pagou.

## 78 Posso deduzir os gastos com fraldas?

As fraldas para bebés não são consideradas despesas de saúde mesmo quando prescritas por um médico. Já as fraldas para incontinentes são dedutíveis em 10%, com o limite de € 838,44 (ver quadro 15). Também não podem ser deduzidas no IRS as despesas com produtos sem propriedades exclusivamente preventivas, curativas ou de

reabilitação, como cosméticos ou produtos de higiene, exceto se receitados por um médico.

## 79 As mensalidades do ginásio são consideradas despesas de saúde?

Apesar de o IVA aplicado à atividade desportiva em ginásios ser de 23%, esta pode ser considerada uma despesa de saúde se tiver sido prescrita por um médico.

Logo, o Fisco aceita-a se determinar que é essencial para reabilitar ou curar. Para casos mais específicos, questione o diretor-geral dos impostos (R. da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa). Do mesmo modo, o Fisco analisará se cadeiras, almofadas, colchões ortopédicos, desumidificadores, aspiradores, aparelhos de ar condicionado ou de musculação, e banheiras de hidromassagem são essenciais para a reabilitação



Saúde: o que pode declarar no IRS

São aceites como despesas de saúde os encargos com as seguintes prestações de serviços ou compra de produtos:

- ▶ serviços prestados por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e analistas;
- ▶ intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde (públicos ou privados);
- ▶ aparelhos de prótese e ortótese, por exemplo, muletas, dentaduras, aparelhos de correção de dentes ou óculos;
- ▶ tratamentos termais ou de natureza idêntica (com águas minerais, por exemplo), desde que prescritos por um médico;
- ▶ medicamentos de venda livre ou que tenham sido receitados por um médico;
- ▶ despesas de deslocação e estada do contribuinte e do seu acompanhante, se consideradas essenciais para o tratamento. É o caso das despesas com ambulâncias ou outros veículos adaptados ao transporte de doentes, bem como as despesas de deslocação e estada por necessidade comprova-

da de o tratamento ser feito fora do País;

- ▶ produtos sem glúten;
- ▶ fraldas para incontinentes.

Não são aceites os seguintes encargos (exceto se prescritos pelo médico, com fins preventivos, curativos ou de reabilitação):

- ▶ despesas de deslocação e estada do próprio e de acompanhantes não essenciais ao tratamento;
- ▶ produtos sem propriedades exclusivamente preventivas, curativas ou de reabilitação, como cosméticos ou de higiene;
- ▶ produtos naturais, como chás ou ervas medicinais;
- ▶ produtos alimentares, exceto quando destinados apenas a garantir a vida biológica. Por exemplo, as pessoas intolerantes à lactose têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose;
- ▶ despesas com a prática de desportos;
- ▶ compra de artefactos ou produtos artificiais, como colchões ortopédicos.

Pode deduzir como despesa de saúde os produtos sem glúten destinados a celiacos

Quadro 8 do anexo H  
Declare as despesas de saúde isentas de IVA ou com taxa de 6%, no campo 801, e acima de 6%, no campo 802

| 8                                                                                                                         | DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO | VALOR    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------|
| Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas | 801                             | • 518,00 |
| Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica                | 802                             | • 151,00 |
| Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos, dependentes e afilhados civis                      | 803                             | • • ,    |
| Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para os anos de 2001 a 2004)       | 811                             | • • ,    |

do contribuinte, em caso de uma inspeção tributária. Indique a quantia gasta no campo 802 do quadro 8 do anexo H (ver figura em cima). Sobre inspeção fiscal, leia a DINHEIRO & DIREITOS 112, de julho de 2012.

**80**  
Comecei a usar óculos. O encargo com esta compra é considerado despesa de saúde?

Pode deduzir 10% dos encargos com meios de correção visual — óculos e lentes de contacto —, desde que prescritos por um oftalmologista ou optometrista credenciado e devidamente comprovados pelo original da prescrição e fatura-recibo. O mesmo aplica-se aos óculos de sol, quando receitados por um médico. Se tiver um seguro de saúde, a parte da despesa não participada pode ser incluída no IRS (ver limite da dedução no quadro 15).

**81**  
O meu marido precisa de assistência médica. Por isso, sou sócia de um serviço privado de médicos ao domicílio e dos serviços da Cruz Vermelha. Posso deduzir as quotas? Não, porque as quotas dos serviços privados de médicos ao domicílio não são consideradas pelo Fisco como despesas de saúde, nem como contribuições para sistemas facultativos da Segurança Social.

Já uma consulta médica ao domicílio é dedutível a título de despesa de saúde, desde que comprovada com recibo.

**82**  
O leite especial para bebé com taxa de 6% que compro no hipermercado pode ser declarado como despesa de saúde? Só será considerado despesa de saúde se tiver sido prescrito pelo médico e desde que se destine a garantir a

Até aqui sem limite, esta dedução passa a ter um máximo de 838,44 euros. Indique os montantes gastos no campo 801 do quadro 8 do anexo H (ver figura, na página 52).

Pode declarar despesas idênticas dos ascendentes ou colaterais até ao terceiro grau (por exemplo, de tios) que não tenham rendimentos superiores à remuneração mínima mensal (€ 485, em 2012) e vivam com o contribuinte em economia comum.

Na fatura ou no recibo, tem de constar a identificação do titular da despesa: basta o nome ou o número de identificação fiscal do contribuinte ou dos seus dependentes.

Para comprovar as despesas efetuadas, guarde:

- para medicamentos ou serviços médicos (como uma consulta), a respetiva fatura-recibo da farmácia ou da entidade em causa com o nome e a quantidade dos mesmos. Também são aceites a fotocópia ou o original da receita ou da prescrição médica, acompanhadas pelo recibo da farmácia;
- em caso de internamento em hospitais ou casas de saúde oficiais (ou particulares licenciadas para tal), a fatura ou o documento equivalente devidamente emitido;
- quando os encargos são comparticipados por entidades oficiais (como ADSE e SAMS) ou particulares (companhias de seguros, por

NOVIDADE 2012

Só pode deduzir à coleta 10% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, com o limite de 838,44 euros

NOVIDADE 2012

Os pais divorciados com responsabilidades parentais partilhadas podem "repartir" as deduções dos filhos relativas, por exemplo, a educação ou saúde

QUADRO 15

Deduções por despesas de saúde

| Despesa                                                                                                                                                                                                                                                        | Limite máximo (€) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 10% das despesas pagas e não reembolsadas, do contribuinte e seus dependentes, isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%                                                                                                                                         | 838,44 (1)        |
| 10% das despesas pagas e não reembolsadas de ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau), desde que não obtenham rendimentos superiores à remuneração mínima nacional e que vivam em economia comum com o contribuinte, isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6% |                   |
| 10% do juros de empréstimos para pagar as despesas de saúde acima apontadas                                                                                                                                                                                    |                   |
| 10% das despesas do contribuinte, seu agregado familiar ou ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau) sujeitas à taxa de IVA superior a 6%, desde que justificadas por prescrição médica                                                                       | 65 (2)            |

(1) Nas famílias com três ou mais filhos, se todos tiverem despesas de saúde, o limite aumenta 125,77 por cada dependente.

(2) Se ultrapassado, o limite é elevado para 2,5% das despesas referidas nos três primeiros pontos.

vida biológica da criança. Por exemplo, as pessoas intolerantes à lactose têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose. Pode deduzir 10% da despesa com o limite de 838,44 euros. Caso a a taxa de IVA seja superior a 6%, a dedução também é de 10%, mas com o limite de 65 euros.

**83**  
Fui mãe em novembro. Posso deduzir os gastos com

a criopreservação do cordão umbilical como despesa de saúde? Não. O Fisco não reconhece a recolha e conservação das células do sangue do cordão umbilical como despesa de saúde.

**84**  
Posso declarar as despesas com a Internet e-escolas? Pode deduzir 30% dos montantes até € 760 como despesa de educação. A este

limite acrescem € 142,50 por cada dependente, nos agregados com três ou mais dependentes e desde que todos apresentem despesas de educação.

**85**  
A minha filha vivia comigo na Guarda. Entretanto, entrou para a faculdade em Coimbra. Posso deduzir os encargos com o alojamento e a deslocação? Se ainda for sua dependente e

membro do agregado familiar, os encargos com alimentação, alojamento e deslocação são considerados despesas de educação. Porém, só pode deduzir os encargos com a deslocação se o serviço for prestado por terceiros (por exemplo, viagens de comboio na CP). Se viajar em carro próprio, os gastos com combustível e portagens não são aceites. É essencial que as despesas se devam à deslocação da sua área de residência normal para o local onde está a

QUADRO 16

Deduções por despesas de educação

| Despesa                                                                                                                                                                                                                       | Limite máximo (€)                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 30% das despesas com a educação e formação profissional: <ul style="list-style-type: none"><li>▶ contribuinte e até 2 dependentes com despesas de educação</li><li>▶ 3 ou mais dependentes com despesas de educação</li></ul> | 760<br>+ 142,50 por cada dependente |
| 30% das despesas de educação e reabilitação de contribuintes deficientes e/ou seus dependentes deficientes                                                                                                                    | 15% do imposto total apurado        |

Nem todos os gastos de educação são aceites pelo Fisco

- **Pode deduzir como despesas de educação:**

  - ▶ taxas de inscrição, propinas e mensalidades para frequência de jardins de infância ou estabelecimentos equiparados e escolas do ensino básico, secundário ou superior (mesmo que para a realização de mestrados e doutoramentos), públicas ou privadas, desde que integradas no Sistema Nacional de Educação;
  - ▶ livros e material essencial para a atividade escolar (como cadernos, canetas ou lápis);
  - ▶ transporte, alimentação e alojamento prestados por terceiros, quando o contribuinte ou um seu dependente se desloque da área de residência normal para outro local, para estudar;
- ▶ ensino de línguas, música, canto ou teatro, mesmo quando fora do âmbito do programa escolar normal em estabelecimento reconhecido e integrado no Sistema Nacional de Educação;
  - ▶ explicações de qualquer grau de ensino comprovadas com recibo do explicador;
  - ▶ computadores, enciclopédias, dicionários e instrumentos musicais, para uso escolar ou em estabelecimentos reconhecidos pelo Ministério da Educação (por exemplo, e-escolas e e-escolinhas).
- **Não são aceites como despesas de educação e, portanto, não podem ser deduzidos no IRS os encargos com:**

  - ▶ amas, exceto se passarem recibo verde ou estiverem ao serviço de jardins de

- infância ou instituições equiparadas;
- ▶ estágios e participação em congressos;
  - ▶ compra de computadores, material escolar ou informático, enciclopédias, instrumentos musicais, calçado e vestuário, quando utilizados fora da atividade escolar.
- **As despesas que podem ser deduzidas devem ser comprovadas** por faturas ou recibos.
- **Em situações de caráter duvidoso, o Fisco pode sujeitá-lo a uma inspeção fiscal.** Por isso, caso tenha dúvidas sobre a declaração de uma despesa, questione o diretor-geral dos impostos (Rua da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa).

exemplo), o documento por estas emitido deve ser entregue aos beneficiários até 20 de janeiro de 2013;

- no caso de consultas nos centros regionais de saúde ou em postos de atendimento da Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, os comprovativos do pagamento das taxas moderadoras.

▶ Algumas despesas não consideradas genericamente como de saúde podem ser aceites, desde que o Fisco as entenda como essenciais para reabilitar ou curar o contribuinte (ver questão 79). Em caso de dúvida, escreva ao diretor-geral dos impostos (Rua da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa).

EDUCAÇÃO

▶ Pode deduzir 30% das despesas de educação e de formação profissional do contribuín-

te e dos seus dependentes até 760 euros. Nas famílias com três ou mais dependentes, este valor sobe € 142,50 por cada um, desde que todos sejam estudantes e tenham despesas de educação ou de formação. Num agregado com três filhos estudantes, o limite da dedução é acrescido em € 427,50 (3 × 142,50), passando para 1187,50 euros.

▶ As despesas de formação profissional são aceites, desde que prestadas por entidades reconhecidas (com certificado da Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho) e na parte em que não sejam consideradas como dedução específica da categoria A ou custo da categoria B.

▶ As despesas com explicações de qualquer grau de ensino são dedutíveis, desde que devidamente comprovadas com o recibo do explicador. As propinas da universidade também são dedutíveis.

NOVIDADE 2012

Numa família constituída por marido, mulher e três filhos estudantes, o limite máximo para a dedução com educação sobe de 760 para 1187,50 euros

| 8                                                                                                                         | DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO | VALOR            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas | 801                             | . . . ,          |
| Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica                | 802                             | . . . ,          |
| Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos, dependentes e afilhados civis                      | 803                             | . 1 . 4 5 0 , 00 |
| Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para os anos de 2001 a 2004)       | 811                             | . . . ,          |

Quadro 8 do anexo H  
Declare as despesas de educação, no campo 803, e indique o número de dependentes, no campo 812

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 812 Se preencheu o campo 803, indique o número de dependentes com despesas de educação 1 |

>> estudar, neste caso, entre a Guarda e Coimbra. Ou seja, o Fisco só aceita os encargos com alimentação, alojamento e viagens desde que resultem da deslocação necessária do estudante da sua residência normal (a casa dos seus pais, neste caso) para a universidade. Assim, o Fisco aceita como deduções:

- encargos com o arrendamento de um quarto ou apartamento;
- alimentação em restaurantes na área onde

estuda (se esta não for a da sua residência normal);

- despesas de deslocação da residência habitual para o local onde estuda (como bilhetes de autocarro ou de comboio).

86 Posso deduzir o valor do computador que comprei para o meu filho universitário?  
A compra de computadores já não usufruiu da dedução de

50% do valor gasto até € 250, desde 2009. Este benefício estava previsto até 2011, mas o Orçamento do Estado para 2010 pôs-lhe fim. No seu caso, como a compra do computador está relacionada com a frequência universitária do seu filho, pode deduzir o valor como despesa de educação, caso este seja considerado seu dependente (ver quadro 1, na página 6, e caixa em cima). Declare o montante no campo 803 do quadro 8 do anexo H. (ver figura, na página ao lado).

87 Estudei em Paris. Posso deduzir as propinas de uma universidade francesa?  
Sim. O Fisco aceita as despesas de educação com um curso universitário no estrangeiro, desde que o estabelecimento esteja integrado no sistema de ensino oficial português ou for reconhecida pelo respetivo governo (neste caso, o francês). Mesmo em Portugal, o Fisco não aceita como despesas

de educação os encargos pagos pela frequência de instituições de ensino superior não reconhecidas pelo Ministério da Educação. Se tiver dúvidas sobre um estabelecimento, consulte o Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação (gepe@gepe.min-edu.pt).

88 A faculdade do meu filho permite pagar as propinas

em três parcelas. A última será liquidada em março de 2013. Na declaração de IRS, devo declarar apenas as duas prestações pagas em 2012 ou o valor das três?  
Só pode declarar prestações pagas até 31 de dezembro de 2012. Para isso, mencione as quantias no campo 803 do quadro 8 do anexo H da declaração relativa a 2012. Indique também o número de dependentes com despesas de educação. A terceira prestação só será indicada no IRS a entregar em 2014.

89 Há dois anos, pedi um empréstimo para comprar uma casa que agora está arrendada. Os juros e as amortizações podem ser deduzidos?  
Este ano só é possível deduzir parte dos juros (as amortizações de capital ficam de fora). Pode deduzir 15% dos juros até ao limite-base de € 591 dos encargos com juros de empréstimos para compra de imóveis destinados a arrendamento (situados em

Portugal ou na União Europeia), desde que sirvam de habitação permanente ao inquilino. Para deduzir, basta indicar os montantes com o código 731. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 do anexo H (ver figura, na página 56).

90 Comprei uma casa a crédito para viver com o meu noivo. Nas Finanças, cada um tem 50% da fração. Qual a



NOVIDADE  
2012

Já só pode deduzir os juros do crédito à habitação. A dedução está limitada a 15% com um máximo de 591 euros

NOVIDADE  
2012

A majoração de 10% para imóveis com certificação energética das classes A ou A+ desapareceu

condições e dois filhos, a dedução é de 10% do prémio do seguro com o limite de € 150 [€ 100 + (€ 25 × 2)]. Neste caso, indique o montante gasto no quadro 7, utilizando o código 730. Para mais informações sobre seguros de saúde, consulte a DINHEIRO & DIREITOS 112, de julho de 2012.

96 Sou ginasta profissional e tenho um seguro de saúde. >>

Quadro 7 do anexo H  
Declare os juros do crédito à habitação. No campo 814, identifique o imóvel

| 7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS |         |                      |                                                   |      |                           |  |  |  |  |
|------------------------------------------|---------|----------------------|---------------------------------------------------|------|---------------------------|--|--|--|--|
| CÓDIGO BENEFÍCIO                         | TITULAR | IMPORTÂNCIA APLICADA | ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR |      |                           |  |  |  |  |
|                                          |         |                      | NIF / NIPC PORTUGUÊS                              | PAÍS | NÚMERO FISCAL (UE ou EEE) |  |  |  |  |
| 731                                      | A       | 120,00               | 508503509                                         |      |                           |  |  |  |  |

| 814 Se indicou encargos com imóveis (códigos 731, 736, 739 ou 741 do quadro 7) identifique os imóveis: |           |      |        |        |         |                                     |                          |                               |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|--------|--------|---------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Código                                                                                                 | Freguesia | Tipo | Artigo | Fração | Titular | Habitação permanente                | Arrendada                | NIF do arrendatário / locador | Classificação A A+ |
| 731                                                                                                    | 110633    | U    | 13131  |        | E A     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                               |                    |

As mensalidades pagas a estabelecimentos de ensino privado são consideradas despesas de educação se estes estiverem incluídos no Sistema Nacional de Educação.

Para saber se o estabelecimento pertence ao Sistema Nacional de Educação, consulte o sítio <http://roteiro.min-edu.pt> ou contacte o Ministério da Educação, através do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação: Av. 24 de Julho, 134, 1399-054 Lisboa, 213 949 200 ou [gepe@gepe.min-edu.pt](mailto:gepe@gepe.min-edu.pt).

Inscriva o valor total das despesas no campo 803 do quadro 8 e o número de dependentes no campo 812 do anexo H.

CASA

Pode deduzir à coleta 15% dos juros dos empréstimos contraídos para comprar uma casa

para habitação própria e permanente ou arrendamento para o mesmo fim, se situada em território nacional ou na União Europeia, até 591 euros.

O limite de € 591 pode ser aumentado até € 886,50 (ver quadro 17, na página ao lado).

Para esta dedução, não importa a entidade a quem pediu o empréstimo. Caso tivesse pedido o dinheiro a um amigo, também poderia deduzir os montantes pagos, desde que comprovados.

Indique o montante de juros pagos com o código 731 no quadro 7 do anexo H. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 (ver figura em cima).

Em 2012, o Fisco já não aplica a majoração de 10% a imóveis com certificação energética das classes A ou A+.

NOVIDADE  
2012

Encargos com vidros duplos e isolamento de habitações já não são dedutíveis no IRS

de qualquer dedução. Depois de efetuada a escritura, pode deduzir os juros do empréstimo como indicado no quadro 17.

93 As contas poupança-habitação também usufruem de benefícios fiscais? Não. Desde 2005, estas contas deixaram de ter benefício fiscal. Mas reduzem para metade o valor dos

usada para habitação própria e permanente. Este não é o seu caso, uma vez que o seu domicílio fiscal já é diferente.

92 Comprei uma casa a uma cooperativa que estará pronta daqui a um ano. Posso usufruir de alguma dedução? As entregas para cooperativas de habitação, anteriores à transmissão do imóvel não usufruem

Atenção: se usar valores depositados em contas poupança-habitação para amortizar o seu crédito da casa, estes não são considerados pelo Fisco para efeitos desta dedução.

Dedução bonificada só para rendimentos acima de 18 375 euros A dedução dos juros do crédito para habitação própria permanente (ver quadro 17) pode ser "inflacionada" tendo em conta o rendimento do contribuinte. O arrendamento está excluído desta majoração.

A bonificação varia consoante o rendimento coletável do contribuinte: até € 7410, a dedução aumenta de € 591 para € 886,50, para quem tem taxas de IRS de 11,5 e 14 por cento;

até € 18 375, a dedução sobe para € 709,20, para quem tem taxa de IRS de 24,5 por cento; até € 42 259, a dedução passa para € 650,10 para quem tem taxa de IRS de 35,5 por cento.

Com alguns cálculos, verificámos que a bonificação de 50% não pode ser aproveitada.

Para obter esse benefício, o rendimento coletável máximo teria de ser igual ou inferior a € 7410, a que corresponde, no máximo, uma coleta de 864,72 euros. Depois de deduzidos os 55% da retribuição mínima nacional de 2010 (equivalente à dedução de um contribuinte solteiro) obtemos 627,22 euros. Este valor é o teto das deduções para quem está no primeiro e segundo escalões (ou seja, quem tem taxas de IRS de 11,5 e 14 por cento). Logo, a majoração não pode ser aplicada.

QUADRO 17

Encargos com a casa

| Despesa                                           | Dedução (%) | Limite (€) |
|---------------------------------------------------|-------------|------------|
| Rendas                                            |             | 591        |
| Juros do crédito da casa                          |             | 591        |
| ▶ Majoração de 50% (taxas de IRS de 11,50% e 14%) | 15          | 886,50     |
| ▶ Majoração de 20% (taxa de IRS de 24,5%)         |             | 709,20     |
| ▶ Majoração de 10% (taxa de IRS de 35,5%)         |             | 650,10     |

>> dedução de cada um de nós, já que entregamos o IRS em separado? O banco envia declarações para ambos? Mesmo que o banco envie apenas uma declaração, este documento deve apresentar os valores que cada mutuário poderá deduzir no IRS. Se a declaração não discriminar os montantes, mas indicar ambos como titulares do benefício, cada um declara metade do valor. No futuro, peça ao seu banco para emitir declarações em separado.

91 Divorciei-me em julho, mas ambos estamos a pagar o crédito da casa que ficou para a minha ex-mulher. O banco vai entregar uma declaração individual dos montantes pagos. Posso declarar a despesa, mesmo já não estando a morar lá? Não. O benefício fiscal aplicado aos juros do crédito à habitação (ver quadro 17, na página ao lado) só pode ser usufruído quando a casa é

custos com a formalização da compra de casa, como a escritura, desde que estejam constituídas há mais de um ano, e os atos forem praticados num serviço público. Se a compra for efetuada através do "Casa Pronta", os custos são reduzidos de 700 para 500 euros. Desde 1 de janeiro de 2009, pode resgatar as entregas feitas para contas poupança-habitação, mesmo para os fins não previstos, sem sofrer qualquer penalização.

94 Posso deduzir as despesas com a instalação um painel solar em casa e com a compra de um automóvel elétrico? Não. Os benefícios ambientais terminaram, pelo que este ano já não é possível deduzir despesas com equipamentos que utilizam energias renováveis, com obras de melhoramento térmico da habitação ou com a compra de veículos exclusivamente elétricos.

95 Estou a pensar engravidar. Como quero ter o parto num hospital privado, contratei um seguro de saúde. Posso deduzir o prémio? Pode deduzir 10% dos prémios de seguros de saúde dos contribuintes ou seus dependentes até € 100, para casados e unidos de facto, e até € 50, para solteiros. Por cada dependente, os limites aumentam 25 euros. Se os dois elementos do casal tiverem um seguro nestas

➤ O terceiro escalão (taxa de 24,5%) já paga pouco imposto. Basta declarar algumas despesas de saúde e educação, além das de habitação (até ao limite atual) para recuperar todo o imposto pago ao longo do ano. Exemplo: num casal em que cada um ganha € 800 mensais da categoria A (terceiro escalão) e com um filho, basta terem € 1000 de despesas de saúde e € 1500 de educação para já não conseguirem aproveitar mais do que o limite atual das despesas com habitação (591 euros). Ou seja, já recuperam tudo o que pagaram durante o ano.

➤ Para quem tem um rendimento coletável acima de € 18 375 e está no quarto escalão

(35,5%), o benefício vai ser de apenas € 59,10 (650,10 – 591 euros).

Obras de conservação

➤ As despesas com a manutenção e conservação do imóvel só podem ser deduzidas se para tal tiver recorrido ao crédito e for o proprietário da casa. Assim, pode deduzir 15% dos encargos com juros até € 591 ou € 886,50, consoante o seu escalão de rendimentos (ver quadro 4, na página 14).

➤ Indique a quantia gasta e inscreva o código 731. Identifique o imóvel no campo 814 do quadro 8 do anexo H (ver figura, na página 56).

**NOVIDADE 2012**  
Já não é possível deduzir despesas com equipamentos que usam energias renováveis, com obras de melhoramento térmico da habitação ou com veículos exclusivamente elétricos

QUADRO 18

Deduções por despesas com imóveis

| Dedução à coleta                                                                                                                                                                                                                                                         | Limite máximo (€) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 15% dos juros de empréstimos com compra, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou de imóveis arrendados para habitação própria e permanente do inquilino (exceto as amortizações feitas com o saldo de contas-poupança)              | 591               |
| 15% dos juros de empréstimos relativos a contratos com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para compra de imóveis destinados à habitação própria e permanente ou para arrendamento                                                     |                   |
| 15% das rendas de imóveis para habitação permanente, no âmbito de contratos ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, ou rendas de contratos de locação financeira ( <i>leasing</i> ) de imóveis para habitação permanente que não constituam amortizações de capitais |                   |
| 30% dos encargos suportados com a reabilitação de imóveis (ver caixa, na página ao lado)                                                                                                                                                                                 | 500               |

Arrendamento

➤ Se o contrato foi celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano ou do anterior, que entrou em vigor em 15 de novembro de 1990, pode deduzir 15% das rendas, deduzidas de eventuais subsídios ou participações oficiais (por exemplo, o

subsídio de arrendamento jovem), até 591 euros. A casa tem de se situar em território nacional e servir de habitação permanente ao inquilino.

➤ Esta despesa não é cumulativa com a relativa à compra de habitação ou obras.

➤ Se a meio do ano decidir comprar uma habitação própria e sair da casa arrendada (ou vice-versa), pode declarar a despesa mais elevada.

➤ Indique o montante gasto com rendas no quadro 7 com o código 732. Identifique o senhorio através do número de contribuinte (ver figura em baixo).

Proprietário deduz até 500 euros

- Existe um benefício que permite aos proprietários deduzir 30% dos encargos suportados, até € 500, com a reabilitação de imóveis, localizados em «áreas de reabilitação urbana» e recuperados segundo estratégias de reabilitação.
- Pergunte na câmara municipal se o edifício está localizado numa área de reabilitação urbana. Por exemplo, quase toda a cidade de Lisboa está abrangida por este benefício.

Quadro 7 do anexo H  
Declare o valor das rendas pagas e identifique o senhorio

| 7                | DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS |                      |                                                   |      |                           |
|------------------|----------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|------|---------------------------|
| CÓDIGO BENEFÍCIO | TITULAR                                | IMPORTÂNCIA APLICADA | ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR |      |                           |
|                  |                                        |                      | NIF / NIPC PORTUGUÊS                              | PAÍS | NÚMERO FISCAL (UE ou EEE) |
| 732              | A                                      | 4.800,00             | 210210210                                         |      |                           |

➤ **Posso deduzir o prémio no IRS?**  
Sim. Os pescadores, desportistas profissionais e mineiros com rendimentos destas profissões, dependentes ou independentes, podem deduzir, com o limite de € 2096,10, os custos com estes seguros. Se for trabalhador dependente, mencione os montantes no quadro 4B do anexo A com o código 413. Caso trabalhe por conta própria, declare no quadro 4A do anexo B.

**97**  
**A minha filha tem paralisia cerebral. Posso deduzir as despesas com a escola de educação especial e com o seguro de vida do qual ela é a primeira beneficiária?**  
Sim. Pode deduzir, sem nenhum limite, 30% das despesas de educação e reabilitação de deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Esta dedução pode ser usufruída pelo contribuinte ou por algum dos seus

dependentes (como é o caso da filha deste leitor). Indique a despesa no quadro 7 do anexo H, com o código 706. Em relação ao seguro de vida, tanto o contribuinte como os seus dependentes, se tiverem um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% e forem os primeiros beneficiários do seguro, têm direito a deduzir 25% (com limite de 15% da coleta) dos prémios de seguro, que cubram exclusivamente o risco de morte e invalidez, ou reforma por velhice.

Para tal, basta referir os montantes no quadro 7 do anexo H e indicar o código 707.

**98**  
**Os prémios de seguros de “ocupantes de viaturas” ou “pessoas transportadas” podem ser deduzidos?**  
Não. Este benefício terminou em 2010, exceto para os contribuintes deficientes e para os trabalhadores de profissões de desgaste

rápido. Os primeiros podem deduzir 25% dos prémios até 15% da coleta; os segundos podem deduzir até 2096,10 euros. Se a seguradora não lhe enviar um documento com o valor a deduzir discriminado, exija-o. Para deduzir o prémio do seguro, inscreva o montante no quadro 7 do anexo H. Consulte o código nas instruções do impresso. Se estes contribuintes tiverem um seguro de vida para o crédito à habitação, também o podem declarar. Contudo, devido aos

tetos aplicados à totalidade dos benefícios fiscais, não poderá deduzir mais de € 100 (ver caixa da página 60).

**99**  
**Os montantes aplicados num seguro de capitalização podem ser deduzidos?**  
Não. Contudo, verifique, no contrato, se se trata do chamado “seguro misto”. Este envolve dois tipos de entregas: uma parte do “seguro de vida” e outra de

“capitalização”. A parte relativa à capitalização não é dedutível, mas mantém as vantagens apresentadas no esquema 10, na página 48. As entregas para o seguro de vida só são dedutíveis como referido na questão anterior. Tem ainda de indicar o número fiscal da entidade onde contratou o seguro.

**100**  
**Subscribi um plano de poupança-reforma**

**em 2012. Posso deduzir os montantes das entregas?**  
Sim. Em teoria, o Fisco deduz 20% das entregas de cada contribuinte não casado ou de cada um dos cônjuges com o limite de € 400, consoante a idade do subscritor (ver página 61). Contudo, devido aos tetos aplicados à totalidade dos benefícios fiscais, não poderá deduzir mais de € 100 (ver caixa da página 60). Por este motivo, estes produtos não têm interesse do ponto de vista fiscal.

Os contribuintes com deficiência podem deduzir 25% dos prémios do seguro de vida subscritos em seu nome e/ou no dos seus dependentes deficientes, desde que estes sejam os primeiros beneficiários. A dedução tem o limite máximo de 15% da coleta (ver questão 97).

Já os pescadores, mineiros e desportistas profissionais podem deduzir os prémios do seguro de vida com o limite de 2096,10 euros.

- Em ambos os casos, é preciso que o seguro preencha os seguintes requisitos:
- garanta exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e, no último caso, só se o benefício for garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do seguro;
  - seja relativo ao contribuinte ou seus dependentes;
  - não tenha sido objeto de dedução específica em nenhuma categoria de rendimentos.

Mencione o montante gasto com estes seguros no quadro 7 do anexo H. Se tem uma profissão de desgaste rápido, indique a despesa total com seguros no quadro 4B do anexo A e inscreva o código 413.

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

Em 2006, o Governo reintroduziu benefícios fiscais para as entregas dos planos de poupança-reforma (PPR). Em 2008, criou os certificados de reforma, também designados “PPR públicos”. Mas estes produtos têm poucas características comuns, exceto o chamado benefício fiscal “à entrada”. Por exemplo, nos certificados de reforma, só pode descontar 2% ou 4% do seu salário. O capital só pode ser resgatado depois da reforma e nas condições previstas no quadro 21, na página 62.

Os PPR perderam o interesse do ponto de vista fiscal e como investimento: o benefício fiscal está cada vez mais reduzido e há aplicações com rentabilidades mais elevadas. Conheça as alternativas na PROTESTE INVESTE.

Pode deduzir 20% das entregas para PPR ou para certificados de reforma de cada contribuinte não casado ou de cada cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens.

O benefício varia com a idade do titular até ao máximo de 400 euros. Mas este ano não poderá obter mais de € 100 (ver caixa, em baixo).

NOVIDADE 2012

Os contribuintes com rendimentos sujeitos a imposto superiores a € 66 045 não podem deduzir as despesas com saúde, educação, lares e habitação

Só os contribuintes com deficiência podem continuar a deduzir os prémios do seguro de vida

mentos até 7410 euros. Mas os contribuintes destes escalões não estão, por isso, em vantagem. Na verdade, é-lhes tecnicamente impossível aproveitar o benefício. Como retêm pouco IRS durante o ano, basta a dedução à coleta por constituição do agregado familiar (para a qual não é preciso apresentar despesas) para recuperarem a quase totalidade do imposto entregue ao longo do ano.

O Teodoro, de 32 anos, enquadrado no 5.º escalão de rendimentos, investiu € 2000 num PPR e € 500 num seguro de saúde. Em teoria, teria direito a uma dedução de € 450 (400 + 50). Contudo, devido à limitação dos benefícios fiscais, só poderá deduzir 60 euros.

Já os dois últimos escalões — com rendimentos coletáveis acima de € 66 045 — estão ainda afetados pela

limitação das deduções de despesas com saúde, educação, encargos com lares, habitação e outras, nada podendo deduzir.

QUADRO 19

Teto varia com o rendimento da família

| Escalão de rendimento coletável (€) | Deduções (€) | Benefícios (€) |
|-------------------------------------|--------------|----------------|
| 1.º Até 4898                        | sem limite   |                |
| 2.º 4898,01 a 7410                  | sem limite   |                |
| 3.º 7410,01 a 18 375                | 1250         | 100            |
| 4.º 18 375,01 até 42 259            | 1200         | 80             |
| 5.º 42 259,01 até 61 244            | 1150         | 60             |
| 6.º 61 244,01 a 66 045              | 1100         | 50             |
| 7.º 66 045,01 a 153 300             | 0            | 50             |
| 8.º Mais de 153 300                 | 0            |                |

QUADRO 20

Penalização pelo resgate antecipado de produtos com benefícios fiscais

| Ano de aplicação | Fator | Ano de aplicação | Fator |
|------------------|-------|------------------|-------|
| 2002             | 1,9   | 2007             | 1,4   |
| 2003             | 1,8   | 2008             | 1,3   |
| 2004             | 1,7   | 2009             | 1,2   |
| 2005             | 1,6   | 2010             | 1,1   |
| 2006             | 1,5   | 2011             | 0     |

Para calcular o montante a declarar ao Fisco (deduções + penalizações), basta multiplicar o fator de penalização pelos montantes deduzidos em cada ano e somá-los.

Benefício varia com a idade

Tal como no ano passado, o benefício fiscal máximo obtido com as entregas para PPR depende não só da idade do subscritor, mas também dos tetos fixados para o conjunto dos benefícios (ver caixa, na página 60). Os valores máximos do benefício fiscal com PPR são, assim, apenas teóricos.

- O Fisco considera a idade verificada em janeiro do ano em que se fazem as entregas:
- € 400 por contribuinte até 34 anos;
  - € 350 por contribuinte entre 35 e 50 anos;
  - € 300 por contribuinte com mais de 50 anos.
- Para obter o benefício fiscal máximo, um contribuinte teria de fazer entregas de:
- € 2000, se tivesse até 34 anos;
  - € 1750, se tivesse entre 35 e 50 anos;
  - € 1500, se tivesse mais de 50 anos.

Nos certificados de reforma, o benefício máximo é de € 350 por contribuinte, independentemente da idade.

Penalização por uso indevido

Os planos de planos de poupança-reforma (PPR) mantêm restrições à sua movimentação se usados para fins não previstos. Se as condições de movimentação não forem respeitadas (ver quadro 21, na página 62), o titular pode ser penalizado.

Por exemplo, o dinheiro aplicado num PPR só pode ser usado depois dos 60 anos e, pelo menos, após 5 anos de duração do contrato, e/ou nos casos de reforma.

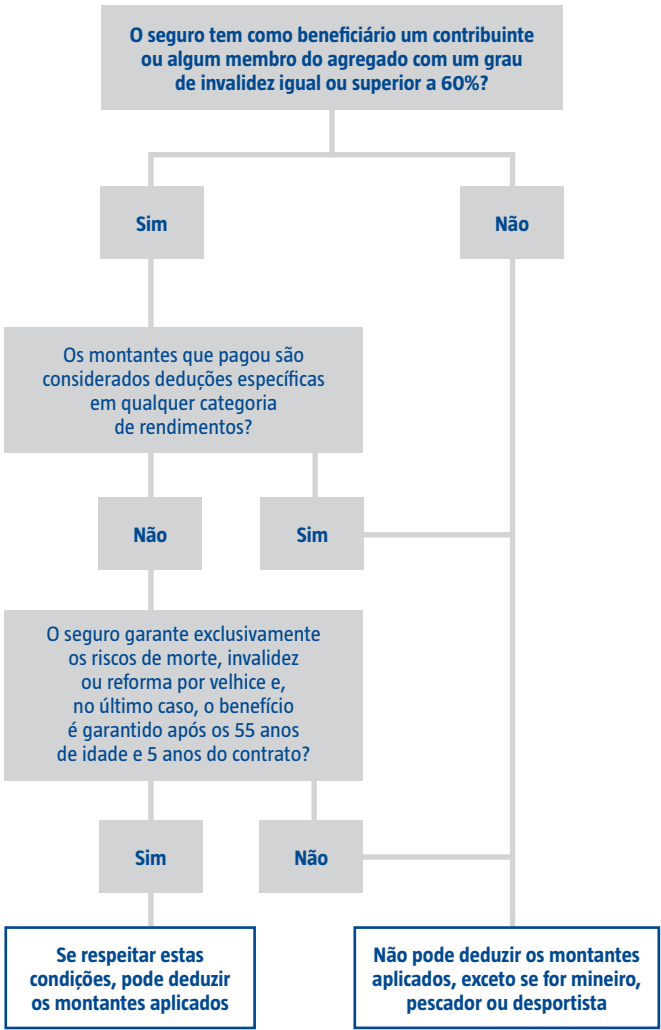
Se não respeitar as regras, tem de declarar como rendimento de capitais os montantes deduzidos nos anos anteriores, acrescidos de 10 por cento. Esta percentagem será multiplicada pelo número de anos em que usufruiu do benefício fiscal (ver quadro 20).

Exemplo: em 2012, o Fernando tem 55 anos e utilizou o saldo do PPR que tinha há 5 anos para comprar um carro, ou seja, para uma finalidade não prevista. Durante cada ano, deduziu € 300 ao seu IRS. Como usou irregularmente o saldo do PPR, na sua declaração de rendimentos de 2012 (entregue em 2013), tem de incluir os montantes deduzidos nos 5 anos anteriores.

A partir de janeiro de 2013, poderá usar o saldo do PPR para pagar o crédito da casa.

ESQUEMA 11

Posso deduzir os encargos com o seguro de vida?



QUADRO 21

Condições para movimentar o dinheiro

| Produto                                | Prazo mínimo     | Após terminar o prazo mínimo (1)                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Plano de poupança-reforma (3)          | 5 anos           | <div>▶ a partir dos 60 anos do subscritor</div> <div>▶ reforma por velhice</div> <div>▶ desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2)</div> <div>▶ doença grave e/ou incapacidade para o trabalho (2)</div> |
| Certificados de reforma                | idade da reforma | <div>▶ reforma por velhice</div> <div>▶ desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2)</div> <div>▶ doença grave e/ou incapacidade para o trabalho (2)</div>                                                 |
| Plano de poupança-educação (3)         | 5 anos           | <div>▶ despesas do ensino universitário ou profissional</div> <div>▶ doença grave e/ou incapacidade para o trabalho (2)</div> <div>▶ desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2)</div>                    |
| Plano de poupança-reforma/educação (3) | 5 anos           | ▶ condições dos PPR ou condições dos PPE                                                                                                                                                                         |
| Plano de poupança em ações             | 6 anos           | ▶ 6 meses a contar das entregas                                                                                                                                                                                  |

(1) Se desrespeitar as condições, tem de declarar como rendimento o montante dos benefícios, acrescidos de 10% por cada ano em que usufruiu. (2) Neste casos, o prazo mínimo não tem de ser cumprido. (3) A partir de janeiro de 2013, poderá usar o saldo do PPR para pagar o crédito da casa.

PENSÃO DE ALIMENTOS

▶ Parte do valor pago como pensão é deduzido à coleta. O Fisco considera apenas 20% do total e, este ano, com o limite mensal máximo de 419,22 euros por beneficiário.

▶ Só o valor decidido pelo tribunal ou por acordo em conservatória pode ser deduzido aos seus rendimentos. Declare o montante no quadro 6 do anexo H (ver figura em baixo). Os montantes que ultrapassam o valor fixado não são aceites pelo Fisco.

▶ Embora, na maioria dos casos, a sentença judicial já preveja a atualização anual da pensão (por exemplo, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou por indexação ao aumento de quem fica a pagá-la), o contribuinte pode optar por pagar mais do que o estipulado.

▶ Para haver um aumento voluntário do valor da pensão, é preciso que o tribunal ou a conservatória reconheçam o novo valor e o homologuem. As partes interessadas têm de chegar a acordo quanto ao novo montante,

indicar os motivos que levam à decisão e demonstrar a proporcionalidade entre o que quem paga aufere e o que o beneficiário passará a receber. Por exemplo, se recebe mensalmente € 1500, não há proporcionalidade se pagar € 1000 de pensão por mês.

▶ O pedido da homologação do acordo deve ser dirigido ao juiz do tribunal da área da residência. A nova sentença confirmará o novo montante da pensão de alimentos.

▶ Quem paga pensões de alimentos a membros do seu agregado e em relação aos quais apresenta despesas não pode deduzir o valor da pensão. Por exemplo, um pai divorciado paga uma pensão ao filho, que é seu dependente para efeitos fiscais. Como deduz as despesas de saúde ou de educação do filho, não pode declarar o valor da pensão paga mensalmente e fixada pelo tribunal ou por acordo judicialmente homologado.

▶ Se recebe uma pensão de alimentos, deve declará-la no quadro 4A do anexo A. Para mais informações, consulte a página 36.



Só pode deduzir até 20% do valor pago como pensão de alimentos e com o limite mensal de 419,22 euros por beneficiário

Quadro 6 do anexo H  
Declare as despesas com pensões de alimentos

| 6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLETA |                 |                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------|
|                                   | VALOR           | NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES | VALOR           |
| Pensões                           | 601 . 3 . 000 , | 604 2 0 0 2 0 0 2 7 2             | . . 3 . 000 ,00 |
| Rendas recebidas (ano 2001)       | 602 . . ,       | 605                               | . . . ,         |

Ato isolado

Os contribuintes que, não exercendo qualquer atividade profissional por conta própria ou empresarial, pratiquem um único ato isolado sem caráter de continuidade são dispensados de apresentar as declarações de início e de cessação de atividade, por se tratar de um ato ocasional. Porém, é obrigatório entregar o modelo 3 (acompanhado do anexo B), onde deve ser indicado o ato isolado.

Agregado familiar

É formado por:  
▶ cônjuges e dependentes (ver à frente);  
▶ o pai e/ou a mãe solteiro(a) e os dependentes a seu cargo;  
▶ cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges (conforme haja separação de facto ou divórcio) e os seus dependentes.

Amortização

Representa o desgaste que um bem (como um carro) sofre todos os anos, devido ao seu uso ou a inovações tecnológicas (caso dos computadores). Expressa-se numa percentagem sobre o valor de aquisição do bem em questão e de acordo com o período de vida útil considerado para o mesmo (4 anos, no caso dos automóveis, por exemplo). A amortização é um encargo da atividade económica e apenas pode ser deduzida ao rendimento bruto da categoria B, desde que o contribuinte tenha contabilidade organizada.

Coleta

Montante que resulta da aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, isto é, depois de efetuadas as deduções específicas ao total do rendimento bruto.

Crédito de imposto

É uma dedução à coleta (ver mais à frente) que visa atenuar ou eliminar o facto de o mesmo rendimento pagar imposto duas vezes. Podem beneficiar os titulares de rendimentos obtidos no estrangeiro, mesmo em países que não tenham celebrado com Portugal um acordo de dupla tributação.

Deduções à coleta

Valores que se deduzem depois do apuramento da coleta, isto é, após a aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, para calcular o imposto a pagar. Estas deduções podem ser de natureza pessoal (segundo a composição do agregado familiar) ou de outro tipo (por despesas de saúde, por exemplo).

Deduções específicas

O Fisco permite aos contribuintes com rendimentos de algumas categorias mencionar certos encargos que constituem deduções ao rendimento sujeito à taxa de imposto. Isto, dentro de certos limites e condições. São disso exemplos as deduções específicas para os rendimentos das categorias A

e H, cujo valor depende do montante dos rendimentos, e para a categoria F. Depois de feitas as deduções específicas, obtém-se o rendimento líquido.

Dependentes

São considerados dependentes:  
▶ os filhos, adotados e enteados menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;  
▶ os filhos, adotados, enteados e sujeitos a tutela maiores, inaptos para o trabalho ou para angariar meios de subsistência, que não tenham rendimentos superiores ao valor ao salário mínimo nacional, ou seja, € 6790 (14 x € 485);  
▶ os filhos, adotados e enteados maiores, bem como aqueles estiveram sob tutela até atingirem a maioridade; em 31 de dezembro de 2012, não podem ter mais de 25 anos, nem rendimentos superiores ao da remuneração mínima nacional mais elevada, mas tenham frequentado o 11.º ano de escolaridade.

Englobamento

Trata-se da obrigatoriedade do contribuinte juntar todos os rendimentos das diversas categorias na mesma declaração. Assim, os rendimentos são sujeitos a uma única tabela de taxas de imposto. Os rendimentos sujeitos a englobamento são os líquidos de cada categoria. Existem algumas exceções: os rendimentos de jogos e de contribuintes não residentes nunca podem ser englobados. No caso de não residentes, os rendimentos são tributados, regra geral, à taxa autónoma de 25 por cento.

Mais-valias

Ganhos que resultem da venda de um bem ou direito, desde que não compreendidos na atividade profissional do contribuinte (ações, por exemplo). As perdas são designadas de menos-valias.

Não residentes

Pessoas não abrangidas pelas condições referidas em "Residentes" (ver mais à frente). O IRS incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português. Os não residentes com rendimentos em Portugal têm de nomear um representante legal que resida em território nacional. Este deve cumprir, perante o Fisco, todas as obrigações com o IRS.

Pagamentos por conta

Pagamentos periódicos de IRS, efetuados três vezes por ano (em julho, setembro e dezembro), correspondentes ao montante que o Fisco pressupõe que determinado contribuinte deverá pagar nesse ano. Esses pagamentos são feitos por contribuintes com rendimentos da categoria B.

Quociente conjugal

Divisão do rendimento coletável de um casal (casados ou unidos de facto) por dois,

para encontrar as taxas de imposto a aplicar. No caso de se tratar de um contribuinte não casado, divide-se o rendimento coletável por um.

Rendimento bruto

É todo o dinheiro que receberia se não pagasse impostos e não descontasse para a Segurança Social.

Rendimento coletável

Montante apurado depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto e os abatimentos respetivos à soma dos rendimentos líquidos das várias categorias.

Rendimento líquido

Valor obtido depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto. A soma dos rendimentos líquidos das várias categorias corresponde do rendimento líquido total.

Residentes

Em 2012, são as pessoas que:  
▶ tenham vivido em Portugal mais de 183 dias, seguidos ou não;  
▶ ou que, tendo permanecido no nosso País por menos tempo, disponham, em 31 de dezembro de 2012, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;  
▶ ou que, em 31 de dezembro de 2012, sejam tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território português;  
▶ ou que desempenhem, no estrangeiro, funções ou comissões ao serviço do Estado Português.  
A condição de residente em território nacional, antes aplicada obrigatoriamente às pessoas que constituem o agregado familiar, desde que aquela a quem incumba a direção do mesmo residisse em Portugal, passou a ter exceção. Assim, tal situação pode ser afastada pelo cônjuge que não resida em Portugal mais do que 183 dias por ano, seguidos ou não, desde que prove a inexistência de uma ligação entre a maioria das suas atividades económicas e o País. É possível que um contribuinte não residente seja tributado como residente em Portugal.

Retenção na fonte

Os rendimentos das categorias A, B, E, F, G e H estão sujeitos a retenção. A entidade que paga ou distribui os rendimentos aplica uma taxa de imposto, que deve chegar aos cofres do Estado. Nas categorias A e H, as taxas variam consoante o rendimento. A expressão "na fonte" resulta do facto de quem paga os rendimentos estar obrigado, no pagamento, a reter uma certa parcela, segundo as tabelas definidas pelo Fisco. Esses montantes são posteriormente entregues ao Fisco pela entidade que fez a retenção na fonte. No cálculo final do imposto, esses montantes são deduzidos ao imposto que o contribuinte terá a pagar.



# Casa: mais impostos em 2013



Os imóveis comprados ou construídos antes de dezembro de 2003 começaram a ser avaliados em 2012. Como a avaliação aumentará substancialmente o imposto a pagar, foi criado um regime transitório para 2013 e 2014. Só a partir de 2015, suportará o IMI por inteiro. Assim, a fatura aumentará, mas de forma gradual

## IMI: o valor da avaliação da minha casa está correto?

## IMI: quanto vou pagar?

Saiba quanto vai pagar de IMI entre 2013 e 2015

Se recebeu a notificação das Finanças com o novo valor patrimonial da sua casa, verifique se vale a pena reclamar. Se comprou casa depois de dezembro de 2003, verifique se é vantajoso pedir a atualização dos dados do imóvel

## ATÉ QUE O DIVÓRCIO NOS SEPRE

Se vendeu ao seu ex-cônjuge a sua parte da casa comprada em conjunto, use o nosso simulador para saber se tem de pagar imposto pelas mais-valias obtidas.

O ganho não é tributado se for reinvestido na compra de uma outra casa. Se não reinvestir a mais-valia,

50% do montante apurado será englobado aos seus rendimentos de IRS.



## IMT

Simule quanto terá de pagar de imposto ao comprar casa. Os imóveis destinados a habitação própria e permanente até € 92 407, no Continente, e até € 115 508,75, nas Regiões Autónomas, estão isentos de IMT